

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

Priscila Vieira Mattos

**O EXECUTIVO PROVINCIAL E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: UMA
ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL BRASILEIRO SOB A
ÓTICA DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1850-1860)**

JUIZ DE FORA
2012

PRISCILA VIEIRA MATTOS

O EXECUTIVO PROVINCIAL E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NACIONAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA DOS PRESIDENTES DA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS (1850-1860)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração: História, Cultura e Poder, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Silvana Mota Barbosa

JUIZ DE FORA
2012

Mattos, Priscila Vieira.

O executivo provincial e a administração da justiça: uma análise da consolidação do Estado nacional brasileiro sob a ótica dos presidentes da Província de Minas Gerais (1850-1860) / Priscila Vieira Mattos. – 2012. 117 f.

Dissertação (Mestrado em História)–Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

1. Poder judiciário - Brasil. 2. Período nacional. 3. Província – Minas Gerais. I. Título.

CDU 342.56(81)

*Dedico este trabalho aos meus amados pais,
Sebastião e Lúcia, aos meus queridos irmãos,
Luciana e Marcos Vinícius e ao meu amor e
companheiro incondicional, João Paulo.*

AGRADECIMENTOS

Lecionar e pesquisar ainda são práticas muito distantes da realidade daqueles que possuem formação em História. Em função da gama de problemas que afligem o profissional da educação, seja ele do ensino público ou do particular, sala de aula e pesquisa se tornam quase que um paradoxo. Por isso, finalizar este trabalho significa dar continuidade à minha formação acadêmica, mas acima de tudo a realização de um sonho.

Sou professora concursada do Ensino Médio da rede pública em Ubá desde 2006. Ingressar no mestrado foi uma vitória que dependeu de algumas horas de estudo. Mas para concluí-lo contei com apoio e com a força de muitos.

Primeiramente, agradeço à minha família pelo incentivo e confiança. Minha mãe, Maria Lúcia Vieira Mattos, doce, sempre positiva e orgulhosa dos filhos. Meu pai, Sebastião Pereira Mattos, sempre cauteloso e incentivador. Minha irmã mais nova Luciana, amiga e companheira de estudos, com quem aprendo muito mais do que ensino. E o meu caçulinho Marcos Vinícius, reservado, carinhoso e sempre na torcida.

Agradeço ao meu noivo João Paulo pelo companheirismo, carinho e paciência. Obrigada pelos finais de semana em que ouviu minhas lamentações, minhas angústias. Por saber compreender os meus “hoje não” para festas, reuniões de amigos e jogos do Vasco. Por me esperar para desenvolvermos nossos “projetos de casal” que agora serão finalmente concretizados.

Presto agradecimento também aos meus colegas de trabalho da Escola Estadual Senador Levindo Coelho pelo respeito e apoio imprescindível. A possibilidade de cursar as disciplinas em Juiz de Fora só se concretizou mediante a organização de um horário especial e, além disso, muitas das minhas ausências foram relevadas por consideração ao meu esforço em investir na minha formação. Às diretoras Maria Dionísia Graciano Pereira e Valdezita Paula Lopes Barbosa, à coordenadora Terezinha Itagiba e aos vice-diretores Anderson Moreira e Sônia Vieira, meu muito obrigada.

Agradeço aos funcionários e docentes da UFJF pela oportunidade. Especialmente, aos professores do programa de pós-graduação com os quais cursei disciplinas e que atenciosamente colaboraram para correção e encaminhamento do meu projeto. Meus sinceros agradecimentos a Silvana Mota Barbosa pela prestimosa orientação. E a minha gratidão aos professores integrantes das bancas de qualificação e defesa pelas leituras atentas, correções apropriadas e críticas construtivas.

Por fim, agradeço a Deus: ser maior, criador e mantenedor de toda a existência.

RESUMO:

A proposta desta dissertação é entender o processo de constituição do Estado brasileiro, tendo como foco de abordagem os textos produzidos pelos presidentes provinciais de Minas Gerais, em face de seus discursos para manutenção da ordem pública e suas críticas e propostas para a administração da justiça no período entre 1850-1860. Os Relatórios dos presidentes, fontes primordiais no desenvolvimento da pesquisa, são analisados para compreender as adversidades que os *delegados do chefe da Nação* enfrentaram ao perpetrar a causa nacional em uma província marcada pela diversidade econômica e pela singularidade política. A partir deste levantamento, o objetivo é refletir sobre a concepção de Justiça dos representantes do Estado na província e identificar de que maneira os presidentes produziram e difundiram em seus registros o mote da manutenção da ordem como uma das condições indispensáveis para o desenvolvimento da prosperidade na província. Perante estas questões, o propósito é entrever os limites, mas também as possibilidades de ação do Executivo provincial no processo de consolidação do Estado Nacional.

PALAVRAS CHAVE: Estado nacional. Presidente de província. Poder judiciário. Administração da justiça. Ordem pública.

ABSTRACT:

The proposal of this dissertation is to understand the process of constitution of the Brazilian State, tends as abordagem focus the texts produced by the provincial presidents from Minas Gerais, in face of its speeches for maintenance of the public order and its critics and proposals for the administration of the justice in the period among 1850-1860. The presidents' Reports, primordial sources in the development of the research, they are analyzed to understand the adversities that the delegates of the boss of the Nation faced when perpetrating the national cause in a county marked by the economic diversity and for the political singularity. Starting from this rising, the objective is to contemplate about the conception of the representatives' of the State Justice in the county and to identify that way the presidents produced and they diffused in its registrations the mote of the maintenance of the order as one of the indispensable conditions for the development of the prosperity in the county. Before these subjects, the purpose is to glimpse the limits, but also the possibilities of action of the provincial Executive in the process of consolidation of the National State.

KEY WORDS: National state. County president. Cannot judiciary. Administration of the justice. Public order.

LISTA DE ABREVIATURAS

APM – Arquivo Público Mineiro

CLAL-MG – Coleção de Leis da Assembléia Legislativa da Província de Minas Gerais

CLIB – Coleção das Leis do Império do Brasil

RPP – Relatório do Presidente de Província

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1: O ESTADO NACIONAL BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
1.1 O Estado Nacional brasileiro: algumas considerações historiográficas.....	24
1.2 Os alicerces e as reformas da Justiça na colônia e no Império.....	30
CAPÍTULO 2: EM NOME DA ORDEM: DESAFIOS E OBSTÁCULOS A SUPERAR.	
2.1. O compromisso do Executivo Provincial para com a ordem.....	48
2.2. A divisão civil, jurídica e eclesiástica da província: os inconvenientes à aplicação da ordem imperial em Minas Gerais.....	53
2.3. As lacunas das estatísticas jurídicas na província.....	67
CAPÍTULO 3: A LENTIDÃO DA JUSTIÇA E AS INCERTEZAS DE SEUS CAMINHOS	
3.1 As imperfeições implícitas à Magistratura: da escassez de bacharéis em Direito aos vícios dos magistrados.....	84
3.2 As nulidades do Tribunal do Júri.....	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
FONTES.....	111
REFERÊNCIAS.....	113

INTRODUÇÃO:

Entre esses acontecimentos devo enumerar em primeiro lugar o estado de inquietação e receio que manifestarão os habitantes da cidade e município de Paracatu, em consequência do modo criminoso que procedeu o missionário Frei João do Lado de Christo, que esquecido dos deveres de seu santo e pacífico ministério tornou-se pregoeiro de doutrinas anárquicas, iludindo a boa fé de pessoas ignorantes e incautas, não só d'aqueles, com de alguns outros municípios da Província de Goiás e procurando atraí-las para uma sociedade meramente política, da qual havia se constituído chefe. Recebendo o meu antecessor as comunicações que lhe dirigirão as autoridades de Paracatu, acerca dessas ocorrências imediatamente as fez chegar ao conhecimento do Governo Imperial, e por que depois de haver eu assumido a administração desta Província, insistissem aquelas autoridades em suas representações, fazendo ver o perigo que corria a tranqüilidade do lugar a vista da exacerbação em que se achavam os ânimos e dos boatos que já começavam a espalhar-se acerca de remessas de armamento, fiz seguir uma força importante para ali, e recomendei às mesmas autoridades que imediatamente fizessem capturar o sobredito religioso, e o remetessem para esta Capital. Neste tempo, em virtude das ordens do Governo Imperial, por intermédio da presidência de Goiás, se realizava a prisão do missionário n'aquela província, e este fato, para a cidade de Paracatu foi bastante para que ali se dissipassem todos os receios de perturbação da ordem¹.

Na cidade de Paracatu, em 1851, o estado de inquietação e receio provocado pelas ideias difundidas pelo missionário Frei João do Lado de Christo ameaçava a conservação da tranqüilidade e da ordem. Esta ocorrência de nível local, bem como várias outras, não passou despercebida da administração provincial. O presidente José Ricardo de Sá Rego ao informar quadro de crimes da província discutiu em seu relatório apresentado à Assembleia Legislativa as dificuldades e as necessidades de se conter a perturbação da ordem em todas as regiões de Minas Gerais.

Percebemos a partir do Relatório de José Ricardo de Sá Rego a articulação promovida pelo Governo Imperial ao âmbito dos poderes provinciais e municipais, para reprimir qualquer ameaça à ordem estabelecida, fundamental para o Estado Nacional. As ações arbitrárias de um líder religioso em Paracatu exigiram aquela articulação, conforme é contrária a estruturação do Estado. A perseguição e prisão do líder religioso, acusado de construir uma sociedade política à parte da já existente, constituíram-se para os poderes estabelecidos uma necessidade inquestionável. A intimidação, por qualquer razão, da tranqüilidade pública, neste período, concretizava-se como obstáculo à uniformização e a ordem pública, instrumentos para a consolidação do Estado no país.

Tema recorrente nos documentos administrativos, a manutenção da ordem pública foi um dos âmbitos da efetiva preocupação dos agentes administrativos de Minas Gerais, cujo encargo principal era a implementação das ordens e instituições imperiais na província.

¹ REGO, José Ricardo de. *Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província*. Ouro Preto: Tipografia Social, 1851, p.4.

Concebido como um componente essencial para a integração do Império, o Executivo provincial buscou se fortalecer como instrumento para impedir o surgimento de ameaças à estabilidade política interna². A garantia da permanência da ordem atrelada ao avanço do progresso nas províncias eram instrumentos de legitimação do projeto centralizador levado a cabo por esses presidentes.

A presente dissertação se atém ao cargo do presidente da província de Minas Gerais e suas propostas administrativas no sentido de assegurar a tranqüilidade pública no momento de efetivação do Estado Nacional brasileiro. Assim, identificamos as problemáticas acerca da aplicação da justiça em Minas oitocentista, na medida em que a consolidação do Estado perpassou pela estruturação do poder judiciário e que este setor despertou a atenção dos presidentes provinciais. Através destas questões, buscamos compreender as repercussões da formação do Estado Nacional em Minas Gerais, conhecendo as especificidades que permearam o âmbito da ordem pública nesta província.

Portanto, não se trata de produzir um estudo sobre a História do Poder Judiciário. O objetivo principal é entender como o Executivo provincial mineiro interpretou o funcionamento do Judiciário e suas respectivas advertências no sentido de conduzir a organização da administração da justiça e garantir a aplicação da ordem ditada pelo Estado em Minas Gerais. Entendemos que para compreender o processo de consolidação Estado Nacional brasileiro é preciso apreender seu grau de enraizamento em todos os sentidos de sua atuação, e primordialmente atentar para a ação de seus agentes nas províncias. Por isso, analisamos de que forma o Estado Nacional, através de seus “delegados” na província orientou o Judiciário no combate a condutas apreciadas como inaceitáveis e na ação de conformar o comportamento da população à causa nacional. Seguindo a ótica dos administradores provinciais, procuramos entrever possibilidades e também limites presentes no processo de consolidação do Estado Nacional em Minas Gerais.

O trabalho compreende o período entre 1850-1860, considerado momento de relativa estabilidade geral com a superação dos conflitos centrífugos regionais que marcaram a Regência e da agitação gerada pelo movimento de 1842. Especialmente, a partir da década de 1850, o Império brasileiro contou com uma legislação orientada para garantir a ordem e promover reformas modernizadoras. Ao lado da proibição do Tráfico de Escravos e da instauração da Lei de Terras um primeiro surto de realizações materiais significativas ocorreu

² SLEMIAN, Andréa. Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack Brasiliense**, n.6, nov. 2007. Disponível em: < http://www.almanack.usp.br/neste_numero/n01/index.asp?edicao > . Acesso em: 25 maio. 2009. p.38.

com o estabelecimento de uma espécie de trégua, um afrouxamento das lutas partidárias que possibilitou melhoramentos para a Nação³. A província mineira organizou-se de modo a ficar em sintonia com a política do Império, igualando-se a todas as províncias sob o compasso uniformizador do governo central⁴. Particularmente, destaca-se aí o importante papel do marquês de Paraná que compôs o 12º gabinete do Segundo Reinado (1853-1857) para a Conciliação:

Os partidos continuaram a existir, porém com seus ímpetos amortecidos. O programa acenava para os interesses de um e de outro. Houve ainda tentativa de reforma judiciária e de reforma eleitoral: garantias individuais, o combate a crimes, segurança pública e incompatibilidades. A vida administrativa foi favorecida naquele período porque foram realizados empreendimentos materiais como a construção de estradas de ferro, navegação no Amazonas, combateu-se o tráfico de escravos, criou-se o novo Banco do Brasil, o orçamento tendeu a se equilibrar. Houve maior zelo com a vida pública e empenho em regularizar a vida religiosa.⁵

Naquele momento o Estado brasileiro já se afirmava com o território unificado, a com a hierarquização e centralização do poder a partir do arcabouço institucional em órgãos como o Conselho de Estado, o Senado, a Câmara e o próprio Imperador. E a nível regional as Câmaras Municipais, as Assembléias Provinciais e a Presidência da Província integravam a política do Estado Imperial. O Brasil adquiria o aspecto de um país unificado, ordeiro e estável. No entanto, a propensão à estabilidade foi acompanhada de uma intensa preocupação dos presidentes de Minas Gerais em resguardar a ordem pública de qualquer tipo de ameaça, buscando, desta forma, assegurar não somente o arcabouço do Estado centralizador como também a própria Nação, da qual a província fazia parte.

Consolidar a ordem significava promover um povoamento ordeiro e civilizado e, ao mesmo tempo, inculcar na sociedade o espírito pela coisa pública e a ideia de legitimidade do poder estabelecido. O vocábulo *ordem*, portanto, é aqui entendido como o intento do Estado de estabelecer controle social, legitimando as ações que emanam daqueles que detêm o poder. Seu entendimento é indispensável também para a análise da própria situação de desordem, tão temida pelas autoridades governamentais responsáveis por resguardar a lei e aplicar a justiça.

Segundo Marcos Bretas, poucos países tiveram sua formação histórica tão ligada ao desenvolvimento de sua justiça criminal⁶ como o Brasil. Desde a colonização, as Ordenações portuguesas buscaram, através de uma organização burocrática, confusa e dúbia do aparato

³ HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira**. 2.ed. São Paulo: Difel, 1968.p.9.

⁴ IGLESIAS p. 412.

⁵ Idem p.57.

⁶ BRETAS, Marcos Luis. A Polícia Carioca no Império. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, 1998. p.2.

administrativo-jurídico, controlar e conferir um estado de segurança e ordem na colônia. Esta estrutura do período colonial, mesmo depois da emancipação política do Brasil, combinou-se à legislação de caráter liberal decretada à época da construção do Estado, cuja empreitada era subjugar cativos, libertos e brancos pobres, resguardando a ordem pública. Assim, a adaptação da sociedade civil ao Estado Imperial em consolidação esteve invariavelmente sujeita ao ordenamento jurídico aí adotado, uma vez que este poder se tornou capaz de cumprir o papel de normatizar e regular a sociedade brasileira a partir da aplicação de ações coercitivas.

A transição institucional do regime colonial para o Império foi marcada por um processo com dinâmica própria, no qual o nascente Estado Brasileiro soube incorporar, traduzir e reinventar seus alicerces institucionais. Operou-se, a partir disso, a elaboração constitucional, a reinvenção da monarquia e de seus instrumentos de atuação, como o Conselho de Estado e o Poder Moderador. Aí se tornou imprescindível a formação do centro político, a conservação e o domínio do território, e o controle sobre finanças públicas. Neste momento, a ampliação do domínio sobre as classes populares era um incremento primordial, desenvolvido a partir da aplicação de leis confusas e contraditórias e por meio de instâncias repressivas, justapostas, paralelas e com atribuições que muitas vezes se cruzavam.

Construído ao longo do século XIX, o Estado Nacional Brasileiro não coincidiu necessariamente com o processo de emancipação política do país. A dispersão da população no vasto e diversificado território, as diferenças étnicas e de interesse não permitiram a formação de um sentimento de identidade no momento de romper com a metrópole lusitana, por isso, independência e unidade não nasceram juntas⁷. A formação do Estado e da Nação no Brasil contou com a coexistência de identidades políticas diversas.

Adquirida a autonomia política, o Estado brasileiro conservou o governo monárquico que procurou manter a ordem e o *status quo*. Contava com uma face externa de um país que estabelecia seus poderes, instituições legais, tecia seu aparelho burocrático, e em meio a este processo, a Nação também estava em constituição⁸. Destaca-se aí a atuação do Instituto Histórico Geográfico que, a partir de sua fundação em 1838, cuidou da especificidade nacional brasileira em termos de sua identidade e do papel que lhe caberia no conjunto de

⁷ PAMPLONA E DOYLE (Orgs.). Introdução: americanizando a conversa sobre o nacionalismo. In: _____ **Nacionalismo no novo mundo: a formação de estados-nação no século XIX**. Rio de Janeiro: Record, 2008.p.21.

⁸ JANCSO, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme. **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)**. São Paulo: SENAC, 2000. pp. 129-175.

nações⁹. Escrever a história brasileira enquanto palco de atuação de um Estado iluminado, esclarecido e civilizador foi o empenho dos sócios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

O IHGB integrou o processo de centralização do Estado, criando projetos de natureza global, de forma a integrar as diferentes regiões do Brasil, tentando viabilizar efetivamente a existência de uma totalidade. Isto evidenciava a existência, no interior da instituição, de um projeto intelectual claramente centralizador e de uma concepção orgânica de Nação.

Ao impor a centralização do poder, o governo, instalado no Rio de Janeiro, privilegiava a integração e o controle das diversas províncias a partir da administração pública provincial e da possível cooperação das classes dominantes. A centralização do poder empreendida em meio à diversidade das províncias e acompanhada pela tentativa de cunhar a consciência nacional valeu-se dos instrumentos e das táticas empregadas pelos agentes do Executivo fazer da população dispersa mal unida por lealdades locais e provinciais, se sentir parte uma comunidade¹⁰.

No entanto, os anseios de centralização e de difusão da idéia de Nação do governo imperial enfrentaram possíveis adversidades e passaram por situações inusitadas a nível local, embora conseguissem também apoio em determinadas circunstâncias. Especialmente porque sua efetivação se deu em meio às particularidades das províncias que eram distintas entre si em múltiplos aspectos como dimensão territorial, número populacional, recursos financeiros e participação na distribuição do poder¹¹. Uma relação tênue caracterizava as relações entre o Estado e as unidades político-administrativas que, ao pleitearem autonomia para gerir suas atividades e interesses, entravam em prováveis conflitos ou negociações com o governo central¹².

Em decorrência das dificuldades com as dimensões do território, com as condições de transporte e comunicação e, sobretudo com os interesses localistas, a organização do Estado contou com a participação de uma elite política treinada para expandir a administração e instituir a ordem no Império. Houve, como afirmou José Murilo de Carvalho, um processo de geração mútua entre o Estado e elite, resultando na formação de alguns traços marcantes do

⁹ GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, 1988.

¹⁰ CARVALHO, José Murilo. Brasil, nações imaginadas. In: _____ **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p.235.

¹¹ GOUVEA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p.31.

¹² DOLHNIKOFF, Miriam. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. **Almanack brasileiro**, n.1, maio. 2005. p.81 Disponível em: < http://www.almanack.usp.br/neste_numero/n01/index.asp?edicao> . Acesso em: 26 abr. 2009.

sistema político imperial. E esta elite foi eficiente em atingir o objetivo de construção da ordem, fortalecendo a capacidade do Estado de controlar a sociedade.

Em face das diferentes identidades locais, a administração pública das províncias integrou o arranjo institucional para concretizar os interesses centralizadores do governo imperial. Os agentes administrativos, os presidentes das províncias, desempenharam um papel fundamental na implementação do Estado-Nação nas distintas partes do Brasil. Nomeados pelo Imperador e representantes das pretensões políticas, econômicas e sociais do governo central, os presidentes provinciais tiveram uma posição complexa na estrutura de poder já que mantiveram contato direto com as elites provinciais representadas na Assembleia Provincial que por meio de conflito ou da negociação fizeram frente aos objetivos projetados pela Corte.

O estudo do tema proposto exigiu um exame detalhado da Coleção de Leis, Resoluções e Regulamentos, disponível no APM, produzida pelos deputados provinciais acerca das modificações ocorridas na aplicação e na administração da Justiça em Minas no XIX. Recorremos também à Coleção de Leis do Império disponibilizada pelo site da Câmara dos Deputados e produzida pelo governo central com o intuito de compreender a organização da justiça no Brasil e suas diversas alterações.

Fundamentados na legislação em vigor, privilegiamos a documentação produzida pela administração pública. A razão disso reside na ideia de elucidar as questões pontuais da ordem pública que despertavam a apreensão dos agentes administrativos. Por isso, os textos produzidos pelos presidentes da província de Minas Gerais tornaram-se o principal corpo documental deste trabalho. Para o recorte estabelecido neste trabalho, pesquisamos um total de 25 documentos gerados pelo administrativo provincial. Dentre eles, 22 são Relatórios, dois são denominados de Exposição e um documento recebe o título de Fala.

Na verdade, há duas tipologias documentais principais que, de modo geral, foram impressas e/ou manuscritas e publicados anualmente, em ocasião de transferência de presidentes, bem como em reuniões da Assembléia Legislativa. Os Relatórios presidenciais, propriamente ditos, foram apresentados pelos presidentes no período de encerramento de sua gestão, funcionando como uma espécie de balancete genérico sobre as condições da província do momento inicial da administração até o término dos serviços prestados naquele cargo. As Falas, por sua vez, foram dirigidas à Assembleia Legislativa Provincial nas reuniões anuais de abertura das atividades da Assembleia, oportunidade na qual os presidentes discursavam

diretamente aos legisladores¹³. Além das Falas e dos Relatórios, existem os textos denominados de Exposição. Estes foram produzidos como complemento aos relatórios já apresentados e como meio de expor ao novo governante uma breve mostra dos atos praticados desde a posse do presidente que deixa o cargo até aqueles que não foram citados no relatório anterior, aquele apresentado perante à Assembleia.

A Exposição possui um menor volume e sem pormenores. Mas há uma tendência dos Relatórios apresentarem um maior número de páginas que as Falas. Contudo, não há um número exato nem mesmo entre os próprios Relatórios. A extensão do texto variava de acordo com as circunstâncias do período em que foi a administração e, obviamente, com o tempo em que o presidente permaneceu no cargo. É possível notar que os documentos administrativos mais curtos incluem menor quantidade de temas, mas tendem a particularizar casos ocorridos na província, notadamente aqueles relacionados à criminalidade. Os textos produzidos por aqueles que ficaram um espaço de tempo maior na presidência eram conseqüentemente mais densos em termos de temas, mas não necessariamente em detalhes.

A estrutura interna dos Relatórios, Falas e Exposição é semelhante. Principalmente os dois primeiros contam com uma introdução na qual os presidentes descrevem sua satisfação em ocupar o referido cargo e já se desculpam por não dominar as minúcias dos diversos ramos da administração pública provincial, já que na maioria das vezes eles chegam de outras unidades do Império. Normalmente, os presidentes ao apresentarem o relatório no início da gestão, informam utilizar dados presentes nos relatórios de seus antecessores. Após saudações à Assembleia, descrevem os melhoramentos imediatos dos quais Minas Gerais carece e as dificuldades de se governar uma província vasta e populosa. Em seguida, exaltam a família real e, em geral, apresentam notícias sobre o estado de saúde da mesma.

Em relação à organização dos temas, as Falas e Relatórios seguem um arranjo similar, que em raros casos se alterava. Geralmente, o tópico posterior à introdução é o de Tranquilidade da Província e o de Segurança Individual. Aí estão descritas as situações de criminalidade em Minas Gerais, e apontamentos sobre as ineficiências da justiça como ainda narrados aqueles crimes que mais chamaram a atenção do administrador. Outro objeto recorrente na documentação era a Administração da Justiça. Neste quesito, alguns presidentes demoram-se narrando aspectos da divisão judiciária, as alterações e problemas presentes no quadro de funcionários deste setor.

¹³ FARIA FILHO, L.M. de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas, Autores Associados, n. 2, jul/dez 2001.

Comumente, o tema Força Pública na província dá seqüência aos textos, evidenciando a organização da Guarda Nacional, o estado das Companhias de Pedestres, do Corpo de Guarnição Fixa e do Corpo policial. A descrição da composição, da atuação e dificuldades enfrentadas por estes grupos fundamenta-se nos relatórios de seus respectivos responsáveis. Outro segmento usual nos Relatórios e Falas são as condições e possíveis obras nas cadeias dos municípios e na da capital. Outros tópicos comuns às fontes são a construção de estradas, pontes, as possibilidades de navegação e o andamento de diversas obras públicas, que por vezes são mencionadas uma a uma. A exposição do estado em que se encontrava a província ainda contava com trechos específicos sobre a Instrução pública, Catequese e civilização de índios e Fazenda provincial. Mas dependendo das questões circunstanciais, o administrador dedicava maior espaço para o assunto em voga.

Consideramos que a abordagem destas múltiplas temáticas é muito genérica, uma vez que as ponderações presente nos textos contemplam, em grande parte deles, dados particularizados de Ouro Preto e/ou coletivos para todo o território de Minas Gerais e somente em determinadas passagens há referências mais específicas acerca de cada região ou município. Este aspecto constitutivo da documentação tem respaldo imediato no modelo de organização do Império suas unidades, ajustadas ao princípio de centralização administrativa em suas respectivas capitais. No entanto, existem considerações presentes em alguns trechos dos textos em que a centralização das atividades em Ouro Preto é apontada, ainda que com algum embaraço, como responsável por tornar os trâmites burocráticos mais lentos e demorados, especialmente para o funcionamento da justiça.

A presença e disposição equivalente dos temas são acompanhadas pelo teor das fontes que se configura como um legítimo manifesto dirigido ao governo central e aos membros da Assembleia Legislativa, no qual há uma exposição dos trabalhos da administração em prol da uniformização e de construção do Estado, bem como uma avaliação do cumprimento da lei na província. E aquela presença proeminente do debate sobre a composição e atuação da administração pública e suas ações rumo ao desenvolvimento satisfatório dos negócios da província traduz uma correspondência entre os projetos de atuação vislumbrados pelo Executivo provincial e a execução das diretrizes estipuladas pelo gabinete que o indicara para ser nomeado, fundamentadas no cumprimento das leis, sobretudo da Constituição.

No entanto, os documentos produzidos pelo Executivo Mineiro não são apenas monólogos expositivos. Entendemos que tais fontes não representam apenas uma exposição técnica, informativa e descritiva. São produtos de um contexto específico, de uma sociedade peculiar. Apesar da estrutura e do conteúdo semelhantes, os presidentes priorizavam alguns

assuntos em detrimento de outros, rompendo com a pretensa ideia de completa objetividade e neutralidade da documentação. Portanto, apresentam as diversas situações da província de acordo com o olhar e interesse administrativo.

As análises preliminares dos relatórios nos chamaram atenção para aquele discurso administrativo que se pautando em uma política de desenvolvimento regional, sublinhava a importância da aplicação efetiva das leis imperiais, a permanência da estabilidade política e a manutenção da ordem pública como fundamentos do projeto uniformizador e centralizador do Estado que se firmava. Mais especificamente, os presidentes ocuparam boa parte de seus textos com críticas e sugestões sobre o funcionamento da Administração da Justiça em Minas Gerais, conceituando os princípios sobre a política de segurança imperial, legitimando a relevância do controle da ordem social para o desenvolvimento da Nação.

Metodologicamente, vislumbramos o enunciado contido nos relatórios, considerando a suas condições de produção e a posição sócio-política de seus produtores, visto que os presidentes possuíam fortes relações com o Estado ao exercer funções na condição de homens públicos, assim como faziam parte das comunidades letradas da sociedade Imperial. Ao conceberem uma relação particular com o conhecimento e com a própria estrutura política e cultural em formação, conseqüentemente, criavam impressões próprias ou atreladas a algum interesse de grupo acerca do processo da formação do Estado e da Nação. Assim, pretendemos perceber as considerações elaboradas pelo discurso administrativo em torno da ordem pública e do funcionamento da Justiça em Minas Gerais.

Pautados nos princípios de racionalidade e imparcialidade, os presidentes produziram um discurso que no nosso entendimento exprime uma das facetas da política de segurança pública intentada pelos construtores do Estado Imperial, quando investir em segurança correspondia diretamente ao ato de construir, reformar e ampliar de cadeias, auxiliar a composição militar e garantir o preenchimento dos cargos das autoridades judiciárias. Seus textos têm como propósito persuadir seus leitores ou ouvintes sobre a importância de se resguardar a segurança pública na província, bem como no país. As fontes deste trabalho, portanto, são documentos oficiais que exprimem juízos de valor e buscavam convencer, através do plano discursivo.

No entanto, consideramos plausível entrever nos relatórios a funcionalidade das leis aprovadas pela Assembleia Provincial e se tinham condições de serem ou não aplicadas. Ressaltamos que, ao lado de meras descrições sobre fluxo dos serviços burocráticos os relatórios evidenciam as reformas indispensáveis para o ramo do Judiciário e da segurança pública, tangenciando como imprescindível a alteração da segurança pública por meio da

legislação concebida para o aparelhamento do Judiciário. E apesar de refletirem o ponto de vista dos sujeitos que os redigiram, os relatórios possibilitam ao pesquisador uma aproximação com o grau de concretização da legislação mineira, conforme abrem espaços de discussão a respeito das determinações destas leis e conseqüentemente de suas aplicabilidades e /ou dificuldades.

Mas é em função de sua posição institucional e carreira política que aquele grupo específico de administradores enumerou as diferentes circunstâncias que colocavam em risco a ordem em Minas, sobretudo os equívocos do funcionamento da justiça, e, desta maneira, pode engendrar em seus discursos recursos plausíveis para superar os entraves ao projeto civilizador e modernizador da sociedade. Por isso, ao analisar os textos dos presidentes vislumbramos os obstáculos que, sob a ótica dos presidentes provinciais, dificultaram a imposição dos ideais de ordem e Nação e da aplicação de uma justiça de caráter liberal.

A partir destas considerações, levantamos a hipótese de que os agentes do Executivo provincial, ao enfrentarem adversidades no âmbito da tranqüilidade pública, contaram com os espaços e margens de negociação com os poderes locais, representados pelos Deputados provinciais, com os quais dialogavam em seus relatórios, para empreender a manutenção da ordem e a administração dos conflitos sociais. Sobretudo porque os presidentes assinalavam junto aos Deputados a relevância da mobilização do Legislativo para criar medidas salutares, como a elevação do ordenado dos membros do judiciário, capazes de aprimorar a administração da justiça e afiançar a ordem. E ao solicitar o apoio dos membros do Legislativo, os presidentes provinciais comprometiam-se em assegurar e expandir o progresso na região em que atuavam. E é neste sentido que os presidentes provinciais construíram seus argumentos. O arcabouço de ação centralizadora do Estado teve sua legitimidade atrelada ao desenvolvimento regional e em contrapartida, Deputados deveriam se esforçar para manter a ordem e a estabilidade naquela fração da Nação brasileira.

Formulada esta proposição principal, esboçamos algumas das questões que permearam o desenvolvimento deste trabalho.

De modo mais amplo, interessa-nos averiguar as situações inerentes à realidade mineira que após a contenção da Revolução Liberal de 1842 despertavam a vigília de seus administradores e colocavam em risco a tranqüilidade pública, a segurança do povo mineiro e os projetos governamentais. Neste sentido, questões triviais como as dimensões do território associada ao isolamento populacional, a falta de instrução da população e a sobreposição dos interesses individuais e locais são retomadas não com a intenção reforçá-las, mas de apurar o nível de preocupação que geraram nos presidentes.

Além de apresentar as dificuldades gerais que os presidentes esboçam encontrar para estabelecer o ordenamento em Minas Gerais, o objetivo preponderante desta pesquisa reside em evidenciar como o funcionamento da Administração da Justiça em Minas Gerais foi apreendido pelos presidentes. Isso necessariamente implica em tangenciar polêmicas como as incapacidades dos funcionários locais que cometiam falhas na execução de suas atividades como na preparação de mapas responsáveis por oferecer dados estatísticos sobre a realidade provincial ou a ausência de bacharéis competentes para substituir juízes em licença e/ou exonerados. Abordamos, assim, a instrumentalização, dita por vezes como insuficiente, do Estado para enraizar seus códigos de conduta e seus padrões de ordenamento da justiça e da própria polícia no intento de contribuir com a contenção ou minimização de ocorrências criminais em uma sociedade marcada pela permanência de padrões tradicionais de relações patrimonialistas.

Vinculadas a essas indagações estão as propostas e indicações de ação do governo de Minas para superar percalços e garantir a efetivação da ordem no seu território. Então, em função dos objetivos anteriormente apresentados, formulamos uma interrogação acerca de quais as diretrizes sugeridas pelos administradores para o bom funcionamento da justiça. E dentro de uma realidade distinta daquela intencionada pelos construtores do Estado, que tipo de adaptações ou rearranjos o aparelho judiciário precisou sofrer na versão do Executivo provincial.

Nortecemos nossas análises para a relação entre o poder provincial e o regional, a partir do entendimento de que contribuições e/ou obstruções os presidentes atribuem à elite provincial para a efetivação da ordem. Ou seja, nos interessa apreender se em seus discursos, os agentes do poder central articulavam-se aos grupos regionais, superando divergências de interesse, em nome de uma causa maior: a garantia ordem. E por fim, como o mote do desenvolvimento regional esteve atrelado em seus discursos à questão da ordem?

Ancorada nas interrogações anteriores, buscamos ponderar, de que forma a conservação da ordem pública acabava por legitimar o projeto centralizador e uniformizador e os meandros que marcaram a atuação dos presidentes da província de Minas Gerais em nome da manutenção da ordem. Portanto, este texto busca reconstituir a moldagem do Estado e da Nação brasileiros no espaço político da província mineira, focalizando o processo no qual a estruturação do Poder Judiciário se concretizou como uma preocupação recorrente nos relatórios, identificando como o poder do Estado brasileiro, na figura dos presidentes provinciais, buscou ser exercido através das críticas à administração da justiça.

Delineados os objetivos e hipóteses que nortearam a pesquisa, reservamos este espaço para a apresentação da divisão da estrutura do trabalho que está organizado em três capítulos.

No primeiro capítulo, realizamos um levantamento bibliográfico, embora não exaustivo, sobre a formação do Estado-Nação no Brasil. O objetivo deste texto é elencar as características do Estado implementado em 1824 a partir de diferentes contribuições historiográficas e compreender como, num processo distante da linearidade e marcado por rupturas e permanências, fora construído o modelo de Justiça no Brasil.

Em seguida, elencamos os múltiplos percalços estruturais ao adequado funcionamento da justiça na província como a constante e confusa divisão judiciária provincial provocada notadamente pela subdivisão de municípios no interior provincial e os problemas gerados, segundo apontamentos feitos pelos administradores, por determinadas leis e suas irregularidades que constituíram um arranjo institucional-legal desprovido de autonomia, imparcialidade e objetividade. Detemo-nos também na análise da dificuldade em apurar dados e estatísticos criminais, bem como a ausência de quadros criminais elaborados pelas autoridades, impedia o bom cumprimento da justiça. De acordo com os documentos administrativos, apenas as enviavam informações geralmente regiões mais populosas e, portanto, não se referem a todos os termos ou rincões da província mineira. Neste âmbito da discussão, presidentes alegam que sem conhecer a realidade criminal a justiça jamais conseguiria punir os crimes e criminosos e muito menos reprimi-los ou evitá-los. Tão somente mediante a determinação dos tipos de crime seria possível o aprimoramento das leis, qualificarem os agentes da administração da justiça para melhor e mais adequadamente vigiar, controlar e punir.

O capítulo 3 trata da lentidão da justiça e a incerteza de seus caminhos. Analisamos, segundo os textos dos presidentes, como o caráter eletivo dos juízes de paz a nível municipal, acabava por transformar os ocupantes do cargo em representantes da aristocracia local, na medida em que eles eram selecionados por esta elite e geralmente vinham do seu próprio meio. A ininterrupta nomeação e remoção de membros do judiciário pelo poder central, o número reduzido de bacharéis em Direito para o exercício dos cargos da Magistratura, a escassez de pessoas idôneas dispostas a exercer assiduamente as árduas funções dos cargos policiais em lugares desprovidos dos recursos indispensáveis para seu desempenho integram os obstáculos à aplicação da justiça isenta de equívocos. A ausência de bacharéis formados, com preparação e treinamento era um sério embaraço ao bom desempenho deste ramo do serviço

público. A autoridade tornava-se convertida a um instrumento de caprichos, ódios, e interesses. A inevitável e contínua mobilidade do pessoal também comprometia a imparcialidade dos juízes, especialmente na esfera criminal. Além da relutância que se observa na maior parte das pessoas importantes das diversas localidades em aceitar cargos policiais, e a má vontade com que se presta a exercê-los, quando a isso é obrigada por Lei.

No decorrer deste trabalho, elencamos as inúmeras sugestões apontadas pelos presidentes para solucionar de vez a questão da ordem na província e garantir seu progresso moral e econômico junto ao Estado Nacional. Notamos que em relação ao pessoal da Administração da Justiça, os administradores vão de um extremo ao outro. É possível encontrar trechos nos quais determinados presidentes exijam punições para aqueles funcionários mal dispostos ou mesmo incompetentes. O afastamento e a demissão representam aí as mais graves, podendo haver também pagamento de multa. Ao lado desta abordagem, vale citar uma outra bem comum nas fontes. É constante a menção ao aumento da remuneração do corpo de funcionários como solução para o bom funcionamento da justiça. A todo instante é possível se deter com presidentes que reclamam a necessidade de se ampliar os pecúlios de juízes, estimulando-os principalmente a ocupar cargos nos locais mais distantes da província. Ou ainda, para afastar aqueles que não tinham formação acadêmica e que por isso mesmo atravancavam o andamento da aplicação da lei.

Portanto, é sob o prisma dos relatórios administrativos que nos aventuramos a compreender o processo de afirmação da ordem pública no século XIX, elencando seus obstáculos como a distância entre os municípios da província, a falta de recursos ou ainda a sobreposição dos interesses particulares sobre os públicos.

**CAPÍTULO 1: O ESTADO NACIONAL BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DA
JUSTIÇA.**

1.1 O ESTADO NACIONAL BRASILEIRO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES HISTORIOGRÁFICAS

No Brasil, a questão do Estado e da Nação foi discutida em diversos trabalhos historiográficos caracterizados por constituírem uma vertente de análise pautada, primeiro, na continuidade institucional entre a América Portuguesa e o Império do Brasil, especialmente a partir das mudanças efetivadas na colônia após a instalação da Corte no Rio de Janeiro em 1808. E segundo, na centralização do poder promovida pelo governo. E embora os pesquisadores tenham desenvolvido suas abordagens sob óticas distintas, as produções predominaram calcadas nas ações da elite e instituições políticas da Corte.

O processo de constituição da unidade nacional brasileira foi concebido por Sérgio Buarque de Holanda como resultado da superação das “forças centrífugas” que atuavam no Brasil desde o período colonial. Segundo o autor, o modelo de colonização implantado pela Coroa portuguesa representou um obstáculo à centralização do poder na colônia e por isso as aspirações da Independência e a da unidade não nascem juntas e não caminharam de mãos dadas. Deste modo, a tradição de um regime descentralizado, caracterizado pelo localismo e por uma ausência de nexos poderosos entre as várias unidades regionais, forjou-se como meio de resistir ao fortalecimento do poder central, promovido pelo Império Português¹⁴. As unidades administrativas constituíram-se independentes uma das outras, sem obedecer a uma autoridade intermediária às ordens de Portugal.

Além da descentralização, Maria Odila Silva Dias argumentou que a construção do Estado e da Nação no Brasil esteve atrelada a dois processos fundamentais que lhe trouxeram a marca da continuidade. De um lado, o ajustamento e o enraizamento dos interesses portugueses na colônia a partir de 1808, quando a Corte portuguesa se instala no Rio de Janeiro. E de outro, o processo de interiorização da metrópole que se concretizou com o objetivo de manter a estrutura política, administrativa, econômica e social do Reino na colônia. A partir do Rio de Janeiro e do Centro Sul, privilegiou-se a integração e o controle das diversas províncias através da colaboração das classes dominantes e da administração pública das províncias. De tal modo, a Corte impunha a centralização do poder e estabelecia uma consciência nacional¹⁴.

¹⁴ DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole 1808-1853. In: Mota, Carlos Guilherme (Org.). **1822: Dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1972. pp. 165-166.

Para José Murilo de Carvalho, suplantando o localismo e constituindo a idéia de Nação, ou ainda, superar a ambigüidade própria da palavra pátria, que por vezes ainda era usada para denotar as províncias e não o Brasil¹⁵ foi um processo que também se iniciou somente com a vinda da Corte portuguesa para a América em 1808. Naquele momento, o projeto de um Império luso-brasileiro esteve em conta, até que o movimento liberal de 1820 impediu essa união da monarquia portuguesa. Contudo, a integração das províncias em torno do Rio de Janeiro encontrava-se em curso, culminando na emancipação política do Brasil¹⁶.

A manutenção da unidade do Império foi assegurada pela atuação de uma elite política homogeneizada, treinada e educada para os propósitos de defender interesses estatais, com destaque para os bacharéis de Direito. José Murilo contempla, a partir disso, as decisões e ações daqueles que ocuparam as posições formais do poder, ou seja, os cargos do Executivo e do Legislativo como os Conselheiros de Estado, os Ministros, os Senadores e os Deputados. A formação, com origens na burocracia e na ilustração da metrópole, e sua trajetória peculiar, atribuíram a este grupo uma perspectiva ideológica que o diferenciava e o contrapunha às elites regionais. Enquanto a elite política engajava-se nas propostas modernizadoras do Estado, os grupos regionais permaneciam comprometidos com seus interesses materiais e localistas, submetidos e isolados em suas regiões.

É preciso salientar que esta contraposição entre elite política e grupos regionais já se fazia presente nas argumentações proferidas por Raymundo Faoro. Sua tese central defendeu a idéia de que Portugal reprimiu as possíveis iniciativas da sua colônia na América através de uma máquina burocrática instalada na colônia, constituindo um poder que se impunha de forma absoluta. Para o autor, o Estado brasileiro seria herdeiro desse modelo português de Estado patrimonial, e que em função do processo burocratização a máquina estatal do Império brasileiro se fortaleceu em detrimento dos interesses privados²³.

Verificou, de tal modo, que o Estado brasileiro não se constituiu como um mero representante do interesse de classe porque o grupo concebido pelo Estado Patrimonialista não tinha seus negócios afinados com a sociedade nacional. Nesse sentido, Faoro apreende a realidade da consolidação da ordem e do poder público sem nenhum tipo oposição, e percebe o poder privado completamente controlado pelo Estado. Faoro não vislumbrou, portanto, a possibilidade de concretização do poder privado em regiões onde a dinâmica da máquina administrativa tenha sido menor.

¹⁵ CARVALHO, José Murilo. opus.cit. p.235.

¹⁶ Idem pp. 155-188.

Fernando Uricoechea, por sua vez, também esboçou o Estado brasileiro baseado no modelo de Estado patrimonialista português. Elencou o movimento de expansão das agências governamentais em direção à periferia da comunidade política e o estabelecimento de uma nova rotina institucional e administrativa diária como as principais tendências evidências da constituição do Estado imperial no decorrer do século XIX. Apontou que os setores mais burocratizados e racionalizados da administração real foram aqueles relacionados com a administração da fazenda real e com a administração da justiça¹⁷, já que era inevitável a imposição da ordem num território tão extenso e pouco povoado como o brasileiro.

Ao analisar os processos sociais subjacentes à constituição do Estado Nacional, Maria Silva de Carvalho Franco, sublinhou os entraves burocratização implementada pelo governo central na região paulista do Vale do Paraíba. A autora considerou que o grupo formado na atividade cafeeira utilizou indiretamente o aparelho de Estado, identificando seus próprios objetivos com interesses nacionais, burocratizando a administração pública para transformá-la em instrumento de dominação.

O século XIX no Brasil teria sido caracterizado por uma organização administrativa fundada formalmente no princípio burocrático de obediência a um poder público abstratamente definido, legitimado e expresso por normas racionalmente criadas e legalmente estatuídas. A forma de garantir o poder concretizou-se a partir da montagem de um aparelho administrativo que concentrou meios pecuniários da administração e dispôs de um corpo de agentes disciplinados para o exercício metódico e despersonalizados das funções públicas¹⁸.

Por meio desta política de expropriação das agências intermediárias do governo, o poder local tornou-se, de acordo com Maria Silvia de Carvalho Franco, dependente do central. A consolidação de um governo centralizador manifestava-se distintamente na discriminação das rendas públicas, em nada favorável à província e ao município. Contudo, o âmbito das administrações locais teria sido o *locus* de burocratização do aparelho administrativo e, ao mesmo tempo, de entrave àquele processo.

Segundo a autora, por um lado, era ainda rudimentar o conjunto de fórmulas que disciplinava a realização dos objetivos do Estado. Elas haviam penetrado de forma incipiente na consciência de cidadãos e funcionários, tornando precária sua eficácia para garantir continuidade de ação favorável à centralização. Por outro lado, os poderes locais primaram por desconhecer os propósitos inovadores do governo central. A administração local definiu-

¹⁷ URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. São Paulo: Difel, 1978.

¹⁸ FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. O homem comum, a administração e o Estado. In: **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983, p.112.

se como obstáculo à tendência de burocratização implementada pelo aparelho fiscal do governo central. Neste sentido, o servidor público tinha sua conduta orientada mais pelos vínculos que o prendiam aos seus interesses do seu meio social, que pela lealdade para com seu empregador distante e desmaterializado¹⁹. O princípio legitimador do exercício do poder público no nível local assentava-se mais nos usos e costumes do que na orientação do governo, de submeter situações concretas a um controle racional.

A idéia de um Império brasileiro associado à garantia de unidade e continuidade foi ainda delineada por Ilmar Mattos que compreendeu as transformações ocorridas depois de 1808 como cerne da emancipação e fundamento para a construção do Estado. Aí também as experiências e tradições herdadas da colonização portuguesa orientaram a construção do novo corpo político.

No entanto, Ilmar Mattos constata em seu trabalho que o Estado em consolidação se concretizou como um representante dos interesses do grupo agro-exportador: os cafeicultores do Vale Paraíba fluminense, ou o que chamou de direção saquarema. A Corte instalada no Rio de Janeiro implementava o projeto centralizador nas áreas provinciais através distribuir de órgãos administrativos. Interessada em preservar os interesses de cada região, a Coroa reivindicava não só o monopólio da elaboração de leis, mas também da execução e fiscalização no processo de unificação dos interesses dominantes. Nesta abordagem, consolidação do Estado foi um projeto político levado a cabo pelos conservadores saquaremas que sobrepuseram os diferentes anseios das províncias em torno de um projeto monárquico centralizado.

Verificamos que, de maneira geral, predominou nos diversos trabalhos uma preocupação maior com as heranças coloniais do Estado brasileiro que se forjou na primeira metade do século XIX. Vislumbrou-se a Independência somente sob a óptica do Rio de Janeiro. Além disso, valorizou-se majoritariamente a atuação da elite imperial no processo de consolidação Estado Nacional brasileiro, em detrimento das elites de outras partes do país. Negligenciou-se a unidade e a construção do Estado no Brasil na complexidade das relações entre centro e regiões. E acima de tudo, tais perspectivas de análise acabaram por determinar o Estado como o demiurgo da Nação²⁰.

Trabalhos mais recentes realizaram análises pautadas na participação das elites regionais na formação do Estado, compreendendo a lógica estabelecida entre o Estado e a

¹⁹ Idem p.113.

²⁰ JANCSÓ, István (org.). Brasil: formação do Estado e da Nação. **Estudos Históricos**. São Paulo: Hucitec, Unijuí, Fapesp, n. 50, 2003. p.703.

Nação no Brasil no decorrer do século XIX. István Jancsó e João Paulo Pimenta, por exemplo, empregaram o conceito de identidades políticas coletivas²¹, desenvolvido por José Carlos Chiaramonte, ao contexto brasileiro. Compreenderam que as elites regionais de cada parte da América Portuguesa eram representantes de identidades políticas próprias que conformavam práticas de exercício e organização do poder político e experiências próprias. Segundo Jancsó e Pimenta:

Essas identidades políticas coletivas sintetizavam, cada qual à sua maneira, o passado, o presente e o futuro das comunidades humanas em cujo interior eram engendradas, cujas organicidades expressavam e cujos futuros projetavam. Nesse sentido, cada qual referia-se a alguma realidade e a algum projeto de tipo nacional²².

Na versão destes autores, o projeto de constituição do corpo político do Império, coexistiu com outros projetos de cunho regional. Embates e negociações emergiram, tornando complexa a formação do Estado e da Nação. Os grupos localistas e suas identidades políticas coletivas souberam resistir à unidade nacional e, ao mesmo tempo, sofreram mudança para compartilhar, de alguma forma, da constituição do Estado e da Nação brasileiros.

Neste viés de abordagem, o estudo promovido por Miriam Dolhnikoff procura valorizar a participação das elites provinciais na construção do Estado e da Nação no Brasil. A autora sustenta a concepção de que a efetiva participação das elites provinciais na organização do Estado Nacional, por meio de suas representações na Câmara dos Deputados, foi uma das condições para a sustentação da unidade. A Câmara havia se concretizado com espaço de negociação. O governo central e seus agentes provinciais se adequaram às demandas e capacidade de pressão da elite provincial que, ao adquirir certa autonomia para administrar suas províncias e participar das decisões políticas, desempenhou papel fundamental na construção do Estado Nacional e em sua dinâmica, assegurando, deste modo, a unidade. Assim,

A construção do Estado nacional na América lusitana teve como um de seus principais eixos a disputa entre o projeto de unidade sob a direção do Rio de Janeiro, acalentado pelos grupos articulados ao aparato político lá instalado em 1808, e a resistência de elites provinciais ciosas de sua autonomia. Séculos de colonização haviam engendrado unidades político-administrativas que mantinham fracos vínculos entre si e demandavam autonomia para gerir seus interesses, sem a interferência de governos a elas externos, fosse o de Lisboa, fosse o do Rio de Janeiro. A unidade sob a direção de um Estado com capacidade de defender os interesses escravistas só era aceitável para as elites provinciais, se no seu interior se

²¹ Como identidades políticas coletivas entendem-se as identidades construídas por formações societárias e conformadas pelas experiências acumuladas pelos membros destas formações em um determinado território ao longo de um determinado período de tempo.

²² JANCOSO, István; PIMENTA, João Paulo G. opus. cit. p. 132.

garantissem autonomia para gerir suas províncias e participação na condução da política nacional²³.

Desta maneira, os agentes que participavam do processo produtivo no Brasil seriam também integrantes da elite política que operou um projeto ambicioso e contraditório, no qual as reivindicações regionais acomodaram-se no interior de um arranjo nacional. O interesse maior era garantir a continuidade do sistema escravista e vencer os obstáculos contrários à manutenção da ordem. Em vista disso, resistência e negociação com os representantes do governo central foram constantes.

O Legislativo Provincial foi o palco excepcional deste embate. Maria de Fátima Silva Gouvêa defende que as províncias tiveram um papel central na formação da monarquia constitucional brasileira. Apesar da submissão da Assembléia às jurisdições do Executivo provincial, os deputados acionaram diversas estratégias que a transformam em um cenário de negociação entre os diversos grupos da província. Desta forma, as Assembléias Provinciais forjaram-se como *locus* no qual os grupos dominantes das províncias travaram disputas em torno da definição do perfil do Estado e da Nação.

Já o trabalho de Andréa Slemian procurou compreender o fortalecimento do Executivo provincial como um dos alicerces institucionais para o projeto de Império. Sua proposição central é a de que a instituição dos presidentes provinciais estava vinculada à necessidade de garantir a separação e o equacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo nas distintas partes do Brasil²⁴.

Assim, é relevante reconhecer que o poder do Estado usufruiu da administração provincial capaz de implementar, diante dos conflitos e negociações com os grupos regionais, seja por imposição ou por barganha, a adoção efetiva das leis imperiais alçando através manutenção da ordem pública e da estabilidade política o projeto de uniformização e centralização.

A Corte, para ampliar sua esfera de poder, empregou a administração provincial para empreender seus propósitos nas diferentes unidades territoriais do Brasil. Em harmonia com o poder central, os presidentes nomeados, fundamentavam seus discursos em uma política de desenvolvimento regional e garantia da ordem pública para legitimar o processo de centralização. Além disso, os representantes do Imperador nas províncias precisaram lidar, através do embate direto ou criando margens de negociação, com as elites regionais que em alguns momentos dificultavam sua atuação.

²³ DOLHNIKOFF, Miriam. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. *Almanak braziliense*, n. 1, 2005. p.81.

²⁴ SLEMIAN, Andréa. opus. cit. p.20.

Pela discussão aqui suscitada, notamos que a imposição do Estado em todo o país buscou uma relativa uniformização das províncias, embora tal processo não tenha se efetuado de forma homogênea. No Estado que se consolidava a sociedade escravocrata foi mantida. O poder da elite agrária continuou inalterado e o país permaneceu com uma base econômica essencialmente rural. E aí a organização administrativo-jurídica implementada pelo Estado foi primordial para a conservação da ordem e da tranqüilidade pública, essenciais para as pretensões do Estado e da elite.

1.2 OS ALICERCES E AS REFORMAS DA JUSTIÇA NA COLÔNIA E NO IMPÉRIO

No momento de formação do Estado brasileiro, a estrutura administrativo-jurídica do Brasil tornou-se espaço de disputa entre as tradições do absolutismo português e do ideário liberal em expansão. Práticas modernas da justiça européia, como o julgamento por Júri, o Habeas-corpus e o Juiz de Paz eleito foram inseridas no país, coexistindo com medidas de caráter centralizador como a indicação de Juízes pelo poder central. Estruturado em bases antagônicas, o sistema administrativo brasileiro dos oitocentos esteve calcado em aspectos de permanência e ruptura.

Por isso, faremos neste capítulo, um breve retorno ao período Colonial e pós-independência para caracterizar e contextualizar o arcabouço administrativo-jurídico introduzido pelos portugueses no Brasil. Não é nosso propósito produzir um trabalho sobre o funcionamento da administração jurídica e política, mas neste momento, nos aproximamos deste ramo do serviço público para compreender as discussões e inquietações levantadas pelos agentes administrativos em Minas Gerais acerca manutenção da ordem no século XIX, na medida em que a consolidação do Estado perpassou pela estruturação do poder judiciário e neste sentido foi uma preocupação dos presidentes provinciais.

De modo geral, a historiografia que trata da administração da América portuguesa possui duas percepções principais que divergem sobre a eficiência do gerenciamento implementado por Portugal no Brasil. Muito mais do discutir se o Estado foi onipresente na obra colonizadora ou se administração foi inconveniente e incapaz de se efetivar, nossa pretensão aqui é sublinhar que esta situação emblemática e muitas vezes antagônica da estrutura administrativa do período colonial perpassou e marcou o processo de constituição e consolidação do Estado Nacional Brasileiro, despertando o interesse dos administradores provinciais mineiros.

De um lado, Raimundo Faoro expressou a idéia que o sistema administrativo instalado no Brasil pela metrópole permitiu ao soberano, através de seus funcionários e de sua legislação, controlar plenamente o território além-mar. Através deste sistema administrativo, a efetivação da ordem pública, mesmo em ocasiões de revoltas, estaria assegurada pela ação, violenta ou tolerante, daqueles que representavam uma carapaça burocrática vinculada à metrópole, obediente ao rei²⁵. Nesta abordagem, o funcionário colonial estaria reduzido a uma mera sombra do Estado que impunha, de fato, a obediência às ordens. Deste modo, o Estado teve condições de se sobrepor, alheio e distante da sociedade, amputando todos os membros que resistissem ao domínio da ordem²⁶.

Em oposição a esta versão, Caio Prado Júnior enfatizou a ineficiência da estrutura da administração Colonial, sobretudo porque os portugueses meramente transferiram para o Brasil o arcabouço administrativo metropolitano, sem levar em consideração a dimensão territorial e outras particularidades de seus domínios na América²⁷. A ausência de uniformidade e a decisão de centralizar órgãos públicos somente em vilas resultaram em um sistema administrativo pouco eficiente, já que deixava grande parte do imenso território do Brasil apartado da ordem metropolitana.

Nessa estrutura administrativa implantada no Brasil Colonial não havia, segundo Caio Prado, uma diferenciação entre as esferas do público e do privado. Os cargos públicos não tinham suas funções bem definidas e diferenciadas. Os órgãos não possuíam uma disposição ordenada e hierárquica. O excesso da burocracia e o numeroso funcionalismo não garantiam a aplicação uniforme da lei. Portanto, a complexidade dos órgãos, a confusão das funções e competências, e a ausência de método e clareza na confecção das leis²⁸ produziram esse distanciamento entre aquilo que se pregava legalmente e aquilo que se fazia realmente.

Trabalhos recentes procuraram ultrapassar essa visão dicotômica, centrada na ênfase da oposição metrópole versus colônia e na contradição de interesses entre colonizadores e colonos. Enfocando o Brasil colonial como componente do Império ultramarino português, alguns estudos buscaram entender que uma vez constituída a sociedade colonial e suas elites, estas se valeram de diferentes estratégias, como de uma política de alianças, no sentido de garantir a sua posição no topo da hierarquia econômica e administrativa da colônia. E assim ter instrumentos para negociar com a Coroa. Tais trabalhos Recuperam a dinâmica de

²⁵ FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. Porto Alegre: Ed. Globo, 2001.p.165.

²⁶ Idem, p. 192.

²⁷ PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Braziliense, 1979. p. 292.

²⁸ Idem, pp. 299-300.

negociação entre as elites coloniais e a Coroa portuguesa, valorizando espaços como as câmaras enquanto espaço de negociação, extrapolando a idéia de exploração e dominação metropolitana sobre o território e a população colonial²⁹.

Devemos compreender que foi somente após quase trinta anos de uma branda administração, que houve primeira tentativa de colonização de fato do Brasil, com expedição de Martin Afonso de Souza. A crescente importância econômica do Brasil no seio do Império português concorreu para um aumento de seu peso político. Isso se refletiu na criação de novos atributos político-institucionais³⁰.

Com a divisão do território em capitâncias hereditárias, tornou-se necessário criar os cargos judiciais e governamentais necessários à administração da colônia³¹, mas coube ao capitão donatário extensa alçada civil e criminal, posto que devessem nomear aqueles que exerceriam cargos administrativos e judiciais como ouvidor, escrivães, tabeliães e meirinhos³². O poder adquirido por esses particulares não se submetia a nenhum mecanismo de controle estatal. Somente em 1557, a partir da administração de Mem de Sá, foi oficialmente revogado o privilégio que tinham os donatários da isenção de serem fiscalizados por funcionários reais³³. De qualquer forma, o governo português tinha dificuldades em deter a real autoridade administrativa da colônia. Deriva daí um sistema de controle exercido pelo Rei, poder público, e pelo donatário, poder privado, estimado como confuso e muitas vezes inoperante³⁴. Em função do fracasso da administração privada da maioria das capitâncias hereditárias, a Coroa portuguesa assumiu diretamente o controle e preocupou-se em instituir uma administração central, por isso constituiu o Governo Geral, em 1549, na Bahia.

Tal órgão deveria se ocupar das questões de defesa contra os ataques dos invasores e dos índios mais hostis, garantindo a posse territorial, colonização e as rendas da Coroa³⁵. Estariam superados os particularismos e asseguradas a uniformização e a centralização. Caracterizada pela informalidade, a estrutura administrativa e judicial, segundo Faoro, adquiriu aspecto de um sistema coeso e racional a partir da centralização promovida pelo Governo Geral e da criação de cargos como o do Ouvidor, do Capitão-mor e do Provedor-

²⁹ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. **Penélope: Revista de História e Ciências Sociais**, n. 23, nov. 2000, pp. 67-88.

³⁰ Idem, p.80

³¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 5 a 9. p. 20.

³² Idem, p.21

³³ Idem, p. 29.

³⁴ Idem, p. 24.

³⁵ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 6. ed. São Paulo: USP, 1999. p. 46.

mor, cujas funções eram respectivamente a administração da justiça, a vigilância da costa, e o controlar as finanças³⁶. No entanto, o cargo de Ouvidor Geral, por exemplo, representava claramente a justaposição entre as atribuições jurídicas e administrativas e os equívocos cometidos nestes setores. Além de cuidar de questões administrativas, o Ouvidor acumulava funções da jurisdição de primeira e de segunda instância, devendo percorrer o território colonial todo ano. Devido à vastidão e às dificuldades de transporte e às suas diversas atividades, ficava evidente a inadequação da prática judiciária³⁷.

Também Capitães donatários, Governador Geral e funcionários nomeados compunham a hierarquia administrativa, exercendo funções não bem delineadas e cumulativas. Nas Câmaras Municipais, compostas por três ou quatro vereadores e presidida por um Juiz Ordinário, legislava-se sobre os problemas locais, executava-se leis e cuidava-se de questões judiciárias. No âmbito local, juízes tinham funções judiciais e administrativas, julgando e executando ao mesmo tempo.

Neste modelo português de burocracia, estes funcionários coloniais, mesmo que fiéis às ordens metropolitanas privilegiavam, em determinadas ocasiões, os seus interesses pessoais, ocasionando um abuso de poder. Como apenas as vilas, sede das comarcas³⁸, continham autoridades de fato e em função das dimensões do território, diversos povoados ficavam distantes das autoridades, contanto no máximo com Juízes Ordinários. A administração, orientada para centralização, acabava deixando boa parte da sua jurisdição sem auxílio, possibilitando ações ilegais das autoridades. Neste sentido, Juízes dilatavam decisões para beneficiar-se financeiramente, clérigos cobravam exageradamente por seus serviços religiosos, militares recebiam dinheiro para esquecer recrutas que deveriam ir para as guerras do sul, escrivães e tabeliães aumentavam as custas³⁹.

A esfera judiciária, submetida à administração geral, seguiu esta tendência. Aparato caro, moroso, complicado e inacessível à grande maioria da população⁴⁰, a justiça no Brasil colonial concedeu uma margem de ação para os poderosos locais que agiram movidos por interesses particulares, gerando embaraços na aplicação da lei.

³⁶ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. p. 46.

³⁷ SCHWARTZ, Stuart B. opus. cit., p. 27-34.

³⁸ É preciso esclarecer que neste período o Brasil estava dividido em Capitânicas, as maiores unidades administrativas. As Capitânicas dividiam-se em Comarcas que eram subdivididas em Termos, localizados nas cidades ou vilas. Os Termos eram formados pelas Freguesias, correspondentes às Paróquias da circunscrição eclesiástica. PRADO JÚNIOR, Caio. opus.cit., p.306.

³⁹ WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORI, Mary Del. (Org.). **Revisão do paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p.159.

⁴⁰ PRADO JÚNIOR, Caio. opus. cit. p.332.

Esta assertiva pode ser evidenciada com a criação, em 11 de março de 1521, do cargo de Juiz Ordinário⁴¹. Estes magistrados eram eleitos pelos membros Câmaras Municipais, e deveriam ser ratificados pelo Ouvidor. Como não eram necessariamente letrados, e estavam submissos aos legisladores locais, acabavam por rivalizar com os juízes letrados, magistrados profissionais e nomeados pelo governo português, dos quais são exemplos os Ouvidores, Juízes de Fora e Desembargadores. Exerciam diversas atribuições, como efetuar devassas de seu antecessor e dos funcionários da administração local. Acumulavam funções judiciais e administrativas, procediam contra os crimes que ocorriam no termo, participavam das sessões da Câmara, passavam mandado de prisão ou de soltura, substituíam os Juízes de Órfãos e em algumas ocasiões, substituíam os ouvidores, adentrando na jurisdição do magistrado profissional⁴².

Com a criação do cargo em 1696, os Juízes de Fora assumem as atribuições dos Juízes Ordinários, porém com maior independência, já que não eram subordinados aos vereadores ao exercer seu ofício⁴³. Bacharéis em Direito, os Juízes de Fora eram nomeados pelo rei e desta forma, constituíram-se como representantes dos interesses da Coroa portuguesa na colônia, distanciando-se, pelo menos em tese, dos conflitos e interesses locais no momento de julgar e executar as leis.

A magistratura profissional no Brasil Colonial contou ainda com a atuação dos Desembargadores, que iniciaram suas atividades em 1609, em Salvador⁴⁴. Juízes de segunda instância, os Desembargadores, desempenharam funções administrativas e burocráticas no Tribunal ou Casa de Relação, local onde julgavam processos em segunda instância. E em 1751, foi criada a Relação do Rio de Janeiro para superar as dificuldades de comunicação produzidas pela extensão territorial entre as comarcas do Sul da colônia e a Casa de Relação da Bahia⁴⁵.

Naquele momento, as capitânias ligadas à mineração concretizaram-se como razão particular de sua performance. Em meio a uma economia deficitária e à descoberta de metais no interior do Brasil, o governo português tratou de ampliar o controle administrativo e a estrutura judiciária, pois os conflitos se multiplicaram em torno da delimitação da exploração

⁴¹ WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 57.

⁴² NEQUETE, Lenine. **O poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. v. 2. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. p.131.

⁴³ WEHLING, Arno e Maria José. opus. cit. p. 73.

⁴⁴ SALGADO, Graça. (Coord.) **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 76-77.

⁴⁵ CARVALHO, José Murilo. opus.cit. p. 158.

mineradora, provocando impasses que afetavam não apenas aos mineradores, mas a própria arrecadação tributária⁴⁶.

Mediante este processo de intensificação do setor jurídico na colônia, o Estado metropolitano permaneceu preocupado em evitar o envolvimento dos magistrados com as querelas e interesses do âmbito local. A pretensão era garantir que estavam a serviço do rei. Os desembargadores, elite da magistratura, por exemplo, eram nomeados por apenas seis anos para o mesmo lugar, eram proibidos de casar sem licença especial, eram proibidos de exercer o comércio ou possuir terras dentro da área de sua jurisdição. Na prática, no entanto, essas normas eram negligenciadas⁴⁷.

Percebemos, assim, que o modelo de administração e da estrutura jurídica transplantados pelo Estado português para o Brasil engendrou uma tensão entre o Estado, representado por funcionários e magistrado nomeados, e o poder local, constituído pelos homens bons no cargo de vereadores e de magistrados eletivos⁴⁸. Em face de uma administração considerada caótica e de uma esfera jurídica influenciada pelas aspirações das autoridades locais, o interesse pessoal foi capaz, em alguns momentos, de prevalecer em detrimento das ordens régias do Estado português. A distância da sede do poder, o braço curto da autoridade e a lentidão na troca de mensagens criavam um vazio de autoridade legal⁴⁹.

A construção de uma nova ordem institucional, marcada pela ampliação e sofisticação do aparelho de administração judiciária da colônia, ocorreu quando, em 1808, houve a transferência da Corte portuguesa para o Brasil. Mediante as pressões e sob a ameaça de invasão das tropas napoleônicas, a fuga do Príncipe Regente D. João VI transformou sua porção territorial na América em sede do Império Português. Forjada esta condição, foi preciso formar instituições necessárias ao desenvolvimento do quadro administrativo e político do reino. Assim, alterações importantes incidiram sob a organização administrativo-jurídica do Brasil colonial.

O Alvará de 1808 ao converter a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil resultou na emancipação jurídica da colônia, posto que o tribunal no Rio de Janeiro se concretizou como a última instância de apelação, substituindo o órgão de Lisboa⁵⁰. Esta mudança dinamizou a aplicação da justiça ao facilitar e agilizar a apreciação dos recursos

⁴⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001. p. 35.

⁴⁷ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: UERJ, 1996. p. 157.

⁴⁸ BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 18, n. 36, p.251-580, 1998.

⁴⁹ COSTA, Frederico Lustosa. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. **Revista da Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.42, n.5, 2008.

⁵⁰ VELLASCO, Ivan de Andrade. O Juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. **Justiça História**, Rio Grande do Sul, v.3, n.6, 2003. p.2

interpostos às decisões efetuadas em primeira instância. Junto a isso, foram criados na colônia outros instrumentos de justiça como a casa de Relações do Maranhão e de Pernambuco, além de outros encargos cuja incumbência era intervir na execução da justiça a nível local. Para estabelecer uma posição de externalidade em relação aos interesses locais⁵¹, houve, por exemplo, a elevação do número de cargos de Ouvidor e Juiz de Fora, em substituição aos Juízes Ordinários.

Com o processo de Independência, intensificou-se o interesse em instituir um aparato jurídico-legal específico para o Brasil. A própria possibilidade de recolonização, além de levar o novo Estado a contrair dívidas junto aos ingleses com o propósito de indenizar a Coroa portuguesa⁵², fortaleceu a idéia de se criar instituições sólidas que pudessem garantir o reconhecimento pós 1822. Recém independente, o Brasil precisava de legitimidade, tanto no âmbito internacional como no nacional. Era preciso tomar decisões fundamentais intrínsecas à fundação do Estado Nacional. Portanto, era preciso repensar e preparar a organização das esferas social e econômica, zelar pelas estruturas constitucionais e organizacionais que pudessem assegurar a estabilidade e ordem.

Entre a Revolução Libera do Porto em 1820 e a Constituinte de 1823, importantes alterações ocorreram na configuração jurídico-administrativa. Ao iniciar a construção de um Estado e de uma “civilização”⁵³, a elite buscou reformar e em alguns pontos substituir a antiga estrutura colonial, sobretudo as Ordenações do Reino de Portugal, por medidas ora de caráter centralizador, ora de aspectos mais liberais. O que ocorreu, portanto, foi a coexistência da antiga experiência jurídica lusitana com as renovações desenvolvidas pelo movimento da Ilustração européia. Assim, o aparato jurídico da Nação independente do século XIX foi mesmo peculiar.

A legislação empregada no Brasil logo após a independência não representou um simples continuísmo ou acúmulo de experiências da legislação portuguesa colonial. O direito nacional em formação acercou-se de idéias e práticas do direito moderno⁵⁴. Uma organização judiciária pautada nas concepções iluministas já permeava a Assembléia Constituinte de 1823 por intermédio das propostas dos bacharéis formados na Universidade de Coimbra, responsável pela difusão do iluminismo português. O intuito maior era limitar os poderes do Imperador e valorizar a representação nacional⁵⁵.

⁵¹ Idem p.3

⁵² HOLANDA, Sérgio Buarque. opus. cit. p. 352-353.

⁵³ Idem p.4

⁵⁴ SILVA, Mozart L. **Do império da lei às grades da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 67.

⁵⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. opus. cit. p. 55

E ainda que o projeto de 1823 tenha sido dissolvido por D. Pedro I, já que não era de seu interesse sujeitar o Poder Executivo a nenhum outro⁵⁶, o primeiro corpo de leis do país fundamentou-se em premissas liberais. A Carta Constitucional outorgada em 1824 estabeleceu o modelo político-administrativo da Monarquia Constitucional, hereditária e representativa e a divisão dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, estavam aí assegurados os direitos de liberdade e propriedade dos cidadãos brasileiros.

Apesar deste arcabouço liberal, o texto constitucional adquiriu um aspecto ambíguo, resultado do contraste de uma sociedade basicamente agrária e escravocrata e presença as instituições de caráter liberal e representativo, nos moldes do padrão europeu. Haja vista também que as o ideário liberal importado pelas elites brasileiras foi adaptado para satisfazer seus anseios, ou seja, os liberais brasileiros ajustaram os princípios e fórmulas políticas importadas às suas próprias necessidades⁵⁷. Afinal, as questões que se apresentaram às elites brasileiras para efetivar o projeto de organização nacional eram bem diversas daquelas que originaram o liberalismo europeu. Na Europa, a luta era contra o absolutismo real. No Brasil, a luta era contra princípios do sistema colonial⁵⁸.

A Constituição imposta por Pedro I teceu uma soberania popular, porém limitada pelo próprio Imperador por meio da criação do quarto poder Moderador, cujo objetivo era a neutralidade e a superioridade do Executivo, inclusive na nomeação dos ministros de Estado, sem a intromissão do Legislativo.

No texto constitucional de 1824, o setor Judiciário, dito independente, foi composto por juízes de direito, de caráter vitalício, e jurados que distribuía as responsabilidades na execução da lei. Em primeira instância a justiça seria conciliadora através do papel de mediador desempenhado pelos Juízes de Paz. Em segunda e última instância a justiça era aplicada pelas Casas de Relações das províncias. Superior a elas estava o Supremo Tribunal, requisitado apenas em ocasião de manifesta nulidade ou de injustiça notória nas sentenças proferidas⁵⁹ em todos os juízos em última instância.

Um dos pilares básicos de sustentação e fortalecimento do sistema constitucional e uma tarefa primeira do Estado em construção seria superar os entraves enraizados pela estrutura jurídica herdada do período colonial. Neste mesmo contexto, já se esboçava a intenção em se elaborar códigos que pudessem afiançar a segurança e a ordem pública. Tanto

⁵⁶ COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 7. ed. São Paulo: Unesp, 1999. p. 131-132.

⁵⁷ Idem. p. 132.

⁵⁸ Idem. p. 135.

⁵⁹ NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**: I. Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. p. 42.

quanto prover o Império de leis adequadas, o foco central era suprimir os abusos praticados pelos magistrados. Desta maneira, era preciso buscar soluções para enfrentar o problema crônico da ineficácia e morosidade dos serviços jurídicos, conseqüência em grande parte da escassez de profissionais letrados e ao mesmo tempo, introduzir mecanismos de implementação da justiça, capazes de levar seus benefícios a toda, ou quase toda, extensão do território do Império⁶⁰.

O cargo de Juiz de Paz, criado pela lei de 15 de outubro de 1827, significou um mecanismo de distribuição da justiça, calcado na expectativa de mudança e progresso⁶¹, na medida em que este magistrado seria hábil para suplantar as práticas judiciais ineficientes, impedindo as obstruções e legitimando o aparelho legal existente, porém sem modificá-lo profundamente.

Conciliador e arbítrio de pequenos conflitos das freguesias e capelas filiais, os Juízes de Paz geralmente não detinham formação em direito, nem conhecimento amplamente as leis. Todavia, assumiram diversas funções administrativas, policiais e judiciais⁶². Para manter o controle da ordem acumularam atividades cumpridas pelos Juízes Ordinários e mesmo aquelas reservadas aos juízes letrados tais como julgamento de pequenas demandas, feitura do corpo de delito, formação de culpa e prisão⁶³. Como a ocupação do cargo não exigia um vínculo permanente, os Juízes de Paz ocupavam-se de tarefas econômicas, geradora de suas rendas. Comumente eram agricultores ou comerciantes. O exercício da magistratura era uma função secundária.

Depreende-se daí que o Juiz de Paz tinha uma similaridade com o Juiz Ordinário do período Colonial, cargo que ainda vigorava no século XIX. Ambos, por serem leigos, se confrontaram com os membros da magistratura letrada. E embora o cargo de Juiz de Paz tenha conseguido expandir a administração da justiça, a atividade de policiamento e controle da ordem⁶⁴, era possível a aproximação do Juiz de Paz com mandatários do poder local, porque o princípio eleitoral do cargo abria brechas para a concretização de elos políticos. Segundo a Lei de 1828, que reformulou os Conselhos Municipais, os Juízes de Paz presidiriam a junta eleitoral. Portanto, os aspirantes ao posto de Juízes de Paz envolviam-se politicamente com as autoridades locais, o que dificultava sua imparcialidade na oportunidade de exercitar suas imputações, especialmente nos pleitos eleitorais cuja responsabilidade era

⁶⁰ VELLASCO, Ivan de Andrade. opus. cit. p.5.

⁶¹ Idem, p.6.

⁶² Idem.

⁶³ VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19. São Paulo: ANPOCS/EDUSC, 2004. p. 100.

⁶⁴ VELLASCO, Ivan de Andrade. opus. cit. p.5.

organizar e expor a lista dos cidadãos que poderiam participar como eleitores⁶⁵. Antes dos interesses das partes, da justiça ou do Estado, viriam os interesses pessoais e da localidade: o juiz de paz funcionava como um instrumento dos interesses privados, que acomodava as leis impostas deste o exterior às necessidades locais⁶⁶.

A despeito de todas essas implicações, o cargo de Juiz de Paz pode ser contemplado como instância responsável pela agilização da justiça no âmbito local, poupando os cofres públicos do pagamento de honorários de advogados e procuradores, evitando gasto com custas judiciais como deslocamentos de papéis e de pessoas para lugares distantes. Leigo e eletivo em base local, a implementação deste domínio simbolizou uma tentativa de expansão da capacidade de ação judiciária.

Novos códigos da organização judiciária para reger a vida civil, garantir a segurança e a ordem pública foram efetivados pelo Estado independente, sobretudo em 1830 e 1832. Os dirigentes da Nação em desenvolvimento buscaram delinear o que seria ou não admitido como comportamento público. Por isso, promulgaram instruções preocupadas com a organização administrativa da justiça e focadas em determinar as espécies crimes e padrão de punição a ser aplicada. As penalidades cruéis da legislação portuguesa organizadas nas Ordenações Filipinas foram críticas pelos liberais que visavam tornar as instituições mais sensíveis às necessidades dos membros da elite que assumiram o controle do Estado.

A preparação do Código Criminal e do Processo Criminal, de inspiração liberal, precisou lidar e se harmonizar, de alguma maneira, ao modelo de sociedade patriarcal e escravista, ao regime político centralizador, dirigido por D. Pedro I e aos anseios das diferentes elites provinciais e locais. Foram instituídos em meio às disputas políticas intra-elites, representadas pelos modelos de centralização ou descentralização de poder, bem como pelas ameaças de divisão do até então frágil Estado brasileiro.

O discurso liberal defrontava-se com a questão dos localismos e principalmente com o tema da escravidão, haja vista que os fundamentos do sistema da mão-de-obra compulsória não eram questionados pela maioria dos ilustrados legisladores da nova Nação⁶⁷. E mesmo diante da pressão pelo fim do tráfico de escravos, realizada pela Inglaterra, a legislação brasileira não tocou nessa instituição, conservando a sociedade escravocrata e cerceando parte dos homens que construíam o país de seus direitos.

⁶⁵ Coleção de Leis do Império. Lei de 1º de outubro de 1828. p.72.

⁶⁶ RODYCZ, Wilson Carlos. O Juiz de Paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 5. p.35-72. 2003.

⁶⁷ CODAI, Alexandra. A estruturação do poder judiciário no Brasil Império. O Direito penal e as questões trabalhistas. **Revista do Corpo Discente de Pós-Graduação em História da UFRGS**. n. 4, v. 2. 2009. p.74 Disponível em: <http://www.seer.ufrgs/aedos>. Acesso em 26.fev.2011.

Atento ao movimento reformista penal moderno, o Código de 1830 pelo humanismo oitocentista, de caráter filantrópico, assegurou as garantias individuais, a garantia da propriedade e a mitigação das penas. A maior novidade do Código Criminal esteve ancorada na proporcionalidade entre o crime e a pena a ser imposta. De resto, as punições aí presentes permaneceram praticamente, idênticas aquelas das Ordenações Filipinas⁶⁸, já que fazia menção à pena de morte, previa as penas de prisão com trabalho, açoite, multa e suspensão de direitos, desterro e degredo. Impedia punições com base na retroatividade de leis, bem como qualquer penalidade que não fosse estabelecida por lei.

Outra característica do Código Criminal foi o princípio de legalidade, afirmando que não seria considerado crime ação não tipificada como tal. Consagrava graus de culpabilidade e cumplicidade, circunstâncias atenuantes e agravantes, julgamento especial para menores de 14 anos e a pena de morte pela força (essa com objetivo de coibir crimes cometidos por escravos). A criação das Guardas Nacional e Municipal seguiu-se à promulgação do Código, também como tentativas de garantir a ordem pública.

O Código Criminal criado em 1830 e substituído somente depois da proclamação da República, representou a tentativa de estabelecer este equilíbrio entre as idéias reformistas que de fato estão presentes e uma tradição patriarcal e escravista de longa duração no Brasil. Promulgado no Legislativo, este Código só poderia ser modificado pela mesma Casa, impedindo os magistrados de definir e interferir, por sua pretensão, no ajuntamento ou tipo de pena. Ao longo do Império, permaneceu praticamente inalterado, excetuando-se algumas leis das décadas de cinquenta e sessenta, que passaram por modificações pontuais, mas sem nenhuma alteração estrutural.

Em 1831, a abdicação de D. Pedro I resultou na formação de uma nova fase da vida nacional, agitada por choques de todo tipo, inclusive de caráter separatista. Diversas reformas liberais marcaram a década de 1830, resultando na criação da Guarda Nacional e do Ato Adicional de 1834. E no setor judiciário, a criação do Código do Processo Criminal revelou esta tendência. Neste contexto regencial, armou-se a estrutura da Nação e consagrou-se unidade, livre de perigos ou riscos⁶⁹.

De inspiração francesa, a Guarda Nacional criada pelos liberais moderados em 1831, em meio à atmosfera política conturbada de violentos protestos armados que colocava em

⁶⁸ SODRE, Eliane Leonara Vargas. Justiça e direito: as primeiras normas jurídicas no Brasil Independente (1822-1832). *Revista do Corpo Discente de Pós-Graduação em História da UFRGS*. n. 4, v. 2. 2009. p.183 Disponível em: <http://www.seer.ufrgs/aedos>. Acesso em 26.fev.2011.

⁶⁹ IGLESIAS, Francisco. *Trajatória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo. Companhia de letras, 1993. p. 145.

risco a integridade territorial do Império, tinha por incumbência oferecer uma ajuda na luta contra qualquer força contestatória ou movimento de oposição ao novo regime político e solidificar o monopólio da coerção legítima⁷⁰. E acima de tudo, institucionalizar uma nova ordem legal e administrativa, promovendo a racionalização e burocratização das instâncias administrativas do Estado oitocentista brasileiro.

A prestação de serviços sob a forma de liturgias, ou seja, a prestação de serviços não remunerados e com recursos próprios, baseados na noção de honra social e obrigações para com o soberano, cuja troca, em favor de tais fidelidades, fazia-se sob a concessão de dádivas, honras e mercês. A criação de corpos da milícia civil em todo o território do Império brasileiro promoveu, de acordo com a opinião de Fernando Uricoechea, a militarização da sociedade local, na medida em que os súditos, tornados guardas nacionais, supriram a falta de funcionários públicos necessários para a consecução racional e ordenada do poder político, por meio da execução de funções estatais e de organização política da sociedade civil⁷¹.

O Ato Adicional, por sua vez, além de estabelecer a eleição do representante máximo da Nação, o regente, pelos cidadãos ativos, permitiu a divisão constitucional das respectivas competências do governo central e dos governos provinciais. As províncias efetuaram-se não apenas como unidades administrativas, mas como unidades políticas⁷². Por meio da criação das Assembléias Provinciais o Ato contribuiu para a descentralização administrativa e política do império, na medida em que as elites locais adquiriam autonomia, elegendo deputados responsáveis por fixar receitas e despesas, criar impostos e gerar condições para uma autonomia tributária. E, ao mesmo tempo, ficaram responsáveis por legislar sobre a criação, supressão e nomeação para empregos municipais e por constituir uma força policial⁷³.

Neste contexto regencial, a efetiva participação das elites provinciais na organização do Estado nacional foi condição para a unidade, de modo a impedir que tendências centrífugas retalhassem a antiga Colônia em diversos países. Isso implicava a construção de um aparelho institucional, no qual essas elites contassem com autonomia para administrar suas províncias e, ao mesmo tempo, participassem do governo central, o que se daria por meio de suas representações na Câmara dos Deputados, onde não só defenderiam seus interesses específicos como influenciariam a política geral. A unidade sob a direção de um Estado com

⁷⁰ URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978, p. 131.

⁷¹ Idem.

⁷² FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização**. O debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: 34. ed, 1999. p.28-29.

⁷³ DOLHNIKOFF, Miriam. As elites regionais e a construção do Estado. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: formação do Estado e da nação**. São Paulo/Ijuí: Editora Unijuí/FAPESP/Hucitec, 2003. pp. 431-468.

capacidade de defender os interesses escravistas só era aceitável para as elites provinciais se, no seu interior, garantissem autonomia para gerir suas províncias e participação na condução da política nacional⁷⁴.

Uma década depois da Independência, a composição de Primeira Instância da administração judiciária vigente no Brasil desde os tempos coloniais foi reestruturada com Código do Processo Criminal em 1832 que, todavia, manteve em Segunda Instância, os Tribunais de Relação, e no topo da estrutura judiciária, o Supremo Tribunal. O sistema judiciário na transição entre a partida do Imperador e em meio ao avanço do projeto descentralizador do período Regencial foi atingido pelo aumento da participação do poder privado na esfera local, consequência direta da implementação do Código do Processo Criminal em 1832 que reafirmou o aspecto eletivo dos Juízes de Paz.

Pautado em aspectos liberais, sua maior proposta era a uniformização e a independência da organização judiciária. De fato, houve o fortalecimento dos poderes locais quando, por este código, a justiça foi desvinculada da administração central. Com a nova configuração administrativa e judiciária a descentralização do poder foi favorecida, na medida em que parte dos funcionários da justiça não dependia dos presidentes provinciais e nem próprio Ministério da Justiça, ficando o governo central sem controlar uma significativa fração da estrutura judiciária. Somente na magistratura profissional, o Estado teve condições de interferir.

Substituindo os Ouvidores, os Juízes de Fora e Ordinários, típicos do período colonial, o Código criou o cargo de Juiz de Direito, nomeados pelo Imperador entre bacharéis formados em lei⁷⁵. Criou também o cargo de Juiz Municipal e o de Promotor público, nomeados pela Corte e presidentes de província, por indicação de lista tríplice das Câmaras Municipais, preferencialmente graduados em direito⁷⁶. Entrou em vigor também o cargo de chefe de polícia sem especificações de suas atividades, substituindo os delegados⁷⁷. E os Desembargadores permaneceram atuando nas Relações, instância de caráter superior⁷⁸.

⁷⁴ DOLHNIKOFF, Miriam. opus.cit. p.81.

⁷⁵ VELLASCO, Ivan. opus.cit. p.23.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ O artigo 19 do Código do Processo aboliu os delegados, que antes eram nomeados pelo poder central e ficavam subordinados ao chefe de polícia. A partir disso, os chefes de polícia ficaram subordinados aos Juízes de Paz. COSER, Ivo. O conceito de Federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX. **Dados**. v.51, n.4. Rio de Janeiro, 2008. p.950.

⁷⁸ O Regulamento das Relações do Império determinava que cada uma das Relações se comporia de 14 desembargadores, dentre os quais um seria seu presidente, escolhido dentre os três mais antigos, escolhido pelo Imperador, com mandato de 3 anos. Outro dos 14 desembargadores seria "Promotor de Justiça e Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Competia às Relações: conhecer dos crimes de responsabilidade dos comandantes militares e dos juízes de direito; conhecer de ordem de hábeas corpus; decidir agravos no auto do

É importante esclarecer que a partir de 1832 houve uma nova divisão do território judicial em Comarcas, Termos e Distritos. Como afirmamos anteriormente, nas Comarcas, havia até três Juízes de direito. Os Termos contavam com um escrivão, oficiais de justiça e um Juiz Municipal, encarregado de substituir eventualmente o Juiz de Direito e de cumprir cumulativamente a jurisdição criminal⁷⁹. O Termo contava ainda com um Promotor Público⁸⁰, responsável pela denúncia de crimes públicos e policiais perante o Conselho de jurados⁸¹. Os Distritos eram compostos por um escrivão, um inspetor de quarteirão, oficiais de justiça e pelo Juiz de Paz⁸².

Na nova hierarquia judiciária, junto à introdução do Júri e do Habeas-Corpus, o Código de 1832 definiu o cargo dos Juízes de Paz como fundamento principal. Este assumiu diversas atribuições, combinando funções judiciais e policiais, ficando encarregado de elaborar o auto do processo criminal, formando a culpa que entregue ao Juiz de Direito e ao Júri de acusação para que determinassem se existia a necessidade de se instaurar um processo⁸³. Figura eleita na localidade, o Juiz de Paz julgava pequenos delitos e concedia o passaporte para o deslocamento interno⁸⁴. As ações do poder central passavam a depender da sua cooperação já que ele também recrutava a Guarda Nacional para cumprir ordens judiciais, bem como mantinha o chefe de polícia nos municípios em sua dependência.

Emergiu aí o municipalismo judiciário, elevando a justiça leiga e eletiva e limitando as atribuições da magistratura profissional. A escolha do Juiz de Paz e dos demais cargos pelos poderes municipais representou um espaço no qual os cidadãos, movidos por seus interesses, criam um vínculo positivo com o Estado e com a liberdade pública⁸⁵. Os interesses e a liberdade dos cidadãos estariam assegurados quando, a partir dos municípios, os cargos públicos mais importantes fossem eleitos.

processo; julgar as apelações interpostas das sentenças dos juízes de direito ou das de seus substitutos; julgar as apelações interpostas das decisões dos juízes de órfãos; decidir os conflitos de jurisdição entre autoridades; julgar as questões de jurisdição entre Prelados e outras autoridades eclesiásticas, entre outras de menor importância”. NEQUETE, Lenine. **O poder Judiciário no Brasil a partir da Independência**. v. 2. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. apud JOHANN, Karyne. **Escravidão, criminalidade e justiça no sul do Brasil**: Tribunal de Relação de Porto Alegre (1874-1889). Porto Alegre, 2006.

⁷⁹ O artigo 33 do Código do Processo determinava esta divisão.

⁸⁰ De acordo com o artigo 36 do Código do Processo.

⁸¹ “A lei do júri popular foi promulgada em setembro de 1830 em meio ao processo de dissídio entre o imperador, D. Pedro I, e a elite política brasileira, nesse momento ainda toda unida contra as ações daquele. No art. 15, a lei determinava que o júri fosse escolhido pelos eleitores da municipalidade e pelos vereadores escolha passa a ser feita pelo juiz de paz, pelo capelão e pelo presidente da Câmara Municipal Podiam ser jurados todos aqueles que fossem eleitores de segundo grau; para aferir se havia algo contra eles, seus nomes eram publicados”. COSER, Ivo. opus.cit. p.951

⁸² Idem.

⁸³ O artigo 12º e 228º do **Código do Processo** apresentaram as atribuições do Juiz de Paz.

⁸⁴ COSER, Ivo. opus.cit. p.951

⁸⁵ Idem.

No entanto, desde a promulgação do Ato Adicional e do Código de 32, a autonomia conferida às províncias e a organização judiciária descentralizada coexistiram com uma intensa desordem política e administrativa. Executados em meio à instabilidade política e à deflagração das inúmeras revoltas provinciais, os princípios do Código do Processo Criminal pareceram inadequados para o país. A aprovação de leis provinciais sobrepostas ao poder central, a frouxidão na aplicação da justiça como a indefinição das funções do chefe de polícia, a possível ausência de idoneidade daqueles que compunham o júri e o domínio do poder local sobre os cargos eletivos do sistema legal representaram uma das razões geradoras da turbulência do período Regencial.

Liberais e conservadores apontaram as questões anteriores como responsáveis pelos problemas enfrentados entre 1831 e 1840. Isso porque durante a regência, o receio aos projetos e iniciativas radicais aproximou liberais e conservadores, tornando suas diferenças pouco relevante. Quando os movimentos revolucionários foram finalmente subjogados e o aparelho do Estado reforçado, liberais e conservadores serviram juntos nos mesmos ministérios. Esta cooperação entre partidos conhecida como Conciliação começou em 1852 e durou cerca de dez anos. Uma vez no poder, os liberais esqueciam-se das demandas que haviam feito quando na oposição. De outro lado, os conservadores no poder realizavam reformas pelas quais os liberais tinham lutado⁸⁶.

Depois da saída do regente Feijó e, sobretudo, a partir do avanço do movimento do regresso conservador tornou-se imperativo a alteração das leis do país. Era preciso restituir a tranqüilidade pública, erradicar a causa revolucionária enraizada no solo⁸⁷, superando o regime então vigente. Naquele contexto, o Partido Liberal, mesmo defendendo a antecipação da maioria de D. Pedro II, perdeu unidade e força política. O prolongamento de conflitos como a Guerra dos Farrapos e a interposição do grupo em resultados eleitorais geraram uma situação difícil ao Gabinete Liberal que sucumbiu no início de 1841.

Organizado o Gabinete Conservador, as reformas liberais cederam espaço para o projeto centralista a partir do qual estaria assegurada a ordem, a unidade e a estrutura sócio-econômica. Para tanto, os debates políticos se intensificaram em torno de matérias que afligiam as elites do país como a questão da lisura dos pleitos eleitorais, a problemática da mão-de-obra escrava e imigrante e a agitação no interior do território.

Neste sentido, a Lei de Interpretação do Ato Adicional tratou de centralizar o perfil da administração pública, restringindo o poder das províncias. Além da restauração do Conselho

⁸⁶ COSTA, Emília Viotti da. opus.cit. pp. 157-158.

⁸⁷ SILVA, João Manuel Pereira da. **Memórias do meu tempo**. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 61.

de Estado, extinto com o Ato Adicional, os Vice-Presidentes das Províncias, antes eleitos pelas Assembleias, também passaram a ser nomeados pelo Imperador. E finalmente com a Lei nº. 261, de 3 de dezembro de 1841, o Estado adquiriu um maior poder de polícia concentrar nomeações e demissões do judiciário nas mãos do Imperador e subordinar os chefes de polícia.

A Reforma do Código do Processo Criminal facultou novos poderes aos Juízes de Direito, subtraindo responsabilidades dos Juízes de Paz. A expectativa era de que os magistrados profissionais, designados pelo Ministério da Justiça, rompessem relações com as elites locais, proprietárias de terras, e obedecessem às disposições do poder central. Ao mesmo tempo, foi instituída uma nova polícia, cujos cargos seriam os de subdelegado, delegado e chefe de polícia, cargo este que subordinava as demais autoridades policiais. Nomeados pelo Imperador ou pelos seus representantes na província, no caso, os presidentes, estes oficiais assumiram funções dos Juízes de Paz que perderam as funções de polícia. O intuito da Reforma, de fato, era distinguir Polícia de Justiça, definindo melhor as funções de cada cargo, e superando os entraves atribuídos às práticas do Juiz de Paz que, ao mesmo tempo, organizava a formação da culpa e julgava.

Com a nova legislação, as autoridades de polícia tinham o compromisso de transmitir informações e provas sobre os crimes ocorridos dentro do território sob sua jurisdição, àqueles responsáveis pelo julgamento. Neste sentido, os Delegados ficaram responsáveis pela investigação: elaboravam auto de corpo de delito e redigiam os processos. Também estava sob a sua alçada inquirir suspeitos, emitir alvará de busca, arrolar testemunhas. Decretavam prisões de culpados, determinavam também as finanças, e somente em casos de crimes menores procediam em julgamento, de resto este encargo era do Juiz ou do Júri.

Após 1841, o aparelho judiciário e policial, controlados pelo governo central permaneceu o mesmo, com alterações não muito significantes, até a queda do Império⁸⁸. Isso significa que desde a implementação das leis centralizadoras o governo brasileiro se firmou como um administrador dos conflitos locais, permeando a esfera pública com as lutas de caráter privado. Ainda assim, havia uma preocupação manifesta em aumentar as restrições ao exercício de cargos políticos por componentes ativos do judiciário. A reforma judiciária mais importante depois da década de 40 ocorreu em 1871 com a aspiração de delinear melhor as incumbências de delegados e subdelegados de polícia e profissionalizar as carreiras da magistratura.

⁸⁸ CARVALHO, José Murilo. opus. cit. p.142.

A implementação destas reformas constituiu o fortalecimento do governo como administrador de conflitos regionais e locais, solução apoiada pelas elites, visto que a revisão conservadora não esvaziou a autonomia e a participação dos grupos provinciais nas decisões gerais. A organização institucional brasileira prevista na Constituição e nos modelos liberais da Europa e dos Estados Unidos acomodaram-se às particularidades da realidade de um país agrário, escravocrata, marcado pelas disputas políticas entre partidos, governado por um Imperador que através do Poder Moderador organizava gabinetes e ministérios⁸⁹. O processo de centralização da esfera judiciária em nome da ordem, não incidiu sobre as competências tributária, legislativa e coercitiva das províncias. Conservar certas perspectivas provinciais foi imprescindível para a viabilização da unidade nacional em formação⁹⁰.

Perante o exposto, produzimos, a seguir, a uma análise acerca do cenário mineiro que emergiu nas primeiras décadas da segunda metade do século XIX e suas condições sócio-econômicas no momento em que os administradores ainda clamam pela garantia da ordem. E em seguida, relatamos as concepções, preocupações do Executivo provincial acerca da manutenção da tranquilidade em Minas Gerais.

⁸⁹ DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. **Cad. CRH**, v. 21, n.52, 2008. pp.13-53.

⁹⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. opus.cit. p.82.

CAPÍTULO 2. EM NOME DA ORDEM: DESAFIOS E OBSTÁCULOS A SUPERAR.

2.1 O COMPROMETIMENTO DO EXECUTIVO PROVINCIAL PARA COM A ORDEM.

Como apresentamos anteriormente, a conformação do Estado brasileiro, liderado pelas elites políticas letradas e atreladas aos interesses agro-exportadores, não se deu de maneira homogênea, assim como não dispôs de um sistema burocratizado absolutamente eficiente e racionalizado. Mas este processo contou com diversos instrumentos para assegurar a territorialidade, enfrentar as divergências internas, garantir a relativa uniformização das províncias, afirmar a centralização do poder e levar a cabo o projeto civilizador. A conservação da ordem em todo o Império constituiu-se como um dos elementos imprescindíveis à implementação dos propósitos do governo nacional.

Para os membros do Executivo mineiro, proceder ao combate da criminalidade e da insegurança na província significava subordinar os costumes das camadas populares pela força da lei⁹¹, permitindo ao Estado e ao seu aparato burocrático o controle exclusivo sob a ordem. Essa postura dos presidentes correspondia ao padrão de sociedade que as elites políticas brasileiras intentavam construir, no qual sobressaíam os ideais de modernidade e civilização, ambos inspirados no contexto europeu da época. No Brasil, a arregimentação destes ideais associava-se diretamente a uma ação disciplinadora dos órgãos estatais comprometidos, sob o signo da violência e da racionalidade, a sujeitar os hábitos da população àqueles ditos civilizados⁹².

Naquela conjuntura, a organização da estrutura administrativa do Judiciário teve um papel primordial ao possibilitar a propagação da competência reguladora do Estado por meio da atuação dos seus agentes, incumbidos de garantir a ordem e difundir a civilização¹³. O comprometimento da Administração da Justiça em justapor a legalidade estatal aos códigos de conduta vivenciados pela população brasileira significava para os membros da presidência a efetiva manutenção da tranquilidade pública e da segurança individual.

Em função de suas incumbências, discutidas no primeiro capítulo, coube aos agentes do Executivo dispensar bastante atenção em seus apontamentos ao ordenamento e a dinâmica de funcionamento do poder Judiciário nos seus domínios de atuação, encaminhando aos componentes do Legislativo Provincial os problemas preponderantes à manutenção da ordem.

⁹¹ Para compreender a construção do conceito de civilização pelas elites do século XIX ver: ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Urge Zahar. Ed, 1994.

⁹² DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

Sobretudo, os percalços que tangenciavam o ramo da Administração da Justiça e que representavam uma ameaça à segurança individual e pública, foram uma fonte de preocupação muito citada nos relatórios produzidos pelos presidentes da província de Minas Gerais.

Na gestão pública provincial, os presidentes esperavam colaborar com o projeto nacional colocando em prática uma administração eficiente e racional, principalmente no âmbito do funcionamento da Administração Justiça, cujos trabalhos determinavam completamente o nível da tranquilidade pública. A execução das leis imperiais fundamentada nos princípios de racionalidade e imparcialidade afiançava a regularidade do fluxo dos serviços públicos, inclusive da segurança. O espaço judicial delineado como um lugar neutro e cabal para o exercício de uma forma de poder imparcial e regido por normas universalizantes equivalia não só à manutenção da ordem social, mas principalmente à preservação dos direitos dos indivíduos à vida e à propriedade⁹³.

Era inerente ao cargo de presidente provincial discutir meios para promover o aperfeiçoamento do Sistema Judiciário brasileiro, compondo-o de mecanismos competentes para controlar, vigiar e reprimir os perturbadores da ordem, ou dito de outro modo, manter submissos os cativos bem como aqueles indivíduos pobres, sem instrução. Os membros do Executivo provincial esperavam que através da implementação acertada das disposições jurídicas, os hábitos e costumes da sociedade brasileira e da mineira, em específico, se ajustariam aos preceitos civilizatórios em voga. Desta forma, acreditavam que o modelo ordem pleiteada pelo Estado estaria em franco processo de consumação. E, conforme indicam os discursos dos presidentes, somente em decorrência desta prática, a perspectiva de alavancar o progresso material e moral nas distintas regiões do território provincial deixaria de ser algo velado e improvável nas gerais.

Para fazer valer tal proposição, a adesão do povo mineiro à Monarquia Constitucional representava, na versão dos agentes administrativos, o banimento de qualquer forma de desordem naquela porção do Império. O fortalecimento das instituições públicas e o desenvolvimento de diferentes localidades se concretizariam apenas no momento em que os laços de união e concórdia se estreitassem, ou seja, ao passo em que se tornasse consolidado o

⁹³ A importância da fidelidade ao governo central e às leis imperiais está presente em praticamente todos os relatórios aqui consultados. Esta passagem em específico está em: CAMPOS, Carlos Carneiro de (Conselheiro). **Relatório que ao Ilm. E xm. Sr. Delfino Ribeiro da Luz, 1º Vice presidente da província entregou o Ilmº. E Exmº. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro Campos, em o dia 6 de abril de 1859, no momento de seguir para Vila de Lavras a fim de assistir as arrematações da Estrada de Passa Vinte**. Ouro Preto: Tipografia Provincial, 1859, p.4.

Estado Nacional brasileiro e as ordens que este pleiteava. A este respeito, Diogo de Vasconcelos afirmava que:

A civilização dos mineiros revela também a sua constante adesão à Monarquia Constitucional representativa, afiançando-nos um estado de paz permanente e animador. E certo, se da luta diuturna e porfiada dos partidos sairão sempre triunfantes nossas instituições políticas, agora que a essa luta sucede universalmente a reflexão calma dos mais elevados interesses da sociedade, não será temerário esperar que os laços da união e da concórdia de dia a dia mais se estreitem em bem da segurança no presente, e em sólida garantia no futuro, ao engrandecimento, e à prosperidade da Pátria⁹⁴.

Fica explicitada na passagem, a importância atribuída pelo agente administrativo à adoção das leis Imperiais para a conservação da tranquilidade pública e conseqüentemente para a preservação dos interesses da sociedade. A execução sincera das leis, a fidelidade aos princípios de justiça e aos conselhos dados pelo Governo Imperial constituem posturas fundamentais para o projeto de uniformização e centralização do poder.

A disposição ao espírito público, facilitava, segundo o discurso administrativo, ao governo imperial e a seus delegados a prática de uma política generosa e verdadeiramente nacional voltada a gerar a união e a concórdia entre os membros da grande família brasileira⁹⁵. Orientada pelo governo central, esta grande família brasileira estaria em condições de assumir um processo de desenvolvimento, de progresso, em todas as instâncias regionais. É por isso que os membros da administração provincial referem-se em seus relatórios ao dever dos governos em garantir a segurança e os direitos individuais, ratificando a importância dos esforços dos Legisladores no sentido de dotar o país com um Sistema Jurídico capaz de aprimorar diversos ramos do serviço público, mas notadamente o âmbito da segurança pública.

Do ponto de vista dos presidentes mineiros, ao lado consentimento popular à legalidade imperial, o funcionamento da Administração da Justiça era um dos elementos mais determinantes na manutenção da ordem. Sobrepor a justiça informal e local mediante o emprego do aparato legal do Império significava corroborar com o projeto de Nação que se firmava. Mas a Administração da Justiça para operar plenamente dependia da perfeição

⁹⁴ VASCONCELLOS, Francisco Diogo Pereira de. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na 2ª sessão ordinária da 10ª legislatura de 1855 o presidente da província, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos**. Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1855, p.3.

⁹⁵ PENNA, Herculano Ferreira. **Relatório que à Assembleia Legislativa de Minas Gerais apresentou na abertura da Sessão Ordinária de 1856 O Conselheiro, Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província**. Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1856, p. 4.

teórica das leis, bem como da sua precisa execução, e esta, além de outras condições, dependia de bom pessoal⁹⁶.

Por isso, o alcance e o sucesso das medidas daquele setor público estiveram diretamente relacionados aos diversos embaraços existentes, sobretudo a nível local. Evidencia disso é o fato de que a própria estruturação do aparato jurídico e o funcionamento da máquina de Administração da Justiça no Brasil encontraram-se vinculadas às práticas típicas da política brasileira, como a subordinação ao poder privado por meio da interferência dos poderosos locais na aplicação das leis. Ainda que elaboradas no centro do poder, resguardando e executando os interesses estatais dentro da província, as resoluções referentes ao Judiciário estiveram condicionadas por uma espécie de prática prosaica, constituída no Brasil no decorrer do século XIX, quando se aplicava o caráter partidário ao aparato judicial, articulando poder judiciário e poder político.

A este arcabouço legal de organização do poder judiciário, muitas vezes qualificado pelo envolvimento com os poderes locais e pelos equívocos e inoperância, estiveram atentos os distintos colaboradores do Executivo mineiro. Para evitar a sobreposição da lei e fazer valer seu papel administrativo, as autoridades pediam o auxílio dos cidadãos que habitavam o interior da província. Tanto funcionários da administração pública municipal, quanto provincial deveriam atuar firmemente na tarefa de prevenir os crimes, garantindo o maior controle da capital sobre as outras partes da províncias.

Mas fatos como o espírito de partido e o receio de vinganças, foram vislumbrados como efetivos obstáculos às atividades das autoridades que se encontravam contrariadas e desacreditadas, limitando, conseqüentemente, o desempenho do governo provincial. Também a possibilidade de ineficácia na aplicação das leis, a quase certeza da impunidade aos criminosos franqueava aos ofendidos a prerrogativa de fazerem justiça com as próprias mãos, obstruindo as ações administrativas.

No exercício de suas funções, os presidentes de Minas Gerais apresentaram análises e críticas contundentes à estrutura de organização e de funcionamento do judiciário entre as décadas de 50 e 60, expondo, deste modo, os diversos limites e dificuldades para imposição do Estado naquela unidade do Império. Mesmo sem repassar informações precisas sobre cada Comarca da província, os dados contidos nos relatórios presidenciais indicaram, de maneira

⁹⁶ BARBOZA, Luiz Antonio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1852, o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1852.

geral, as condições às quais os agentes administrativos tiveram de enfrentar para proceder à aplicação da justiça em Minas.

Na ótica dos administradores, a política de segurança pública instituiu-se como um importante encargo. Corroborar com o cumprimento apropriado e legítimo das tarefas do Poder Judiciário nas mais distintas regiões da Corte significava, naquele momento, subsidiar a efetivação do poder estatal. Por isso mesmo, o cuidado e a atenção dos membros do Legislativo provincial para o assunto era uma reivindicação comum aos presidentes⁹⁷ que aproveitavam aquele ensejo, ainda que forma ponderada, para expor aos Legisladores os constrangimentos vivenciados pelo Estado em consolidação, ocasionados por uma certa manipulação do Judiciário por aqueles que exerciam algum tipo de poder nas regiões mais interioranas e de mais difícil imposição das ordens imperiais dentro da província de Minas Gerais.

Para compreendermos este complexo processo de firmação do Estado nacional brasileiro, segundo a perspectiva dos presidentes provinciais mineiros, delineamos a seguir os problemas na Administração da Justiça que mais estiveram em pauta nos relatórios produzidos entre 1850 e 1860. Apresentamos, no decorrer deste capítulo, as queixas mais registradas por aqueles homens que compuseram o Executivo mineiro no período citado. Além da constante alusão à escassez de recursos para investir na segurança pública, inclusive para promover melhoramento das cadeias, aumentar o ordenado dos funcionários do judiciário, ou ainda ampliar o número efetivo de militares, nos propomos a investigar as deliberações em que trataram das falhas da Administração da Justiça.

Examinamos as demandas que, na perspectiva dos presidentes, foram cruciais para assegurar a tranqüilidade pública em Minas Gerais e, por conseguinte para a implementação da ordem ditada pelo Estado Nacional. Especialmente, nos interessa aqueles lapsos que direta ou indiretamente perpassavam pela questão da preponderância do poder local. Aqui, tecemos inicialmente uma explanação sobre os problemas gerados pela irregular e incessante subdivisão de municípios da província e pela atuação no mínimo contestável dos agentes responsáveis pela Administração da Justiça, órgãos (Tribunal do Júri) e atividades (no caso, a elaboração de mapas estatísticos) colaboradoras no processo de aplicação da jurisprudência, respaldadas nas brechas da Legislação.

⁹⁷ VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais século XIX. Bauru: Edusc, 2004.

2.2. A DIVISÃO CIVIL, JURÍDICA E ECLESIAÍSTICA DA PROVÍNCIA: OS INCONVENIENTES À APLICAÇÃO DA ORDEM IMPERIAL EM MINAS GERAIS.

A garantia de implementação da ordem estatal no Brasil do século XIX estava diretamente relacionada às pretensões de ocupação, uniformização e integração do território brasileiro. Superar o isolamento geográfico, integrar os espaços regionais internos e aperfeiçoar a comunicação com a capital do Império seria uma forte evidencia da realização dos propósitos do governo.

Mas a ampla extensão territorial da província de Minas Gerais trouxe embaraços para uma política administrativa eficiente, uma vez que havia uma vastidão entre a sede do governo e as circunscrições administrativas. A solidificação dos arranjos institucionais criados pelo Estado brasileiro enfrentou adversidades nas regiões mais isoladas da província, marcadas pela existência de povoados esparsos por todo o interior mineiro e pela dispersão social. Em função da própria dificuldade de acesso e comunicação do poder Executivo com os pequenos municípios e arraiais, eles foram apreciados como alheios aos princípios de civilização e modernização difundidos pelo Estado, na medida em que representavam um entrave à integração da Nação e, respectivamente, enfrentavam problemas até mesmo para aplicar as leis que compunham a Justiça ditada pelo Poder Imperial.

Nos mais diversos rincões da província, os interesses privados e a prática constante de vinganças pessoais constituíam reais inconvenientes ao pleno funcionamento do modelo judiciário que vigorava no Brasil do século XIX. A vastidão territorial era razão para os males da segurança na província. Não era satisfatório o estado da segurança, e as causas, que para isso concorriam, iam além da ignorância, da falta de bons costumes e da falta de temor a Deus. Preponderava entre os relatórios queixas quanto à falta de força indispensável para ação eficaz das autoridades, à pouca segurança de quase todas as prisões e, sobretudo, quanto à vastíssima extensão da província e à disseminação de sua população,

São recorrentes nos relatórios analisados os problemas suscitados pela extensão territorial, mas os protestos mais enérgicos sublinhavam a diminuição da segurança pública ao se afastar da administração província. Segundo os presidentes, na capital eram raros os crimes, mas à proporção que se afastava dela, diminuía a ação da autoridade central, e a segurança tendia a se tornar quase nula nos vastos e pouco populosos sertões que se estendiam no interior da província.

Sobre este mote, o relatório produzido em 1854, pelo presidente Carlos Carneiro Campos, nos oferece algumas outras explicações acerca dos problemas gerados pelo isolamento da população. Segundo o presidente:

É fora de dúvida que entre nós avultam ainda em grande escala crimes contra a segurança individual e de propriedade; mas quem compulsar os dados apresentados nos anteriores relatórios de meus antecessores, atentar para a falta dos indispensáveis recursos com que diariamente luta a Polícia e a Presidência para reprimir os crimes que aumentam na proporção da distância em que se acham os Municípios do centro onde funciona a Administração⁹⁸.

Dentre as causas responsáveis pelas falhas no ramo da tranquilidade pública estava o afastamento de parte da sociedade mineira do poder central da província e conseqüentemente das lições de ordem e civilidade. Este tipo assertiva, bastante comum aos textos dos demais administradores, atrelava o nível da segurança ao grau de instrução e cultura da população regional. Os presidentes lamentam a real condição da segurança pública no interior provincial, porém procuram, pelo menos inicialmente, isentar as autoridades efetivamente destinadas a executar aquela seção do serviço público. A responsabilidade parece incidir sobre o comportamento dos habitantes de Minas Gerais. No entanto, o documento produzido pelo agente administrativo prossegue informando que:

Quem comparar o número dos crimes cometidos nesta Província com os dos que tem lugar nas sociedades mais bem organizadas e mesmo em outras províncias do Império, como a do Rio de Janeiro, cujos recursos são mais amplos e onde não se dão os inconvenientes que se encontra na vastidão do território em que vive disseminada uma população relativamente grande, há de necessariamente reconhecer que n'este pouco o nosso estado não é pior, e que algum melhoramento temos obtido: este resultado deve ser atribuído não só aos sentimentos de ordem porque se distinguem os Mineiros, mas ainda à zelosa atividade da Polícia, eficaz e constantemente auxiliada pela Administração, tanto quanto é possível, atentos aos poucos meios de que dispõe⁹⁹.

Ao comparar a realidade mineira com a província do Rio de Janeiro no que tange a questão da sustentação da ordem pública, o presidente reitera que apesar de sua vastidão territorial, de seus problemas financeiros, a administração mineira privilegiava a conservação da ordem. O centro da administração imperial, dotado de recursos mais amplos, não gozava

⁹⁸ CAMPOS, Carlos Carneiro de (Conselheiro). **Relatório que Ao Ilm.º. Exm.º. Sr. Comendador Manoel Teixeira de Souza 2º vice Presidente da Província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a administração em 22 de Abril de 1860 o conselheiro Carlos Carneiro de Campos.** Ouro Preto: Tipografia Provincial, 1860, p.4.

⁹⁹ Idem.

de condições mais pacíficas do que a província de Minas Gerais. Isto porque a administração pública contava com o interesse e com a formação civilizada dos cidadãos mineiros, e com um aparato policial eficiente na obtenção de resultados satisfatório para a garantia da ordem. Carlos Carneiro Campos reitera, portanto, a ideia de que a conduta do povo mineiro era decisiva para a integral manutenção da segurança e da ordem pública.

Apesar desta abordagem singular, comparativa e elogiosa à situação da segurança em Minas Gerais em função dos preceitos civilizatórios ali adotados pela população, o administrador reconhecia e enumerava, bem como diversos outros, os inúmeros entraves em torno da aplicação da ordem. Atrelada ao distanciamento dos municípios, às dificuldades com as comunicações, ao comportamento populacional e ao desprovimento de meios de prevenção e repressão, outra polêmica se fez presente nos discursos dos administradores: as inúmeras subdivisões de municípios e a criação de novas paróquias e freguesias realizadas na província no decorrer do século XIX.

Na concepção das autoridades provinciais, a prática de subdivisão de Comarcas e Municípios enfraquecia economicamente, politicamente e judicialmente o Império, a província, assim como as próprias localidades. No entendimento dos representantes do poder central, o Império do Brasil precisava garantir a unidade territorial, promovendo uma divisão interna na qual as províncias surgiam apenas como territórios parciais de uma unidade global. A meta daquela divisão se concretizava, pela ordem Imperial, apenas para distribuir órgãos administrativos. A Coroa com sentido de preservar os interesses de cada região reivindica não só o monopólio da elaboração de leis, mas também da execução e fiscalização no processo de unificação dos interesses dominantes.

Mas desde a criação das províncias em 1824 e das Assembléias Legislativas Provinciais pelo Ato Adicional em 1834, movimentos de reorganização dos domínios internos das províncias eram frequentes. Mesmo diante da redução da autonomia do poder municipal frente à ampliação do Legislativo, que passou a deter inclusive a competência para ordenar as questões territoriais como a criação de distritos e municípios, os presidentes enfrentaram manifestações, de cunho popular ou das próprias autoridades locais, orientadas para reestruturação da divisão territorial, política e judicial das unidades do interior da província.

Naquela conjuntura, a tensão na relação entre os distintos níveis de poder se intensifica, especialmente porque o crescimento e aumento do povoamento de diversas regiões mineiras foram acompanhados por requerimentos constantes das localidades da província com a pretensão de alterar suas condições jurídico-político, galgando sempre maior autonomia administrativa.

Unidades menores como arraiais ou povoados solicitavam aos legisladores a elevação à categoria de Distrito, adquirindo a prerrogativa de receber verbas diretamente da província, além da presença de um Subdelegado. Distritos reivindicavam a qualidade de Freguesia ou Paróquia, obtendo o direito de escolher de um Juiz de Paz, possuir um padre fixo e conseqüentemente controlar o registro nascimentos, casamentos, óbitos, testamentos e mesmo os registros de posse de terras. E ainda executar o 1º nível das eleições dentro da igreja-matriz. Paróquias demandavam o título de vila, almejando o benefício de possuir, Casa de Câmara e Cadeia, um Código de posturas próprio, além da presença de autoridades como os próprios Vereadores, Delegado e Juiz de Direito. Por fim, Municípios buscavam se tornar sede de Comarca para contar com a instalação de Tribunais de 2ª instância com todo o seu corpo de funcionários: Juízes de Direitos, Promotores com o privilégio centralizar a condução e apurar eleições dos diversos municípios e do voto dos eleitores de 2º nível.

Alcançar a autonomia política comumente assegurava àquele grupo a presença de autoridades policiais e jurídicas que resguardavam o domínio sobre a população e sobre o patrimônio material e natural. Também, afiançava a criação de obras de infra-estrutura como estradas e pontes ou ainda prédios públicas como as cadeias e reparos nas igrejas. Mas era a possibilidade de eleição de representantes políticos a maior motivação de se fazer de um arraial uma vila. As reorganizações das divisões administrativas provinciais correspondiam, portanto, aos apelos daqueles habitantes que exerciam algum tipo de poder em suas regiões e que através de petições ou por intermediação das próprias Câmaras Municipais conseguiam levar a cabo suas aspirações.

Trabalhos historiográficos enfatizaram a tutela do governo imperial sobre as Câmaras, atribuindo a elas o caráter puramente administrativo¹⁰⁰, principalmente depois da instituição da Lei de Interpretação do Ato Adicional e da reforma do Código do Processo Criminal, quando a invalidação permeou a ação das autoridades locais e das municipalidades. Assim, a implementação de uma série de medidas centralizadoras correspondeu ao crescente esvaziamento do poder das Câmaras e à sua lógica de submissão ao governo provincial e às demandas do poder central. Mesmo vista deste abatimento, a propagação das normas e pretensões da Corte transitava por uma trajetória que partia da capital, no Rio de Janeiro, em direção aos centros administrativos das diversas províncias e a partir daí rumo às

¹⁰⁰ Dentre diversas obras, cada qual com uma abordagem distinta, podemos citar:

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial**: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX, Rio de Janeiro: Difel, 1978.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. São Paulo: Globo, 1993.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

municipalidades do interior às quais era facultado o dever de disciplinar aqueles que ali residiam.

Portanto, a despeito das limitações sofridas, coube às Câmaras o papel derradeiro na concretização do estimado projeto constituição de uma sociedade civilizada e moderna, alavancado pelas elites políticas do século XIX. Ao lado da força policial e do aparato jurídico, as Câmaras deveriam assegurar o controle social, evitando conflitos independentemente de sua natureza. Por isso, repreendiam (ou pelo menos deviam repreender) por meio de um aparato repressivo as ações adversas aos negócios das elites provinciais e centrais. Primordialmente, a preparação das posturas municipais deveria ser eficaz no aniquilamento das condutas das classes mais inferiores consideradas conflitantes com as ideias de modernidade, civilização e um entrave ao avanço do progresso.

As Câmaras Municipais, tomadas como sociedades particulares e caracterizadas por uma existência própria, mantiveram-se, então, submetidas no XIX a uma individualidade política: o Estado. As receitas dos municípios permaneceram reduzidas a uma parcela diminuta das rendas provenientes da cobrança de tributos, suscitando a sujeição daquele setor de poder em relação aos governos geral e provincial. O trabalho de Dolhnikoff reforça esta tese quando a autora argumenta que qualquer tipo de investimento realizado em uma vila, como a construção de cemitérios ou a canalização de água, deveria ser previamente aprovado pela Assembléia Provincial. O envio de requerimentos e representações à Assembléia provincial era uma evidencia empírica da ideia de que o poder municipal estava subordinado às ações do poder provincial que além de fiscalizar as Câmaras no aspecto formal de suas posturas, orientava-lhes sob um viés focado no princípio civilizador.

No entanto, é preciso relativizar que ao mesmo tempo, eram detentoras de uma personalidade política e jurídica, posto que resguardavam os negócios e interesses locais. Recentemente, pesquisas têm relativizado as relações entre governo central e a municipalidade, ponderando que não houve em absoluto uma submissão dos órgãos municipais e que ao contrário disso, as Câmaras encontravam-se envolvidos em uma disputa ferrenha por sua independência administrativa e eram marcadamente hábeis para satisfazer os pleitos de cunho local. O teor das normas aplicadas pelas instituições locais precisava, no mínimo, ser coeso com as conveniências regionais, pois a essência primeira dos órgãos locais sempre esteve em voga: a autonomia administrativa.

Assim, as Câmaras Municipais desempenharam uma dupla função, ou mesmo uma postura aparentemente antagônica, porém implícita à sua condição no período Imperial. Diante da inoperância da máquina estatal no interior das províncias, as Câmaras foram

imperativamente convocadas a funcionar como instrumentos capazes de viabilizar, em prol do Estado, a subordinação das distintas camadas sociais, a asseverar a ordem e a tranquilidade em todo perímetro do território nacional. As municipalidades precisaram criar formas de acomodar a coexistência de interesses em diversos aspectos divergentes.

O presidente José Cipriano Soares dedicou um espaço de seu relatório administrativo para tratar daquela instituição. Segundo ele:

Estas corporações tem pretensões a atender e interesses a sustentar. Atuando em três esferas importantes, as Câmaras municipais recebem muitas vezes o impulso da administração provincial, à quem também incumbe o poder tutela, no que toca especialmente a sua personalidade jurídica.

Pois bem, as Câmaras, como corporações, sendo próprias para deliberação, não apresentam no seu movimento a ação unidade, força e presteza; de sorte que são auxiliares bem fracos na administração provincial.

Com isso não quero irrogar censuras, e sim unicamente fazer sentir que a administração, sempre que precisa do auxílio das Câmaras Municipais para o andamento, esclarecimento e execução de qualquer medida, encontra, não má vontade, mas dificuldades que vem da natureza das próprias corporações¹⁰¹.

Através destas considerações, percebemos que o presidente da província de Minas Gerais condena pelo menos em parte a essência do poder local, atribuindo a ele as dificuldades com o andamento, o esclarecimento e com a execução de medidas propostas pela administração provincial. José Crispiniano Soares afirmava que as rendas de muitas das Câmaras Municipais da província revelam suas dificuldades para acudir as despesas sob sua responsabilidade e neste sentido, invocam constantemente o auxílio dos cofres da província. Os recursos provinciais tendiam a minguar mediante o pagamento dos orçamentos exigidos pelas inúmeras municipalidades que dentre outras deficiências, *não arrecadavam bens nem rendas suficientes para ocorrer às despesas, assim como muitas delas não satisfaziam as incumbências da lei do seu regimento*¹⁰². Regimento no qual foram lançados, segundo o administrador, germens puros que se fossem fecundados, produziria benefícios imensos tanto para a polícia municipal, para os socorros públicos e para as vias de comunicação, bem como para assuntos de interesse peculiar da municipalidade.

Assim, a persistente solicitação de subdivisão dos municípios, na visão dos encarregados do poder Executivo provincial, representava um obstáculo aos interesses estatais. Seu estatuto correspondia aos anseios nacionais, no entanto, a má atuação dos

¹⁰¹ SOARES, Jose Crispiniano (Conselheiro). **Relatório que ao Ilm^o. e Exm^o Sr. Dr. Fidelis de Andrade Botelho 4^o Vice Presidente da Província de Minas Gerais, apresentou no ato de passar a administração, em 2 de Abril de 1864, o Conselheiro Jose Crispiniano Soares.** Ouro Preto: Tipografia de Minas Geraes, 1864, p.9.

¹⁰² Idem.

membros das Câmaras Municipais embaraçava a administração, principalmente por meio de excessos em gastos com obras de caráter municipal ou particular, comprometendo as finanças provinciais, sem levar em consideração os interesses nacionais.

De outro lado, ao objetivarem benefícios imediatos com as criações de novos municípios, os poderosos locais não conseguiam prever as dificuldades posteriores que enfrentariam como a míngua de recursos. E em conseqüência disto, a necessidade de melhoramentos e construção de obras de interesse local como casas de Câmara e Cadeia acabavam por sobrecarregar os cofres provinciais. Segundo o presidente José Cipriano, os cofres provinciais nem sempre podiam atender aos pedidos das municipalidades, pois não dispunham de meios superiores para suprir tais necessidades. Tal situação contribuiu para que tais instituições perdessem o zelo ao princípio fundador daquele órgão, e se deixem tomar pelo desanimo, originando, o que Joaquim Camillo Teixeira da Motta denomina de impotência de fazer o bem.

Na visão de Carlos Carneiro Campos, a subdivisão dos municípios no interior de Minas Gerais até facilitava aos povos certas atividades civis e judiciários, mas a maior conseqüência daquele processo era o enfraquecimento das regiões, na medida em que recursos pecuniários mal chegavam aos novos municípios para pagamento dos funcionários empregados e agentes das Câmaras. Por outro lado, considera também que esta subdivisão contribuiu para o aumento das despesas locais, com a construção de edifícios para as Sessões, Júri e Cadeias. O aumento da renda municipal, mesmo sendo bem administrada, sofria com a subdivisão dos municípios, trazendo, conseqüentemente, a subdivisão da receita. Isto torna inteiramente fraca em relação à despesa, sempre certa e infalível. A nulidade e a fraqueza municipal estão vinculadas à subdivisão dos municípios que geram mais despesas e acumulam menos rendas¹⁰³.

E mais. Carlos Carneiro de Campos informava em seu relatório de 1858 os inconvenientes trazidos pela inexecução das Leis que exigem aos habitantes das povoações elevadas à categoria de Vilas a obrigação de constituírem à sua custa cadeias seguras, e casas para as Sessões das respectivas Câmaras, e Conselhos de Jurados. Ao tratar da elevação da povoação da Bagagem à categoria de vila, o presidente reconhecia as vantagens que proviriam da instalação da vila naquele lugar, uma vez que a construção de uma Cadeia ali instalada se estenderia aos municípios circunvizinhos, nos quais abundavam criminosos. Por isso,

¹⁰³ CAMPOS, Carlos Carneiro. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1858 o conselheiro Carlos Carneiro de Campos, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1858.p.16

propunha aos legisladores a aprovação de crédito necessário para a construção de uma Casa forte, porém, sem dispensar o auxílio dos recursos provenientes dos habitantes. À exceção deste caso de garantir a tranquilidade pública ou de abonar os legítimos interesses dos habitantes, os presidentes não legitimam a instalação de novas vilas, posto que *efetuada a instalação antes de* fornecido o edifício com a necessária capacidade, descuidam-se os habitantes, que vão, entretanto usufruindo das conveniências da instalação. Não cumprem sua obrigação, mas não de solicitar forças, e dinheiro para a guarda e concerto de cadeias, que devem ser seguras na mente, e na frase da Lei¹⁰⁴.

Ao lado destas complicações financeiras apontados pelos presidentes, o desmembramento de municípios gerou para a administração pública no âmbito local o risco de ser menos racional e sua aplicação pouco eficaz. Dentre as conseqüências experimentadas, Joaquim Camillo Teixeira da Motta relatava equívocos na produção dos registros, matrículas, nos assentamentos das diferentes Repartições públicas, sem falar ainda na inteira confusão existente entre as obras provinciais, e obras municipais pelo desaparecimento destas¹⁰⁵.

Mas foi sobre a Administração da Justiça em Minas Gerais que recaiu grande parte dos problemas gerados pela subdivisão de municípios. Para o Executivo provincial, sem a Administração da Justiça não seria possível existir uma sociedade bem organizada. O bom desempenho deste ramo do serviço público estava intimamente relacionado com a felicidade de um povo e, por isso, os presidentes não deixavam de lamentar a falta de resolução dos problemas existentes naquele âmbito¹⁰⁶. Mas antes de mais nada é preciso considerar que as menores unidades administrativas da província não contavam com a presença de um Juiz de Paz ou de Direito. O máximo que ocorria ali era a instauração do processo e o arrolamento de testemunhas. Para dar andamento aos casos de crimes cometidos em um pequeno arraial era necessário recorrer a autoridades de outras vilas ou cidades, o que prolongava o tempo de espera de julgamentos, criando diversos transtornos para a aplicação da justiça.

Mas segundo o presidente Joaquim Camillo a expectativa em torno das possíveis vantagens de um foro constituído dentro da povoação não permitia aos seus contemporâneos entrever as limitações e empecilhos ao bom funcionamento da justiça como o mau juiz, os venais e ineptos servidores da justiça, e finalmente contra as intrigas dali oriundas, que

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ MOTTA, Joaquim Camillo Teixeira da (Coronel). **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou no ato da abertura da sessão ordinária de 1862 o coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta, terceiro vice-presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1862, p.8.

¹⁰⁶ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia. Social, 1851.p.4,5.

acabavam por envolver as autoridades responsáveis. Esqueciam-se de que mais vale a justiça a 40 léguas do que a injustiça ao pé da porta¹⁰⁷.

A aquisição de autonomia política não era, na versão do Executivo, sinónimo de garantia de boa justiça para os cidadãos de vilas recém criadas. Ou ainda:

A experiência parece já ter bem demonstrado os graves inconvenientes, que resultam das repedidas criações e desmembrações de Municípios e Freguesias. Reduzidos aqueles a acanhadas proporções, deixam de oferecer incentivo aos homens ilustrados e probos, de que tanta necessidade temos para a Administração da Justiça. As Câmaras Municipais, falecendo das precisas rendas para acudir às necessidades de seus municípios, convertem-se em meras estações de expedientes: em alguns lugares deixam mesmo de funcionar e assim vai pouco a pouco definhando esta importante instituição, cujas raízes estão implantadas na nossa instituição. Os costumes, os hábitos, as tradições que em sua uniformidade constituem esse grão de associação, chamada Municipalidade, e que com a denominação de Comunas, figura em relevo na história da civilização da Europa, desnaturando-se assim desaperebidamente entre nós, chegaram a desaparecer completamente, e em seu lugar ficará um caos onde de balde o jurisconsulto procurará os elementos do direito consuetudinário, e o historiador desanimado deixará de apanhar o tipo característico de nossa família¹⁰⁸.

Percebemos, em primeiro lugar, que a Administração da Justiça encontrava dificuldades em recrutar servidores capacitados, a nível local, para cumprir as atividades judiciárias, tornando-se maior na medida em que ocorria a multiplicidade de vilas. Além das rivalidades e dissensões que de perto acompanham a instalação de uma vila, o número das pessoas aptas para os empregos diminui e, vão estes provavelmente recair em indivíduos incapazes. A multiplicação dos empregados na esfera jurídica abriu a porta para muitos abusos, diminuindo-lhe os interesses lícitos¹⁰⁹. Para o presidente, José Ricardo de Sá Rego, o cidadão acabava por comprar muito cara a facilidade com que obtém os recursos jurídicos, quando neles não encontra a garantia que esperava em favor dos seus direitos¹¹⁰.

E em segundo lugar, pesava sobre o funcionamento da justiça a sobreposição dos interesses particulares aos interesses públicos nas povoações elevadas à condição de vilas. A intensa subdivisão de municípios está atrelada, portanto, a uma crítica incisiva à ação de membros da elite local sobre o poder judiciário. Associado à extensão territorial e aos

¹⁰⁷ MOTTA, Joaquim Camillo Teixeira da (Coronel). **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou no ato da abertura da sessão ordinária de 1862 o coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta, terceiro vice-presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1862, p.8

¹⁰⁸ Idem

¹⁰⁹ BARBOZA, Luiz Antonio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1853.p.6.

¹¹⁰ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro-Preto, Tipografia Social, 1851. p.36.

reduzidos recursos econômicos arrecadados pelo poder municipal que investia na subdivisão, o funcionamento da justiça esbarrava nos interesses dos poderes locais que insistiam em exercer, especialmente nos povoados mais distantes, uma prática de justiça informal, marcada pela impunidade, contraposta aos propósitos daqueles agentes que representavam e trabalhavam pela autoridade central. Na perspectiva dos presidentes mineiros, a administração judiciária ao perpassar por relações pessoais perdia o tão estimado caráter racional, indispensável nas condenações de delitos e aplicação das penas.

A existência de interesses individuais ou mesmo locais desviavam o serviço público de seus fins sociais. Por isso, os presidentes mineiros argumentavam que além da adoção dos princípios e leis do império e da própria índole pacífica dos mineiros, o constante combate à permanência de interesses particulares na província era imperativo para o exercício da Tranqüilidade pública.

Devido à índole pacífica dos Mineiros, à execução sincera que se tem procurado dar às leis, e aos princípios de justiça e moderação aconselhados pelo Governo Imperial, e que fielmente ei seguido, atendendo com igual justiça e benevolência às requisições de todos, sem distincção, não consentindo que em qualquer ponto da Província a autoridade seja exercida em favor de quaisquer interesses particulares, mas somente a bem dos grandes fins sociaes para que leis a destinam¹¹¹.

O presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos também sinaliza de forma contundente sua posição diante da interferência das autoridades no encaminhamento da justiça. Ao relatar em 1854 que o então Chefe de Polícia teve o êxito de promover a prisão de alguns criminosos na província, informa que a captura de outros não foi possível porque estes foram acoitados e abrigados por indivíduos poderosos, levados por sentimentos de mal entendida generosidade¹¹². O prestígio e a força da autoridade sofriam afronta nos distantes redutos de Minas Gerais porque os criminosos contavam com o pernicioso apoio dos influentes da localidade. Segundo Vasconcelos era deplorável que a malvadez permanecesse protegida em detrimento da paz das famílias e com escândalo da moralidade pública.

Fica manifesto no discurso administrativo que a esfera judicial é prejudicada pela sobreposição dos interesses privados. E mais do que isso. A segurança individual dificilmente tornar-se-ia uma realidade nestes lugares distantes da ação protetora da civilização. Para o presidente somente quando os mineiros se convencerem de que a manutenção da justiça é seu

¹¹¹ CAMPOS, Carlos Carneiro. **Relatório que ao Ilm^o. Exm^o Sr. Comendador Manoel Teixeira de Souza, 2^o vice-presidente da província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a Administração em 22 de abril de 1860, o Conselheiro Carlos Carneiro Campos.** Ouro Preto, Tipografia provincial, 1860, p.3.

¹¹² VASCONCELLOS, Francisco Diogo Pereira. **Relatório que ao Ilm^o. e Exm^o Sr. desembargador José Lopes da Silva Vianna, muito digno 1^o vice-presidente da província de Minas Gerais, apresentou ao passar-lhe a administração o presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1855, p.3,4.

interesse primário e comecem a prestar auxílios simultâneos às autoridades dentro da órbita de seus deveres, a segurança individual constituiria uma feliz realidade nesses lugares distantes da ação protetora da civilização.

Para dar conta dos problemas enfrentados pela Justiça em regiões distantes da capital, os administradores sempre tiveram em pauta em seus relatos a divisão territorial da província. Tratando deste objeto, os presidentes buscavam considerá-lo sob o ponto de vista das Comarcas, dos Termos, dos municípios ou vilas, das paróquias e dos distritos. Além de informar se estavam ou não providos dos magistrados necessários, prestam informações gerais sobre a situação da segurança e preocupavam-se em discutir as mudanças de divisas constantemente ocorridas em Minas Gerais em todas as unidades da província, especialmente aquelas que se referiam às Comarcas.

Para Luiz Antonio Barboza, ao lado da subdivisão de municípios o pretexto de levar justiça à casa do cidadão gerou a extrema divisão dos Termos, o que implicou na conquista do espírito de localidade¹¹³. Nas palavras de Luiz Antonio Barboza a subdivisão das Comarcas em Termos e principalmente a conservação de foro naqueles que apurassem 30 jurados contribuía para multiplicar os abusos na Administração da Justiça criminal e civil. Relata ainda que a Lei de 3 de Dezembro de 1841 ao exigir a reunião de Termos menores na província foi satisfatória aos trabalhos da justiça. Mas afirma que a Lei de 24 de Março de 1843 ao permitir a conservação de foro nos Termos com mais de 30 trouxe novas desvantagens e que os Juízes de Direito estão incumbidos de corrigir os erros da Administração, mas em função daquela situação gasta-se sem proveito correspondente suas energias¹¹⁴.

Alexandre Joaquim de Siqueira alertava os legisladores em seu relatório para a formulação de Leis Provinciais que tratavam da Divisão Judiciária e Eclesiástica da Província. Informa que é preciso consultar os verdadeiros interesses dos povos dos diversos Municípios da Província tão pouco atendidos nas Leis Provinciais da última Assembleia e particularmente chama a atenção dos Deputados para a necessidade de revisão de algumas leis provinciais que causavam confusão ou eram pouco convenientes às divisas dos municípios, distritos e freguesias¹¹⁵. Mas a subdivisão ou a criação de novas Comarcas também não passaram

¹¹³ BARBOZA, Luiz Antônio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1853.p.6.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ SIQUEIRA, Alexandre Joaquim. **Relatório do presidente da província de Minas Geraes, o Ilm^o. e Exm^o Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira, na abertura da sessão extraordinária da Assembleia Legislativa Provincial no dia 25 de março de 1850.** Ouro Preto, Tipografia Social, 1850, p.24.

despercebidas do olhar administrativo como nocivas para a administração da justiça que se distinguiu pela constante interferência das autoridades locais nas questões judiciais e por, um distanciamento do projeto racionalizado criado pelo Estado brasileiro.

No ano seguinte, José Ricardo de Sá Rego discute junto ao Legislativo, os inconvenientes gerados para a Administração da Justiça pela criação de novas Comarcas em Minas Gerais. Vejamos como o presidente posiciona-se em relação a criação das Comarcas do Pomba e de Três Pontas e a do Pará:

Releva o declarar-vos que tão conveniente me parece a criação das comarcas do Pomba e Três Pontas, quão inconveniente a do Pará: se aquelas desmembrando-se das comarcas que já possuíam avultado número de termos, com a sua criação proporcionaram um melhoramento para a administração da justiça, facilitando o desempenho das funções conferidas aos juizes de direito, outro tanto não acontece a esta, pois que no meu entender maior serviço far-se-ia a justiça, extinguindo não só a comarca do Pará, mas também a Villa do Bom Fim, do que conservando aquela e esta, para entregar, senão todos, ao menos alguns cargos a pessoas que não tem as necessárias habilitações, e que entretanto são as únicas que se apresentam para exercê-las. Por outro lado, deve ainda notar que sendo esta despesa feita pelos cofres gerais convém que os não impossibilitemos de acudir a outros melhoramentos que mais reclama a administração da justiça, sobrecarregando-os com despesas que não sejam tão necessárias¹¹⁶.

Fica explícita sua preocupação com a dificuldade em suprir os novos cargos criados por pessoas com habilitação e competência necessárias. Ao lado disso, a sobrecarga de despesas no cofre provincial para efetuar a criação de uma nova Comarca que não traria vantagens para a Administração da Justiça e que na verdade acabaria por dificultar investimentos em setores realmente convenientes à Administração da Justiça.

Numa primeira análise pode parecer que os membros do Executivo provincial são contrários a qualquer tipo de divisão administrativa. No entanto, é preciso lembrar que esta oposição só de fato existe mediante o argumento de que haveria embaraços para a aplicação da justiça. Carlos Carneiro de Campos, por exemplo, legitima e intercede junto aos Deputados a revisão dos limites da Comarca do Rio das Velhas. Segundo ele:

Com bastante fundamento representou o Doutor Elias Pinto de Carvalho em officio que vós será presente sobre a necessidade de alteração nos limites da Comarca do Rio das Velhas, onde serve na qualidade de Juiz de Direito, ou subdividindo-a ou anexando-a outra algum dos quatro Termos de que se compõe. Muito convém que voteis alguma medida tendente a remover os inconvenientes resultados do estado atual desta Comarca, cuja extensão impossibilita o cumprimento dos deveres

¹¹⁶ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro-Preto, Tipografia Social, 1851, pp.35-37.

inerentes ao cargo daquele magistrado, e tão sérios embaraços acarretam à regular Administração da Justiça¹¹⁷.

Ao corroborar com a regularização dos serviços judiciais, a divisão da referida Comarca é amparada pelo administrador que, fundamentado na questão da grande extensão territorial daquela unidade provincial, deu respaldo à representação do magistrado. Em uma outra situação, João Crispiano Soares também legitima, em seu discurso direcionado aos Legisladores, a divisão de uma Comarca mineira, uma vez que esta medida auxiliaria a Administração da Justiça.

A Comarca do Rio das Velhas, compõe-se de quatro termos: Sabará, Caeté, Santa Luzia e Curvelo, os três primeiros estão separados por pequenas distâncias, mas o último fica a 30 léguas da cabeça da Comarca. Repetidas vezes tem o integro e zeloso magistrado que ali serve de Juiz de Direito feito ver a quase impossibilidade em que se vê de presidir as oito Sessões do Jury e abrir em todos os Termos as correções anuais. Concebo as dificuldades com que luta aquele Juiz no cumprimento de seus deveres que a Lei lhe impõe, e reconheço a justiça com que pede a alteração das divisas da sua Comarca. Qualquer medida, pois que votardes neste sentido sem sacrifício da despesa pública, será um benefício à regular Administração da Justiça¹¹⁸.

A situação da divisão jurídica da província, portanto, deveria se fundamentar em critérios capazes de proporcionar melhorias para a aplicação da justiça em Minas. O que é exigido pelos administradores aqui pesquisados é um exato conhecimento dos verdadeiros limites do território, em que se circunscrevia a jurisdição das Autoridades, e mais funcionários incumbidos de zelar, e manter o exercício, e o livre gozo dos direitos civis, e políticos dos cidadãos, tal qual definia o pacto fundamental. Esta era uma necessidade a que não se podia deixar de atender. No entanto, a divisão civil, jurídica e ou mesmo a eclesiástica, era acompanhada por conflitos, que sempre traziam conseqüências desagradáveis, além de entorpecerem a marcha regular dos negócios públicos.

De acordo com os presidentes, muitas dúvidas eram suscitadas sobre limites de alguns dos distritos, freguesias, municípios, e mesmo Comarcas, que não poderiam ser resolvidos de um modo satisfatório por falta de detalhadas explicações nas Leis, ou ordens de sua criação, ou ainda pela absoluta carência delas. Segundo Herculano Ferreira Penna, em mais de uma criação de freguesia, as informações acerca de quando e, por quem foram expedidas as ordens

¹¹⁷ CAMPOS, Carlos Carneiro. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1858 o conselheiro Carlos Carneiro de Campos, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia. Provincial, 1858, p.17.

¹¹⁸ SOARES, João Crispiano. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no ato da abertura da sessão ordinária de 1863 o conselheiro João Crispiano Soares, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia de Minas Geraes, 1863.

de criação ou divisão, não se encontram nos registros da Secretaria, nem nos das respectivas Câmaras Municipais.

Para o agente administrativo, competia ao Poder Legislativo Provincial, a supressão de muitas das faltas acima apontadas, por meio de novas, bem pensadas e detalhadas subdivisões, que logo retificassem os limites conflitantes, contribuindo para o conseqüente crescimento do movimento da população, do comércio, e da indústria. Mas a questão das divisas internas da província ainda despertava outras inquietações ao referido presidente:

Sobre este assunto chamo a vossa atenção, ponderando principalmente a necessidade de harmonizar quanto seja possível as divisas civis com as eclesiásticas, para que não subsista a anomalia, que ainda se observa em algumas de nossas Leis, de pertencer um Distrito na parte eclesiástica à uma freguesia de um município diverso daquele à que presta obediência na parte civil, o que além de muito prejudicial à marcha do serviço, e especialmente a das eleições, é contrário ao principio estabelecido pela Lei Geral de 8 de Novembro de 1831.

Como prova dos inconvenientes que podem resultar da falta de inteligência entre a Autoridade civil, e a Eclesiástica, julgo ainda a propósito recordar a transferência da sede das Matrizes das Freguesias de Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado, e S. Miguel e Almas dos Arrepiados, que tendo sido decretada por Leis Provinciais não se levou a efeito até hoje, por que os Prelados respectivos negaram-lhe o seu assentimento. Daí procede, além de embaraços para o serviço público, a singular anomalia de não terem lugar as eleições de Juizes de Paz, Vereadores, e eleitores em um vila, por não ser ela a cabeça da paróquia, de que faz parte¹¹⁹.

Pela exposição anterior, é possível notar que a ineficiente ou confusa determinação de pertencimento civil e eclesiástico de um Distrito no interior de Minas Gerais causava transtornos aos trabalhos prestados pela administração pública. Além de se comprometer a composição do quadro de vereadores e de eleitores do lugar em questão, a administração da justiça ali ficava ainda mais comprometida pelo fato de não se realizarem eleições para o cargo de Juiz de Paz. O que o administrador denomina de anomalia, ou seja, as diferenças entre as divisas eclesiásticas e civis de um Distrito ou mesmo de uma vila e os obstáculos administrativos gerados pelos Prelados insatisfeitos com a divisão representam, portanto, mais um dos fatores que devem ser resolvidos para existir o real funcionamento da justiça e o franco processo de implantação do Estado se firmar.

Todavia, harmonizar as divisas civis com as eclesiásticas e evitar a constante subdivisão interna da província era apenas alguns dos recursos imprescindíveis para haver o aperfeiçoamento do funcionamento da justiça nas diversas regiões de Minas. E para a conservação da paz na província, muito deve influir a boa administração da Justiça. Mas, na

¹¹⁹ PENNA, Herculano Ferreira. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da sessão ordinária de 1857 o conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia. Provincial, 1857, p.17

versão dos presidentes, infelizmente à este respeito Minas Gerais ainda estava na infância. O que significa dizer que a administração da justiça estava permeada de diversas outras demandas.

Tais demandas acumularam-se em Minas, principalmente, quando a organização da Justiça no Brasil esteve regularizada pelas então denominadas Leis do Regresso e também naquelas surgidas com a Reforma do Código do Processo Criminal, ambas organizadas no sentido de romper com aspectos descentralizadores e com as práticas impróprias na aplicação dos princípios jurídicos a nível local. Para sobrepujar o municipalismo judiciário, o Estado centralizou nomeações e demissões dos componentes do corpo policial e do poder judiciário nas mãos do Imperador e de seus correspondentes diretos nas províncias. Conferiu atribuições maiores aos Juízes de Direito, magistrados profissionais competentes e leais aos negócios do poder central, e indiferentes ao espírito de partido e aos anseios dos poderosos locais. Mas se entre a legislação e a viabilização de tais demandas na segunda metade do século XIX se colocaram muitas intempéries.

Foi possível observar, através das passagens precedentes, que a viabilização todas aquelas estratégias estatais defrontou-se com as adversidades na província mineira e que os agentes do Executivo não permaneceram indiferentes àquela realidade. Na próxima seção, delineamos outras situações, apontadas pelos agentes do Executivo mineiro, que não deixam de decorrer direta e indiretamente da subdivisão política no interior mineiro e da interferência do poder local e que engendraram falhas na Administração da Justiça.

2.3 AS LACUNAS DAS ESTATÍSTICAS JURÍDICAS NA PROVÍNCIA.

A estatística foi entendida pelos círculos mais altos do poder na Europa como um meio ilustrado e eficaz de conhecer a população que governam. Ao fornecer instrumentos para o conhecimento desse corpo social, a ciência estatística era vista como um instrumento seguro na condução dos negócios de Estado¹²⁰.

De acordo com o trabalho de Wilma Peres Costa, a afirmação e o exercício de poder no século XIX fundaram-se no conhecimento cada vez mais detalhado das diferentes esferas da vida dos governados e na publicidade estendida desses dados, o que permitiu a comparabilidade e a legitimação externa das nações. Este fenômeno que se expressou no enorme desenvolvimento da estatística, dos censos, das contabilidades públicas.

¹²⁰ FILHO, José Ernesto Pimentel. *Estatística e nascimento do controle criminal no alvorecer da França contemporânea*. Projeto História, São Paulo, n.34, p. 211-226, jun.2007.

Mas de acordo com a autora supracitada, o conhecimento perfeito do Estado dependia não apenas de informações sobre seus recursos e meios, mas da possibilidade de criar uma comparação com as de outros estados e aí determinar a posição que ele ocupa entre os grandes corpos políticos. Este fenômeno esteve, assim, ligado à ideia de soberania interna e externa dos estados nacionais, bem com no funcionamento dos sistemas representativos, onde o poder, não devia mais se fundar no segredo, mas no conhecimento dos dados da realidade e em sua publicidade¹²¹.

Naquela perspectiva, os poderes centrais empenharam-se reiteradamente na instituição de táticas capazes de produzir elementos que delineassem a realidade econômica e social de seus súditos. Este procedimento de obtenção, organização e interpretação de dados e informações acerca das reais condições do Império, pauta constante nas documentações produzidas pelos construtores do Estado Nacional, resultaria em um processo de expansão para dentro¹²².

Do Legislativo ao Judiciário, perpassando pelo Executivo provincial, a elaboração de mapas estatísticos constituía uma ferramenta imprescindível para a avaliação, quantificação da realidade, tangenciando ramos como o da alfabetização, do recrutamento e delinquência, representando em números, portanto, realidades ligadas aos interesses materiais do Estado, evidenciando, através destes ingredientes, formas plausíveis de controle das massas.

Desde a emancipação política, existia por parte governo brasileiro um empenho em produzir levantamentos populacionais. Inicialmente, cabia aos Capitães de Ordenanças e Inspetores de Quarteirões a preparação do arrolamento informativo sobre os moradores dos seus respectivos Distritos. No entanto, com a criação de novos códigos jurídicos no XIX, aquela tarefa passou a integrar, primeiro as ocupações dos Juízes de Paz e em seguida tornou-se encargo dos Delegados e Subdelegados. Independentemente do cargo que as constituiu, as listas deveriam ser remetidas para a administração provincial que repassava os esclarecimentos necessários para a Corte.

Para adotar as disposições eficientes para administração pública era primordial averiguar através dos censos a composição concreta dos habitantes do império do Brasil. Por meio destes esclarecimentos seria possível elucidar o poder de atuação e dos limites do

¹²¹ Esta discussão está em SECRETO, Maria Verônica. E o mundo ficou mais conhecido: as estatísticas na construção do mundo globalizado. In: **História econômica e História de empresas**. vol. 2, 1999. pp. 141-54. Apud COSTA, Wilma Peres. “O império do Brasil: dimensões de um enigma”. **Almanack brasileiro**, n.1, maio, 2005.

¹²² MARQUEESE, Rafael “Governo dos escravos e ordem nacional: Brasil e Estados Unidos 1808-1860”. In: István Jancsó (org.) **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hicitec/FAPESP.2003, pp.251-267.

Estado, e a partir daí, criar estratégias de superação dos obstáculos existentes aos projetos do governo.

Mas no Brasil, a pujança dos levantamentos sofreu diversas restrições. Os próprios censos populacionais, por exemplo, que foram aperfeiçoados a partir do século XVIII, buscando uma padronização dos mecanismos de coleta de dados e da ampliação das informações de conteúdo social e econômico, através das listas nominativas da população que apresentavam dados demográficos das partes da América portuguesa, sofreu um retrocesso a partir de 1830.

Averiguar a constituição da sociedade brasileira era indispensável, por exemplo, para o arranjo da política eleitoral. Os esclarecimentos demográficos sobre a população livre das províncias também determinavam com maior precisão a composição do quadro de cidadãos legalmente ativos, fixando previamente as proporções dos colégios eleitorais¹²³. Mesmo no decorrer do Segundo Reinado, momento de efetivação da ordem política estatal e de intensificação dos esforços voltados para arrolar dados populacionais, a elaboração do censo em 1851 terminou em frustração¹²⁴.

Não somente a escassez de números confiáveis sobre os habitantes do Império bem como dos distintos ramos da vida pública motivava o trabalho do Parlamento em prol do projeto de implementação de um censo nacional. Em meio à modernização e as reformas liberais que marcaram a década de cinquenta como a transição do trabalho escravo para o livre ou ainda o surgimento de um mercado de terra o refinamento dos dados quantitativos sobre a realidade nacional tornou-se imperativo.

Na contramão da iniciativa estatal, emergiram movimentos de distintos grupos sociais contrários ou pelo menos receosos das reais intenções da elaboração de censos no Império do Brasil. Em oposição aos esforços censitários proprietários temiam que o censo expusesse a ilegalidade das posses adquiridas depois de 1831, assim como a criação ou o aumento dos impostos. Já o setor dos homens livres e libertos atemorizava-se com a anulação de alforrias, com a possibilidade de fazer cativos vivos substituírem cativos mortos e mesmo reduzir

¹²³ Aprofundam essa discussão os seguintes trabalhos:

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de sombras**. São Paulo/Rio de Janeiro: Vértice/Iuperj, 1998.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

¹²⁴ MARCÍLIO, Maria Luiza. **Crescimento Demográfico e Evolução Agrária Paulista 1700-1836**. São Paulo: Hucitec, 2000, pp. 29-44. Apud COSTA, Wilma Peres. "O império do Brasil: dimensões de um enigma". **Almanack braziliense**, n.1, maio, 2005.

homens livres à condição de cativos¹²⁵. Havia ainda, como implicação do envolvimento do Brasil em guerras no Sul, a concepção de que as atividades estatísticas atuavam como instrumento para prover reforços para o combate através do recrutamento militar.

Seja por qualquer uma das razões acima mencionadas, o que se entende é que diversas parcelas da população estavam desprovidas de senso de pertencimento à nova comunidade imaginada, à nação. Não se reconheciam de fato enquanto parte da população brasileira porque a existência de uma cidadania ainda muito restrita deixava entrever, no máximo, a presença ameaçadora e reguladora do Estado¹²⁶.

Estado este que além da oposição de alguns grupos sociais, enfrentou problemas dentro da sua própria estrutura para fortalecer a construção de uma autoridade pública legítima e atuante. Além das longas distâncias e da precariedade das comunicações, o levantamento de informações sobre a população ou outros tipos de dados esteve ameaçado pela intensa prática de corrupção do sistema eleitoral do Império, que buscava conservar caótica a configuração da realidade demográfica, para que votassem como era comum, mortos e ausentes¹²⁷.

Em nível local, coube ao sistema eclesiástico e aos poderes provinciais o encargo de fornecer subsídios quantitativos suficientes para avaliar a real condição da sociedade brasileira. Como já mencionamos em outro momento, os Relatórios dos Presidentes de Província revelam um cuidado característico com a compilação de dados adequados para a composição de mapas estatísticos demográficos. Notadamente, o empenho em adquirir números precisos abrangia os mais diversos espaços de atuação do poder público variando desde a coleta de dados educacionais até os referentes à criminalidade, perpassando ainda por aqueles relacionados à saúde, dentre outros. Recorrer aos números levantados pelos poderes locais possibilitava, na versão dos agentes do Executivo, uma compreensão do estado efetivo das menores unidades administrativas e a partir daí executar ações no sentido de atender os propósitos do poder central e suprir as carências das mais afastadas freguesias e vilas.

Como vimos, a eficiência administrativa almejada pelo poder provincial encontrava entraves no vasto domínio do territorial mineiro, na acentuada diversidade regional, na dispersão populacional, bem como no isolamento existente entre o governo provincial e as demais estruturas de poder. Mas uma outra razão, talvez mais profunda por estar atrelada ao

¹²⁵ SECRETO, Maria Verônica. Sem medida: revoltas no nordeste contra as medições imperiais. Cd Rom dos Anais do V Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica. Apud COSTA, Wilma Peres. "O império do Brasil: dimensões de um enigma". **Almanack braziliense**, n.1, maio, 2005.

¹²⁶ BOTELHO, R. Tarcisio. "Censos e construção nacional no Brasil Imperial". **Tempo Social**. vol.17 n.1 São Paulo, Junho, 2005.

¹²⁷ Idem.

próprio arcabouço do Estado brasileiro, contribuiu com o estabelecimento de um diálogo irregular entre governo provincial e autoridades locais e, conseqüentemente, traduziu-se como um real impedimento ou pelo menos como uma possível obstrução na obtenção e organização de *dados de caráter seriáveis* e, por conseguinte, na ordenação de uma percepção mais abrangente da população do Império.

Referimo-nos ao advento do cargo dos próprios presidentes provinciais que em face da preeminência centralizadora assumiam o posto de Executivo muitas vezes sem ao menos conhecer de fato a realidade política e sócio-econômica da província, suas demandas, potencialidades ou mesmo sua diversidade regional. Oriundos de outras províncias, os agentes administrativos permaneciam quase que provisoriamente no governo, franqueando uma sucessiva troca ou transferência de pessoas no poder.

É mediante esta circunstância de interrupção constante nas atividades do Executivo que podemos entender em que grau de comprometimento estava a comunicação entre as peças que compunham a administração no interior da província e o representante do poder central. Uma gestão pautada na racionalidade administrativa, planejada a partir do acesso ao corpus documental da realidade local era impossibilitada pela própria condição de ineficiência administrativa, implícita ao governo provincial.

Esta lacuna era sempre motivo de reclamação dos presidentes provinciais que já na abertura de seus relatórios queixavam-se do fato conhecer escassamente a realidade mineira, condição geralmente atribuída à recente nomeação ou ainda à curta permanência no cargo. Desta forma, os administradores não ocultam os percalços que enfrentam para realizar seu trabalho, e especialmente aqueles enfrentados para obter informações dos rincões mineiros. Ao contrário, eles até admitiam ser imperativo o aprimoramento das efetivas vias de arrolamento e organização de dados, prestando esclarecimentos sobre objetos que reduziam a qualidade do serviço de recolhimento de elementos estatísticos. José Ricardo de Sá Rego, por exemplo, em seu relatório apresentado a Assembléia Provincial de Minas Gerais em 1851 discutia a importância para administração provincial do recenseamento e da estatística, realizado pelas autoridades locais. Contudo, indicava os fatores que os tornam impraticáveis:

Atendendo-se a vastidão do território desta Província, ao grande numero dos seus empregados, á inércia e pouca inteligência dos agentes subalternos que a autoridade local tem de empregar na execução de suas ordens, e finalmente á repugnância com que muita gente ainda considera um semelhante trabalho na suposição de que novos encargos dali lhe resultarão: ora, quando tantas e tão poderosas causas assim se

acumulam em resistência ao empenho do governo, fácil é ver que só por meio de medidas eficazes algum resultado poderi-se-a conseguir¹²⁸.

De acordo com o Presidente a própria legislação provincial não estabelecia critérios precisos para o âmbito da estatística. Informava que a Lei Provincial nº 48¹²⁹, ao entrar em execução, somente havia trazido embaraços na medida em que não compreendia em seu plano todos os ramos da estatística, pois o seu pensamento não foi senão o de preparar um trabalho que determinasse o movimento da população da província. Os defeitos dessa Lei tornaram ainda mais escassos os dados que a administração colhia a respeito dos óbitos, nascimentos, e casamentos pela falta de mapas parciais da província.

Segundo o presidente, a escassez de informações sobre a província prejudicava não apenas a administração, mas quaisquer interesses públicos. Discute que muitas questões da área financeira estariam seguramente resolvidas se contassem com o auxílio da estatística, elaborada pelas Câmaras Municipais. Para o presidente:

O certo é que na deficiência de um tão poderoso auxiliar não poderão marchar com segurança a administração e também o corpo legislativo da província, nem é para admirar que muitas vezes á despeito das melhores intenções sejam prejudicados os mais graves interesses públicos, quando os poderes sociais não acham dados com que possam entrar na apreciação exata das fontes da riqueza, nem elementos seguros para o estudo comparativo da produção e do consumo, com o qual ficariam facilmente resolvidas muitas questões financeiras, cuja soluça á faltar-lhes o auxílio da estatística não tem outro apoio senão o das hipótese e presunções¹³⁰.

José Ricardo de Sá Rego apresentava alternativas para aperfeiçoar a coleta de dados na província, realizado inicialmente sem prejuízo financeiro para a Província, na medida em que os funcionários responsáveis pelo censo não recebiam gratificação pela atividade prestada, explicação plausível para o protelamento da organização dos serviços estatísticos. Para o presidente havia a necessidade de autorizar o Governo a contratar pessoas habilitadas para o desempenho desse serviço, mediante um prêmio que só seria conferido depois de ultimado e aprovado o trabalho. Em outro sentido, José Ricardo sugeriu ainda, a possibilidade de se criar um pessoal exclusivamente encarregado desse serviço, o qual além de reunir os conhecimentos necessários seguisse um centro que lhe imprima direção simultânea em todos

¹²⁸ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia. Social, 1851, p.24.

¹²⁹ A Lei Provincial nº 48 buscou reformular os trabalhos de estatística na província.

¹³⁰ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia. Social, 1851, pp. 24,25

os pontos da província, concedendo-se vantagens a esses empregados que facilitem a escolha e afiancem o desempenho de seus deveres.

Por fim, o presidente mencionou também a relevância das obrigações impostas aos párocos e aos secretários das Câmaras Municipais. Para ele, os párocos, sob pena de multa, seriam obrigados a depositar anualmente nos arquivos das Câmaras Municipais os livros de que trata a Lei nº46¹³¹ e os secretários dessas corporações, igualmente sob pena de multa, teriam a obrigação de extrair e remeter os respectivos mapas ao governo provincial. Mas José Ricardo é taxativo:

Em conclusão direi que visto mostrar a experiência nenhum proveito que se tira das obrigações impostas aos párocos, a não se tomar alguma medida que afiance maiores resultados, melhor será exonerar aqueles empregados da obrigação que lhes impôs a lei nº 46 e suprimir-lhes as gratificações para que não continue a província a fazer uma despesa improficua¹³².

Representante dos interesses do governo central, o discurso administrativo apresentou, aos membros da assembléia, o valor de se cunhar o censo como instrumento capaz de permitir um conhecimento mais profundo, racional, do interior da província. Mesmo que para isso fosse necessário exonerar empregados ou aplicar-lhes penalidades. A partir da efetiva racionalização de informações sobre a realidade provincial, a administração poderia, de acordo com seu discurso, de forma significativa promover o desenvolvimento de regiões desarticuladas à política central.

Percebemos, por outro lado, que o discurso presidencial, para além do objetivo de levar o progresso ao interior da província, tinha como preocupação fundamental manter o controle e de diferentes regiões, cooperando, desta forma com o processo de centralização do poder. O objetivo primordial do recenseamento difundido pelo governo central é, portanto, fomentar a submissão (o controle) do âmbito político regional pelo central.

Ao passar a administração provincial para Luiz Antonio Barbosa em 1852, José Ricardo de Sá Rego, teceu nova abordagem acerca da organização do censo na província. Segundo ele, a província contava com um diretor habilitado para trabalhos estatísticos, diretores municipais por ele nomeados, comissários paroquiais e subcomissionários. Apesar

¹³¹ Esta lei organizava a estatística demográfica da província, atribuindo aos párocos a função de promover anualmente os registros de nascimentos, casamentos e óbitos. Os Juizes de Direito ficavam responsáveis pelo recenseamento decenal de todos os habitantes.

¹³² REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que á Assembleia Provincial da província de Minas Geraes, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Typographia. Social, 1851, pp. 24,25

desta organização para o ramo do recenseamento, o presidente da província argumentava que mesmo com o empenho de todos os empregados da comissão para a elaboração do censo, havia morosidade na confecção das listas de família devido à dispersão da população pelo vasto território e às dúvidas que naturalmente apareciam na execução do regulamento do censo.

Detendo-se novamente na questão da atuação das Câmaras Municipais no âmbito do recenseamento, o presidente assegurou que tais corporações apresentavam deficiências neste ramo de serviço público pela escassez de recursos que seriam atribuídos aquele trabalho, obstruindo, deste modo, o recenseamento. José Ricardo de Sá Rego informava que:

A maioria das Câmaras Municipais tem representado ao governo sobre a escassez de suas rendas, e a impossibilidade em que se acham de despender a importância dos livros, e do respectivo selo, que tem de servir para o registro dos nascimentos e óbitos, e tendo elas ao mesmo tempo requerido lhes fosse prestada pela tesouraria a quantia para a compra e selo d'aqueles livros, em officio datado de 30 de novembro último levei tudo isto ao conhecimento do governo geral, cuja decisão tenho aguardado¹³³.

O texto de José Ricardo de Sá Rego atenta para uma das deficiências, então existentes na produção de levantamentos estatísticos: a escassez de renda por parte das Câmaras, principalmente daquelas recém criadas por pressão dos poderosos locais, destituídas dos pré-requisitos essenciais para desempenhar suas responsabilidades e levar a cabo a autonomia adquirida. Mas o discurso administrativo entrevia que a impossibilidade de cumprir as atividades relacionadas ao censo estava muito além das más condições territoriais, de comunicação ou de falta de recursos. A possibilidade de negligência das Câmaras no procedimento de arrolamento de dados sobre o estado financeiro, social e político foi pauta reiterada nos documentos aqui analisados.

Inseridas em uma política de centralização do poder ao longo do século XIX, as Câmaras Municipais detinham a possibilidade de negar ou negligenciar a prestação de informações precisas de suas regiões ao governo provincial, coibindo o processo de implantação ou pelo menos de firmação do sistema centralizado. A ineficiência ou a desmazelo na elaboração de dados estatísticos de suas regiões constituiria possivelmente uma forma de resistência daquelas corporações à política do Império. Incapaz, mas não completamente, de conhecer de modo racional e sistematizado as diferentes regiões da

¹³³ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório apresentado ao Exm^o. Atual presidente d'esta província, o Senhor doutor Luiz Antonio Barbosa, pelo Exm^o. Sr.Doutor José Ricardo de Sá Rego, ex - presidente da mesma, por ocasião de passar a Administração a seu sucessor.** Ouro Preto: Tipografia Social, 1852, pp.10,11.

província, o governo central encontrou-se (ou mesmo esteve) impossibilitado de agir no sentido uniformizador e centralizador.

Mesmo em face daquela condição, os agentes administrativos insistiam em legitimar a importância do auxílio das Câmaras Municipais para a ação governativa. José Lopes da Silva Vianna informava na notificação apresentada ao seu sucessor Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos que apesar dos defeitos da organização destas instituições, elas prestavam esclarecimentos importantes para a administração. De acordo com o presidente:

Pede a justiça que nesta ocasião solene vos informe, que em geral as municipalidades da província me tem coadjuvado com o mais vivo interesse: a não serem alguns defeitos da lei orgânica número um do primeiro de outubro de 1928, seriam estas corporações as mais valiosas auxiliares à ação governativa. Muitos e importantes esclarecimentos me têm prestado as Câmaras Municipais: por não poucas vezes se encarregam de pesados exames de estradas e pontes; e da melhor vontade desempenham outras incumbências de que as tenho encarregado¹³⁴.

A partir do Relatório de José Lopes da Silva Viana, percebemos uma exaltação da competência das Câmaras Municipais, na medida em que essas instituições prestavam as informações exigidas sobre os diferentes ramos de serviço público no domínio regional. Diante desta afirmação, consideramos que o relatório presidencial privilegiou em sua fala instituições locais compromissadas em fornecer dados sobre suas regiões. A participação das Câmaras na administração a partir da elaboração de censos estatísticos racionalizava a administração pública e ao mesmo tempo facilitava o desempenho do poder central em regiões até então desconexas com o sistema político.

No relatório de 1855, Francisco Diogo de Vasconcelos validou o auxílio das Câmaras municipais à administração provincial, conforme estas instituições prestavam informações que abarcavam todos os municípios, seus recursos, produtos e deficiências, contribuindo com a presidência na tarefa de confeccionar os mapas estatísticos.

As câmaras municipais da província têm continuado a prestar importantes informações à presidência, e na sua generalidade são dignas de todo elogio porque auxiliam eficazmente a administração, desenvolvendo muito zelo e interesse pelos trabalhos, de que são incumbidas. Espero fornecendo as Câmaras amplos esclarecimentos, poderá em breve a presidência conseguir o mapa estatístico completo, que dê ideia cabal da importância de cada um dos municípios da província, seus recursos, seus produtos, divulgando desta sorte conhecimentos, que

¹³⁴ VIANNA, José Lopes da Silva. **Relatório que ao Ilm^o. e Exm^o Sr. Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, muito digno presidente d'esta província, apresentou no ato de passar-lhe a administração o 1^o Vice- presidente, Dr. José Lopes da Silva Vianna.** Ouro Preto: Tipografia Soares, 1853, p.8.

ainda nos faltam, e na deficiência dos quais se ajuíza erradamente o Estado da Província de Minas Geraes¹³⁵.

O governo, a par da situação dos municípios de Minas Gerais, mediante dados concretos da realidade de cada região, suas necessidades, deficiências, riquezas, adquiriria uma maneira coerente aos códigos do poder central de intervir em localidades mais distantes do poder central. Conhecendo efetivamente cada região, a ação e o controle administrativo e político sobre elas se solidificaria de modo mais intenso e significativo.

No entanto, a atuação dos governos locais não satisfez de maneira unânime o Executivo provincial. Ao negligenciarem a tarefa de elencar números sobre suas localidades, as corporações municipais são descritas pelo discurso presidencial como instituições incompetentes e sem uma funcionalidade precisa. Ao burlarem um dos possíveis instrumentos de centralização do poder e racionalização do serviço público as Câmaras Municipais são criticadas enquanto órgãos efetivos de administração pública.

Para José da Costa Machado de Souza o recenseamento era fundamental para resolução de questões públicas. Informava obrigatoriedade da elaboração deste trabalho pelas Câmaras Municipais sob a pena de sofrer punições, apesar de não demonstrar com detalhes a que penalidades seriam cabíveis em sua gestão. Mas segundo ele, apenas deste modo seria possível concluir o censo.

Sem o recenseamento parcial dos habitantes de diversas localidades não é possível a confecção de boas leis sobre a estatística territorial, criações de distritos, paróquias e municípios, alterações contínuas nos respectivos limites, sem razão plausível, votadas em um ano e revogadas no seguinte, aconselhadas antes pelos interesses do momento, do que pelos da causa pública, é o que temos visto constantemente¹³⁶.

O relatório presidencial ressaltou a contribuição do recenseamento para a administração pública. Especialmente, ele chama atenção para a questão da desmedida subdivisão dos municípios mineiros que a possibilidade de ser realizada de forma mais adequada e orientada para interesses coletivos e não pessoal se houvesse um recolhimento de dados reais confiáveis. Assim, percebemos que para estabelecer uma política centralizadora, capaz abarcar as regiões mais distantes da província, o governo central, elemento da máquina

¹³⁵ VASCONCELOS, Francisco Diogo Pereira de. **Relatório que a Assembleia Legislativa da província de Minas Geraes apresentou na 2ª sessão ordinária da 10ª Legislatura de 1855 o presidente da província, Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos.** Ouro Preto: Tipografia do Bom senso, 1855, p.44.

¹³⁶ SOUZA, José da Costa Machado de. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na sessão ordinária de 1868 o presidente da província, José da Costa Machado de Souza.** Ouro Preto, Tipografia de J.F. de Paula Castro, 1868, p.22.

imperial, privilegiou o censo como um eficaz instrumento para atender sua política uniformizadora.

Joaquim Camillo Teixeira da Motta, também relatou o evidente desânimo e a apatia das Câmaras Municipais no exercício de suas obrigações, especialmente no que se referia à prestação de informações. O presidente, porém, não se referiu a todas as municipalidades, pois considerava que em muitas delas havia zelo de dedicação ao serviço, e se constituíam como poderosos auxiliares da administração. Segundo ele, nunca o Governo precisa de informações, que senão refiram aos interesses puramente locais, que as obtenha com prontidão de todos os municípios; para alguma coisa conseguir é preciso reiterar suas ordens primeira, segunda e terceira vez¹³⁷.

O presidente ratifica em sua fala, portanto, a insistência do governo provincial em obter elementos racionalizados sobre a província, base de sua política de centralização. Naquela perspectiva, a postura das corporações municipais sonegadora dos dados estatísticos sobre suas regiões tornou-se inconveniente aos anseios do poder central. Entendemos que na versão do presidente, os membros da Câmara parecem não compreender que a coleta de informações corretas correspondia à execução de uma política pública capaz de atender de forma cabal as carências existentes em uma localidade. Ou que ainda, os propósitos provinciais não infringiam os negócios locais, sendo improfícua uma postura marcada pela negligência ou isolamento.

Mas neste relatório, bem como em vários outros, não há um esclarecimento mais denso acerca das razões ou interesses condicionadores daquele tipo de comportamento característico do Poder Municipal. Mas podemos entrever com as pesquisas realizadas que assertivas presentes nos relatórios citados anteriormente como “as informações cobradas das Câmaras referem-se senão aos interesses puramente locais” ou “a confecção de boas leis atendem apenas aos interesses do momento”, tangenciam como discutimos oportunamente, o embate travado entre a tendência centralizadora e a descentralizadora. E que em meio a esta tensão, uma forma de coibição das imposições do governo central foi alavancada por parte das instituições municipais: o poder central se torna desinformado sobre regiões provinciais e suas intervenções políticas, econômicas ou sociais são obstruídas, ou pelo menos dificultadas.

¹³⁷ MOTTA, Joaquim Camillo Teixeira da (Coronel). **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou no ato da abertura da sessão ordinária de 1862 o coronel Joaquim Camillo Teixeira da Motta, terceiro vice-presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1862, p.34

Mas em ocasião de intimidação à ordem estabelecida pelo poder central, seus agentes na província retomavam incessantemente o debate acerca das ferramentas e ações competentes de fazer valer os interesses centralizadores e dentre eles, especialmente, o combate à criminalidade e aos conflitos locais, fossem eles de natureza pessoal ou pública, ou ainda de ameaça ao direito à propriedade. É neste sentido que o acesso à estatística criminal constituiu-se como artifício vital para o reconhecimento do grau de desenvolvimento dos lugarejos provinciais, preparando o Estado na sua atuação contra movimentos capazes de originar agitação e desordem nas menores unidades provinciais que colocavam em cheque a ordem pretendia.

Mas é claro que todo este esforço prescindia do aprimoramento das Leis. Na versão dos presidentes, o meio mais seguro de remover os mais freqüentes crimes, assim como a impunidade, ou ainda a frouxidão da Administração da Justiça criminal observada em alguns lugares, era a profunda meditação e esforços dos Poderes a quem competia reformar as Leis, e decretar outras coadunadas com as circunstâncias do país. Compor um quadro comparativo das sessões do Júri presididas por Juízes de Direito, ou por seus substitutos, tinha de acordo com Luiz Antonio Barboza, a pretensão de confrontar as informações do Júri de anos diferentes ao da sua gestão emergindo daí a possibilidade de vislumbrar os efeitos logrados ou não pela legislação recém criada. Porém, as autoridades incumbidas de ministrar os dados precisos, não o faziam ou simplesmente englobavam as sessões dos diversos anos em um único mapa. A impossibilidade a continuidade dos trabalhos¹³⁸ resultava no comprometimento da organização e do funcionamento da justiça.

O combate à criminalidade aparece nos relatórios como uma demanda urgente para as autoridades administrativas províncias. À redação de um tópico sobre a “Tranqüilidade pública” segue-se outro item denominado “Segurança Individual”, concebido para discutir os crimes relativos a episódios particulares ou que feriam o direito à propriedade particular como assassinatos, lesões, insultos, roubos e furtos. Narrativas sobre ocorrências de maior destaque nos termos da província eram sucedidas pela apresentação dados estatísticos sobre a realidade criminal em Minas Gerais, foco central daqueles fragmentos dos relatórios. O objetivo maior era esboçar uma comparação com dados de anos anteriores, criar uma tipificação dos delitos e a partir daí efetuar uma qualificação dos agentes da justiça, no sentido de garantir uma atuação eficaz na repressão e punição de criminosos.

¹³⁸ BARBOZA, Luis Antonio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1852, o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1852, p.7,8.

No entanto, o agente administrativo não podia contar com informações de todos os termos da província, principalmente daqueles mais longínquos e com uma população menos numerosa. As lacunas e imprecisões destes rincões dificultavam a preparação de um quadro estatístico fidedigno sobre a criminalidade provincial, e, por conseguinte contribuíam para inexatidão e desorganização da justiça, enfraquecida até mesmo para fazer cumprir a punição dos criminosos.

Em 1852, José Ricardo de Sá Rego, por exemplo, admitia não poder avaliar os seus resultados do funcionamento da Administração da Justiça em conseqüência de não estarem coligidos todos os dados do ano que proximamente se findou. Para o presidente, era forçoso adquirir dados sobre os diferentes âmbitos da Justiça. Por isso informa em seu relatório ter expedido uma circular a todos os Juízes Municipais a fim de que lhe remetessem esclarecimentos acerca do número de sessões de Júri realizadas no seu termo, número de processos julgados, dos réus absolvidos e condenados, bem com das sessões presididas pelos respectivos Juízes de Direito e pelos seus substitutos. Além disso, recomendava aos magistrados a transmissão de iguais informações acerca dos dois anos anteriores, além do mapa estatístico organizado pela secretaria da polícia. Somente a partir da reunião daquela documentação, o administrativo estaria habilitado para formar um juízo comparativo acerca deste ramo do serviço público¹³⁹.

O fato é que de qualquer forma o descompasso existente entre os crimes de fato perpetrados na província e aqueles registrados, julgados e punidos pelas autoridades competentes impedia a formação de uma ponderação concreta e acabada sobre os movimentos da criminalidade em Minas. Mas apesar desta ausência de informações totalizantes, os presidentes entendiam que o acesso a uma documentação jurídica produzida de maneira confiável, sem imprecisões poderia revelar pelo menos os crimes que despertaram a necessidade de serem julgados, e que, portanto, maior ameaça representou à ordem implementada pelo Estado.

Os homicídios, as tentativas de homicídio, e ferimentos eram segundo Luiz Antonio Barboza, os crimes mais freqüentes em Minas no ano 1852. Já os delitos contra a propriedade raras vezes se manifestavam sob as formas de roubos, e furtos. Os primeiros, cometidos no meio de povoações, atestavam quanto em certos lugares os assassinos contavam com a

¹³⁹ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório apresentado ao Exm^o atual presidente d'esta província, o senhor doutor Luiz Antonio Barboza, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jose Ricardo de Sá Rego, ex-presidente da mesma, por ocasião de passar a Administração á seu sucessor.** Ouro Preto. Tipografia social, 1852, p.4

indolência dos habitantes e frouxidão da Autoridade¹⁴⁰. Em meio a esta circunstância, Luiz Antônio Barboza se lastimava ainda de não possuir documentos através dos quais fosse possível conhecer exatamente o número de crimes cometidos em cada ano para compará-los com os que se levam ao conhecimento dos Tribunais. O presidente demonstra nitidamente entender que as estatísticas criminais reproduziam somente uma parcela das ocorrências, na medida em que nem todos os tipos de crimes cometidos eram encaminhados à magistratura, e ao mesmo tempo em que algumas práticas criminais, constrangedoras para a vítima, sequer eram denunciadas à polícia.

Ainda assim, o presidente insiste na ideia de que o acesso a tais informações era imprescindível à ciência do administrador sobre a realidade provincial. Para ele, a eficiência na coleta de dados ou mesmo a resolução de um crime dependia diretamente do grau de competência daqueles que compunham o quadro das autoridades policiais. Todavia, essas autoridades, designadas a fornecer quadros estatísticos não o faziam com a devida regularidade, da mesma forma que muitos Juízes de Direito deixavam de remeter os mapas dos julgamentos pelo Júri, que, aliás, segundo Luiz Antônio Barboza, só tinham duas sessões por ano em cada Município.

José Ricardo de Sá Rego, ao apresentar comparativo entre os dados estatísticos sobre os crimes julgados pelo Tribunal do Júri nos anos de 1850 e 1851, diagnosticou um aumento extraordinário, não só na totalidade dos crimes, como especialmente nos de homicídios e ferimentos. Observou, porém, que o mapa do relatório anterior teve por base os julgamentos de dezessete termos, quando o que ele apresenta compreendia vinte e oito. Esta inconstância na prestação de informações das divisões internas da província representava um de fato obstáculo.

Mas o presidente levanta uma outra vertente de análise para explicar o aumento significativo dos crimes. Ele indaga se a diferença numérica proveio realmente de número de crimes perpetrados ou se houve maior atividade da justiça na punição dos delinquentes. Em seguida, José Ricardo de Sá Rego pondera como seria desfavorável a primeira hipótese à moralidade da província, e o quanto seria vantajosa a segunda, explicando algum melhoramento na administração da justiça. A perspectiva administrativa conclui que estas e outras questões poderiam ser facilmente resolvidas, se não fosse a imperfeição dos mapas,

¹⁴⁰ BARBOZA, Luis Antonio **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1853.

filha de diversas razões, dentre elas as dificuldades com que luta a secretaria da polícia na ocasião de confeccioná-los¹⁴¹.

A precariedade do arranjo responsável pela de cunhagem da estatística, notadamente os mapas compostos por números referentes à segurança pública e pessoal em Minas Gerais, resultou, de acordo com o registro deixado pelos presidentes províncias, da combinação de uma variedade de fatores. A falta de experiência adjacente à deficiente instrução dos funcionários, cuja incumbência era fornecer dados relativos ao contingente populacional e dos diversos ramos do serviço público, atrelavam-se à baixa remuneração dos servidores públicos e em particular daqueles circunscritos ao Judiciário. Salários inexpressivos propiciavam uma relação de sujeição dos empregados do Estado aos poderosos locais. A má qualidade do serviço público era, em muitos casos, uma implicação da resistência das autoridades locais em remeter ao governo provincial os quadros de dados requeridos.

A inexatidão ou as lacunas dos dados expostos nos mapas estatísticos relativos à criminalidade não ofereciam uma base segura de apreciação para os presidentes. Sem este embasamento matemático, jamais conseguiram avaliar o aumento progressivo e real dos assassinatos cometidos num ano em relação ao outro ou verificar qualquer outro aspecto do movimento da criminalidade provincial. E como deixa entrever a documentação aqui consultada, o lapso na arrecadação de informações pontuais sobre as dimensões e particularidades da província acarretou uma série percalços para a Administração da Justiça, assim como para todas as ações governamentais.

Os presidentes provinciais de Minas Gerais tiveram que exercer uma prática administrativa que dentre inúmeros outros aspectos pautava-se no princípio de controle social. Mas as ações do Executivo dependiam primordialmente do grau de percepção e da interpretação dada à realidade mineira pelos seus membros. As condições implícitas ao próprio cargo do Executivo, geralmente ocupado por pessoas de outras províncias e de curta permanência na função, eram indícios das limitações às atividades prestadas. Mas a conjuntura se agravava quando analisamos o panorama de mau funcionamento dos trabalhos de estatística.

A assimilação dos dados era, na ótica administrativa, quase sempre insuficiente para configurar a realidade na qual deveriam atuar, existindo, portanto, um longo caminho entre as aspirações e as realizações administrativas. Sobretudo, a implementação de uma política de

¹⁴¹ REGO, José Ricardo de Sá. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro-Preto, Tipografia Social, 1851.

segurança pública, orientada pelo andamento real da vida criminal na província, coexistiu com a insuficiente capacidade de organização e análise de registros criminais, confirmada pelos relatos dos presidentes da província mineira. Privado daquela importante ferramenta, norteadora e legitimadora de suas ações políticas, o Executivo provincial se viu forçado a repensar outros mecanismos competentes para seu pleno desempenho.

**CAPÍTULO 3: A LENTIDÃO DA JUSTIÇA E AS INCERTEZAS DE SEUS
CAMINHOS**

3.1 AS IMPERFEIÇÕES IMPLÍCITAS À MAGISTRATURA: DA ESCASSEZ DE BACHRÉIS AOS VÍCIOS DOS MAGISTRADOS.

Em Minas Gerais, a perpetração de crimes que colocavam em xeque a segurança pessoal e ameaçavam a tranquilidade pública tinha suas razões repetidamente enumeradas pelos administradores. Dentre elas, a falta de instrução religiosa, de uma sociedade de homens, em que a consciência do justo esclarecida pelos Divinos Preceitos do Evangelho se achasse fortificada pela Fé. E também as dificuldades em se organizar na província uma boa polícia sempre vigilante e dotada dos meios precisos para prevenir o crime, onde quer que o arrebatamento das paixões abafasse o sentimento religioso.

Mas a razão primordial era mesmo a ausência de uma justiça tão perfeitamente administrada, que tirasse aos ofendidos, pela punição infalível dos agressores, todo o pretexto de recorrer à vingança privada, e ao mesmo tempo oferecesse uma proteção completa e segura aos direitos ameaçados. Uma sociedade distinta pela perfeita segurança só seria imaginável mediante a união dos os esforços de todos os homens honestos que, procurassem com perseverança desenvolver disposições para possuir os elementos de segurança desejada¹⁴². Há uma íntima relação entre a felicidade de um povo e o bom desempenho da Administração da Justiça, posto que sem ela não exista uma sociedade bem organizada¹⁴³. A reta Administração da Justiça representa a primeira necessidade da vida social, porque sem ela os direitos não passam de quimeras¹⁴⁴.

A imperfeição do funcionamento administrativo da justiça implicava na facilidade com que os criminosos podiam se ocultar aos olhos da justiça, passando de um ponto para outro da extensa província e até mesmo nas limítrofes, porque para seguir-lhes a pista a autoridade não contava com a força proporcional ao número de criminosos, nem à dimensão do território. Igualmente, é recorrente nos relatórios reclamações quanto à morosidade nas comunicações entre as autoridades de regiões distintas, ao difícil transporte de réus devido à carência de prisões seguras, à facilidade com que os acusados dos maiores crimes se evadiam das fracas cadeias, e, sobretudo em relação à possibilidade de vingança contra as autoridades

¹⁴² BARBOZA, Luis Antônio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1852, o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1852.p.4,5

¹⁴³ REGO, José Ricardo de. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província.** Ouro-Preto, Tipografia Social, 1851, pp.4,5

¹⁴⁴ BARBOZA, Luis Antônio **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1852, o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1852, pp.7,8

que perseguiram e puniram criminosos e que não tinham em suas localidades recursos para se resguardarem. A este respeito, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz em 1857, destacava que:

A causa principal da continua reprodução crime tão atroz, e que tanto repugna a natureza humana, como o homicídio, é a meu ver, a impunidade motivada, já pela relutância que se observa na maior parte das pessoas importantes das diversas localidades em aceitar cargos policiais, e a má vontade com que se presta a exercê-los, quando a isso é obrigada por Lei, já pelos pequenos e escassos recursos de força e dinheiro, de que pode a Presidência dispor para a repressão dos criminosos em uma Província tão vasta e populosa como esta, e onde ainda se dá infelizmente a falta de prisões seguras para a guarda de criminosos¹⁴⁵.

Além de encontrar em todos os Distritos mineiros indivíduos preparados para enfrentar os perigos e todos os inconvenientes atrelados ao cargo de um aplicador da justiça, era preciso enfrentar e vencer a má prestação de serviços daqueles que deveriam se empenhar no cumprimento da justiça. Em razão da escassez dos indispensáveis meios para sua ação efetiva, o desanimo e a indiferença afetava o andamento dos trabalhos policiais. Mas uma questão em particular era discutida por Luiz Antonio Barboza em 1853:

A tarefa de prevenir os crimes descobri-los, procurar os autores, e as provas acha-se confiada aos Delegados, e Subdelegados, que em geral são tirados dentre os Fazendeiros, Negociantes, e Pais de família, cujas ocupações habituais mal se compadecem com a constante vigilância, e atividade necessária ao desempenho daqueles deveres. Servem, pois estes empregados com grande sacrifício, e além de lhes faltarem os indispensáveis meios de ação, tem de lutar com os obstáculos que lhes opõem o patronato, o empenho, o receio de vinganças, e muitas vezes o espírito de partido sempre pronto a apoiar tudo quanto serve para contrariar e desacreditar a Autoridade, que a poucos passos acha-se reduzida à condição de Ré, e na necessidade de justificar-se daquilo mesmo, que com sacrifício e trabalho imenso praticam pensando merecer aplausos de todos¹⁴⁶.

Entregar o poder de autoridade policial a fazendeiros e negociantes inexperientes e pouco zelosos por aquele ramo de atividade pública contribuía com a manutenção da impunidade, na medida em que frouxidão de muitas dessas autoridades corresponderia à sua incapacidade de recusar a sua própria conversão em instrumento de caprichos, ódios e interesses. Mas nem ao contrário a situação tendia a melhorar:

Cansado de uma luta fatigante, e inglória, o Cidadão que ocupa aqueles cargos trata de escusar-se ou cai na apatia até que o desperte a notícia de novos crimes, e os clamores pela punição: nova luta começa, mas aqueles mesmos que mais dispostos pareciam a auxiliar a Autoridade passam no dia seguinte ao indiferentismo, do indiferentismo ao favor, e do favor ao empenho: se este não vence, o amor próprio se

¹⁴⁵ LUZ, Joaquim Delfino Ribeiro. **Relatório que ao Ilm^o. e Exm^o. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos apresentou no acto de passar-lhe a Administração da Província de Minas Gerais o vice-presidente Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1857, pp.3,4.

¹⁴⁶ BARBOZA, Luis Antônio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1853, pp.4,5

ofende, e cria para o criminoso protetores esforçados, e para a Autoridade inimigos implacáveis, como se tudo fosse pouco, vem depois as despronúncias, e as absolvições injustas, ou as freqüentes evasões provocadas pela fraqueza das cadeias, conivência, ou descuido dos guardas, trazer à autoridade o mais completo desanimo. [...] Cumpre que todos saibam para que compenetrem-se da necessidade de coadjuvar a Autoridade na repressão dos crimes; quem hoje a deixa isolada é o culpado de que ela amanhã o não possa proteger, e aqueles que pensão prejudicar a Autoridade concorrendo para que ela seja imponente deve saber que prejudica a si mesmo¹⁴⁷.

Desta forma, algumas autoridades adquiriam força moral suficiente para impor silêncio às solicitações importunas. Mas mesmo que se negasse ou pelo menos obstruísse a prestação de favorecimentos a criminosos protegidos por poderosos locais suas atividades estariam comprometidas na medida em que estaria reduzida à condição de ré e exposta a vinganças. Ao lado disso, a possibilidade de absolvições injustas e de evasões aumentava não só apatia dos profissionais da justiça como também contribuía para a contínua mobilidade do pessoal naquele setor, já que a permanência nos cargos se dava por um período curto, isto quando não ocorriam pedidos de remoção ou mesmo exoneração.

No entanto, encontrar pessoas idôneas, dispostas a exercer assiduamente as árduas funções dos cargos judiciais e policiais em lugares desprovidos dos recursos indispensáveis para seu desempenho, representava um dos maiores embaraços para os administradores provinciais. E neste sentido continuava o presidente:

[...] se torna mais rigoroso para a primeira Autoridade da Província o dever de mostrar-se imparcial, abstendo-se de demissões, e escolhas, que signifiquem favor ou hostilidade a qualquer dos partidos políticos empenhados nas lutas eleitorais. Por esta razão não só deixei de fazer na lista dos atuais Delegados, subdelegados, e seus Suplentes certas mudanças, que em outras circunstâncias poderiam ser úteis, mas também neguei, ou adiei a escusa requerida por alguns deles. Hoje, porém que as eleições gerais estão concluídas parece-me que não encontrarão os mesmos inconvenientes, que eu receava, as deliberações que V. Exe. houvesse de tomar sobre este assunto¹⁴⁸.

Assim, percebemos que não somente a ausência de pessoas hábeis e isentas de vínculos com os interesses particulares era contratempo para as responsabilidades da presidência. A realização de modificações no quadro de pessoal da polícia por ação do presidente, principalmente em período de eleição, poderia repercutir mal, gerando equívocos. Para garantir sua postura imparcial, evitando favorecimento ou resistência a qualquer dos partidos políticos em disputa, o administrador prefere aguardar o fim do pleito eleitoral para efetuar nomeações, demissões e outras alterações.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ PENNA, Herculano Ferreira. **Exposição do Estado da província, quanto às ocorrências havidas depois do relatório apresento à Assembleia Legislativa Provincial, feita pelo Exm^o Sr. Conselheiro Herculano Ferreira Penna por ocasião de passar a Administração ao Exm^o Sr. Vice-presidente Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.** Ouro Preto, Tipografia provincial, 1857, pp.3,4.

Outra insatisfação dos administradores para com a atitude de algumas autoridades policiais pode ser vislumbrada no que tange a questão da formação de destacamentos nos municípios provinciais. São recorrentes nos documentos aqui analisados as críticas dirigidas pelo governo provincial a este assunto. Segundo Luiz Antonio Barboza, muitas autoridades que entendiam que nada deviam, ou podiam fazer sem ter um destacamento a sua imediata disposição. E a qualquer recomendação para processar ou prender criminosos, respondiam como pedido de força como se não soubessem da impossibilidade de prestar-lhes auxílio. Nas palavras do presidente:

Seria por certo muito para desejar que em cada Município houvesse um destacamento sempre pronto a executar as ordens da Autoridade; porem a Província tem 48 Municípios, e a Presidência não dispõe de um exercito. Em circunstâncias ordinárias e a Policia local deve correr por conta dos habitantes.

Não sendo possível guarnecer todos os Municípios poderíamos com tudo destinar um destacamento para cada grupo de Municípios, que acudisse mais prontamente a um ou outro, conforme a necessidade.

Tenha já ensaiado esta medida, mas a experiência me vai convencendo de que ela terá poucos ou nem uns resultados enquanto não houver uma Autoridade Policial cuja jurisdição se entenda também á muitos Municípios, sirva de centro a Policia deles, e faça mover a força posta á sua disposição para onde for mais precisa¹⁴⁹.

Neste trecho, percebemos uma crítica do poder provincial ao serviço de Tranqüilidade Pública desempenhado pelas autoridades locais. A exigência de instrumentos para manutenção da ordem pública local, como por exemplo, a formação de um destacamento para cada município, tornava-se impossível, conforme propôs o relatório, para a presidência. Devido às condições de seus cofres exercer aquela funcionalidade era algo bastante complicado. De certa forma, a autoridade provincial, eximiu-se da colaboração na manutenção integral da ordem pública nos municípios ao afirmar que em condições ordinárias cabe aos habitantes da localidade compor o corpo policial.

Esta possível negligência do poder provincial quanto a questão da composição do destacamento policial nos permite perceber que o maior controle da capital sobre as outras Províncias a partir da colaboração das classes dominantes e da administração pública das províncias, possivelmente, esteve limitado pelo desempenho, condições (primordialmente financeiras) e interesses do governo provincial.

Certamente, a adoção de medidas para assegurar a ordem em Minas Gerais correspondia aos encargos do presidente e, de fato, não só os relatórios, como também a

¹⁴⁹ BARBOZA, Luis Antônio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1853.

própria legislação do período revelam isto. No entanto, esta condição não significou que sua atuação naquele ramo específico do serviço público tenha alcançado toda a potencialidade de sua função. Limitado ora pelas condições dos cofres, ora pelas condições territoriais da província e por outros ensejos, precisou reconhecer em seu discurso apresentado à Assembléia sua incapacidade de prover todas as soluções em nome da ordem.

Ainda assim, Luiz Antonio Barboza propõe a colaboração entre os municípios a partir da organização de um destacamento capaz de se mobilizar para atender um conjunto de municípios e acima de qualquer coisa, para o presidente havia a extrema urgência de uma autoridade policial com jurisdição sob cada grupo, orientado-os no momento de acionar e fazer mover com efetividade o corpo policial.

Em meio a tantas causas de impunidade, a Administração da Justiça, como já informamos, dependia da perfeição teórica das Leis, e estas para a sua efetiva execução, dependiam além de outras condições, de bom pessoal. O estado da segurança para ser lisonjeiro estaria de fato comprometido se a autoridade pública fosse frouxa em procurar vencer tantas dificuldades que se opõe à prevenção e punição dos delitos¹⁵⁰. Por isso, para os administradores da província tornou-se imperativo o surgimento nas Gerais uma um corpo de funcionários da justiça experimentado, eficiente e suficiente para preencher todos os lugares de onde se bradava por justiça.

As irregularidades na aplicação da justiça em lugares desertos não revelavam um vício qualquer que não estava somente na Lei. As deficiências legais são apontadas como causas, mas não as únicas responsáveis. Os autores dos relatórios reclamavam que o grande problema situava-se nos homens que se utilizavam das leis, e não nestas, afinal¹⁵¹. Para além da ausência de recursos financeiros para investir na construção de cadeias e na organização de força policial suficiente, os presidentes reclamam da dificuldade em constituir um corpo de magistrados capacitado e interessado em fazer cumprir as leis em todo interior de Minas oitocentista. Assim, fica fora de dúvida, que se não for impossível, ao menos será extremamente difícil achar tanta gente capaz de bem cumprir seus deveres¹⁵².

¹⁵⁰ LUZ, Joaquim Delfino Ribeiro. *Relatório que ao Ilm.º e Exm.º Sr. Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz 1º Vice-presidente da província entregou . Ilm.º e Exm.º Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em o dia 6 de abril de 1859, no momento de seguir pra a Villa de Lavras á fim de assistir as arrematações da Estrada do Passa-Vinte*. Ouro Preto, Tipografia provincial, 1859, pp. 4,5

¹⁵¹ BARBOZA, Luis Antônio. *Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província*. Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1853.p.5

¹⁵² Idem.

A composição do então relevante corpo de magistrados, de acordo com a legislação vigente¹⁵³, era não só uma atribuição do Imperador, bem como de seus representantes diretos nas províncias. Os presidentes provinciais eram autorizados a nomear Chefes de Polícia e, em algumas situações, Juízes de Direito para as Comarcas, Juízes Municipais e seus respectivos substitutos para os Termos das províncias. O arranjo da magistratura de acordo com as determinações na Lei era vislumbrada pelos presidentes como meio para transpor a perpetração de crimes, para dirigir as ações adequadas das autoridades judiciárias, e policiais. A magistratura representava, portanto, um grande sustentáculo da ordem pública.

Neste sentido, a espinha dorsal do governo¹⁵⁴ ou seja, a camada profissional dos juízes, considerada indispensável para organização da política nacional, intermediava conflitos de interesse, afiançando a unidade e a segurança. De acordo com José Murilo de Carvalho, os magistrados apresentavam o mais perfeito ajuste de elementos intelectuais, ideológicos e práticos favoráveis ao estatismo. Associavam à sua formação educacional diferenciada a experiência de aplicação cotidiana da lei, constituindo uma carreira que lhes fornecia elementos adicionais de treinamento para o exercício do poder público¹⁵⁵. Por isso, segundo o autor, aquelas autoridades foram os mais completos construtores do Estado no Império.

Intensificar o poder de atuação da autoridade judiciária no interior das províncias se concretizou como uma preocupação compartilhada pelos presidentes mineiros uma vez que a execução das tarefas dessas autoridades jurisdicionais, responsáveis por presidir o Júri de sentença e julgamento, correspondia ao anseio de conduzir o poder do Estado às localidades nas quais era precária sua impetração. Mas dispor de uma estrutura judicial constituída por Juízes de Direito, com formação acadêmica, competentes, experientes e propensos a agir em favor dos interesses de seu empregador não era algo tão simples.

Mesmo em face dos esforços do poder central, os presidentes alegavam uma grande dificuldade em localizar bacharéis com a precisa idoneidade e treinamento para assumir funções nos Termos mais remotos da Província ou menos produtivos. Receosos com a pouca segurança das prisões públicas, com a deficiência da precisa força para policiar todas tantas povoações disseminadas por tão vasta superfície, e com a falta de instrução e moralidade nas últimas camadas da sociedade, os magistrados formados pouco se interessavam em ocupar

¹⁵³ A Constituição imperial em seu artigo 102 determinava ao Executivo a responsabilidade de nomear os magistrados, assim com cabia ao Imperador o encargo de suspendê-los.

¹⁵⁴ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem. A elite política imperial**. Rio de Janeiro: Campus, 1980, p. 136-137.

¹⁵⁵ Idem.

cargos no interior. Quando chegavam assumir algum posto, logo requeriam remoção ou pior, não agiam com a devida competência e dedicação aos serviços públicos.

A falta de bacharéis idôneos e com a prática marcada nos regulamentos para poderem ocupar os lugares dos Juízes Municipais, causava gravíssimos embaraços à Administração¹⁵⁶. A faina de prover magistrados habilitados e impedir a propagação da anarquia no interior da província esbarrava no abandono dos cargos da magistratura pelos indivíduos formados. Ainda que cidadãos distintos e prestimosos fossem convocados pelo Executivo provincial para assumir os encargos judiciais uma sucessão de inconveniências para a Administração da Justiça persistia, pois aqueles funcionários nomeados não dispunham ordinariamente dos conhecimentos indispensáveis e próprios da judicatura¹⁵⁷.

De fato, o governo brasileiro investiu na constituição de quadros de funcionários com formação em ciências jurídicas e sociais. No campo do poder judiciário, em particular, além do conhecimento prático das leis dos órgãos da estrutura jurídica brasileira, a habilitação de bacharel era essencial, de acordo como Código do Processo Criminal de 1832 ou com a Reforma do Código em 1841, para acessar a magistratura. Assim, desde a criação dos primeiros institutos de Ciências Jurídicas e Sociais no país, o saber jurídico se tornou uma ciência preponderante na formação daqueles que construíram o Estado. Por tudo isso, exercer a função de um magistrado denotava uma figura com formação acadêmica, empregado do governo e, ao mesmo tempo, um ator político de significativo peso no arcabouço estatal.

Desde a vigência do Código do Processo Criminal de 1832 os magistrados nomeados pelo Imperador deveriam apresentar alguns pré-requisitos para ingressar na carreira profissional. Além da formação acadêmica, exigiam-se bacharéis com mais de 22 anos e com alguma experiência nos cargos de Juízes Municipais e Promotores e no mínimo um ano de experiência no foro¹⁵⁸. Com a Lei 261, Artigo. 24 ratificou-se o critério da nomeação de Juízes de Direito que ficava circunscrita aos bacharéis que já tinham exercido atividades dos Juízes Municipais ou Promotores. Com a Reforma Judiciária, houve uma ampliação das atribuições dos magistrados profissionais que adquiriram a função de fiscalizadores e responsáveis pelo adequado funcionamento da Justiça, mas apesar de vitalícios, os membros da magistratura ficavam sujeitos à possibilidade de substituição ou remoção, ditadas pelo

¹⁵⁶ BARBOZA, Luis Antônio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Gerais apresentou na sessão ordinária de 1852, o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto: Tipografia do Bom Senso, 1852.p.8.

¹⁵⁷ CAMPOS, Carlos Carneiro de. **Relatório que ao Ilm^o. e Exm^o Sr. Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz 1^o Vice-presidente da província entregou o Ilm^o. e Exm^o. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em o dia 6 de abril de 1859, no momento de seguir pra a Villa de Lavras á fim de assistir as arrematações da Estrada do Passa-Vinte.** Ouro Preto, Tipografia provincial, 1859, pp.8,9,10.

¹⁵⁸ Esta exigência estava no artigo 44 do Código do Processo.

presidente da província que deveriam identificar e diferenciar atenciosamente casos de transferência por conveniência do funcionário ou do próprio governo, daqueles de exoneração, motivados por ação indevida do agente, situação que deveria ser pronunciada aos membros da Assembléia provincial.

Esta conformação do bacharelismo ao longo do século XIX, todavia, não atendeu às necessidades preencher as vagas de servidores qualificados para o exercício da justiça. Na prática, era complicado encontrar bacharéis habilitados, com o tempo de experiência exigida e dispostos a ingressarem na carreira de magistrados em regiões muitas vezes inóspitas por uma remuneração considerada ínfima, tendo em vista ainda as adversidades a serem suplantadas. Entre 1850 e 1870, os presidentes mineiros, para fazer efetiva a preferência da Lei aos bacharéis formados, mandavam anunciar por editais a vacância de diversos cargos, convidando os interessados a apresentarem seus requerimentos. A ausência de solicitações de profissionais para ocupar alguns dos cargos parecia dever-se principalmente à insuficiência dos ordenados, que lhe eram oferecidos. Por isso, os presidentes não deixavam de demandar aos legisladores meios mais amplos para aquele serviço. Reconheciam que a despesa de alguns contos de réis a mais, para compor a Administração da Justiça com Juízes ilustrados e imparciais, seria largamente compensada pelas vantagens resultantes de uma regular Administração da Justiça.

A concepção de que presença de um magistrado inteligente e enérgico concorria para a conservação da ordem nas regiões mais longínquas e com regularidade na Administração da Justiça determinavam que os membros do Executivo provincial solicitassem ao Governo Imperial a nomeação Juízes Municipais formados para municípios que por suas peculiares circunstancias reclamavam urgentemente desta medida. Além disso, para atender à conveniência de prover o remédio para tão grande mal (no caso, a possibilidade de desordem) a contratação de bacharéis habilitados deveria ser acompanhada de um abono ou uma ajuda de custo proporcional à distância e ao grau de dificuldades de transporte e comunicação impostas à realidade do local no qual o magistrado concretizasse seu trabalho. Não obstante, as vantagens decretadas para magistrados de alguns Termos, muitos deles ainda se encontravam vagos com notável prejuízo para os interesses da Justiça, que ao Governo cumpre zelar e manter ainda mesmo com os mais pesados sacrifícios dos Cofres Públicos.

Uma preocupação, geradora de desassossego nos espíritos dos habitantes de diversas localidades e no Executivo, referia-se aos atos desregrados das próprias autoridades judiciais. Os conflitos entre os depositários do poder público mesmo daqueles com os pré-requisitos exigidos para ocupar um cargo, representavam uma manifestação ainda que momentânea da

gravidade que intrigas originadas a nível local, assim como a ausência de pessoal com formação, experiência e força moral capaz de se sobrepor às disputas regionais, geravam para a Administração da Justiça.

Bernardino José de Queiroga ocupava a atenção dos Deputados da Assembléia provincial com a narração das ocorrências de Minas Novas. Segundo ele, em 3 de fevereiro foi espancado Herculano Cesar de Miranda Ribeiro. A voz pública, justa ou injustamente, atribuiu o atentado a Silvério José da Costa, que há pouco havia sido substituído no emprego de primeiro suplente do Juiz Municipal pelo tenente coronel Francisco Inocêncio de Miranda Ribeiro, pai do ofendido. O delegado de polícia, conhecendo-se sem forças para proceder no caso, requisitou auxílio da guarda nacional, e depois da companhia de pedestres que lhe foi denegado.

Informado da ocorrência, o presidente ordenou ao comandante de pedestres a prestação do auxílio pedido e do mais que necessário fosse para manter-se o respeito devido às leis e autoridades. Efetuado o auxílio da força de 20 praças da companhia pedestres, Silvério José da Costa, com pretexto de que o delegado pretendia assassiná-lo, fortificou-se em sua casa, chegando a reunir para mais de 50 homens armados, e assim se colocou em atitude de perfeita resistência às autoridades locais, chegando o seu excesso ao ponto de proibir a passagem de soldados pela porta de sua residência.

Além da acusação de espancamento, o suplente do Juiz Municipal ainda teria cometido algumas infrações como sair com gente armada para tirar da prisão um escravo que lhe pertencia e havia sido preso; perseguir um dos pedestres, que passava pela sua porta; disparar dentro de sua casa dois tiros contra os pedestres Antonio Soares, e João Evangelista que por ali passavam, ficando aquele gravemente ferido nas costas.

Em tais circunstâncias, de acordo com o relatório do presidente, o delegado de polícia requisitou da guarda nacional, e da mesma companhia de pedestres maior auxílio para desarmar o dito Silvério, e efetuar sua prisão, visto achar-se iniciado em crimes, que não admitiam fiança. Ao aproximar-se maior força à cidade de Minas Novas, evadiu-se com séquito o dito Silvério no dia 26 de abril para sua fazenda da Boa Vista, onde foi procurado por uma escolta, mas não foi encontrado.

Mesmo diante da fuga do acusado e da agitação nos ânimos dos habitantes daquela cidade, Bernardino José de Queiroga elogia o trabalho do delegado a notar que ele buscava o auxílio de força para manter o respeito às Leis, procurou por meios pacíficos desarmar Silvério. Também faz uma crítica à Câmara Municipal a qual foi solicitada uma intervenção

no caso e que, entretanto não julgou conveniente tomar deliberação alguma a respeito, e nem fez comunicação alguma ao governo¹⁵⁹.

O interesse e a disputa para ocupar cargos na Administração da Justiça como o de Suplente de Juiz Municipal provocou, portanto, uma rivalidade fundamentada no uso e na demonstração da violência. Substituído de seu posto por causas não citadas no relatório administrativo, Silvério José da Costa que até então representava a lei, ameaçou a tranqüilidade de Minas Novas ao reunir em torno de si homens armados que se contrapunham ao poder estabelecido. Sua resistência à prisão, o respaldo obtido ao cercar-se de dezenas de defensores, sua fuga bem-sucedida e especialmente a negligência das autoridades representadas na Câmara para com a situação indicavam os descaminhos na aplicação da justiça quando interesses particulares estavam em questão.

Outro caso. Em 1857, Herculano Ferreira Penna registrava que na noite de 2 de Abril, estando recostado a uma janela de sua casa o cidadão Felisberto Gomes Caldeira, o 3º Substituto do Juiz Municipal, e 1º Suplente do Delegado de Polícia do Termo da vila do Rio Pardo, sofreu tentativa de homicídio. Aproximou-se dele um cavaleiro, e disparou-lhe um tiro de bala, pelo qual ficou gravemente ferido no ombro direito. O assassino fugiu imediatamente, mas sendo perseguido abandonou o cavalo que utilizava. Este foi reconhecido com pertencente a José de Paula Vieira, Subdelegado do Distrito da Serra Nova, e inimigo da vítima, a quem poucos dias antes havia protestado tirar a vida.

Instaurado o competente processo, foi pronunciado à prisão pelo crime de tentativa de morte o referido Paulo Vieira, com mandante, e como mandatário o escravo Antonio. Mediante o procedimento da autoridade, Paulo Vieira reagiu reunindo em torno de sua liderança mais de 40 pessoas armadas, entre as quais se contavam desertores e assassinos. Com esse séquito entrou a 23 do referido mês na vila do Rio Pardo, insultando e provocando as Autoridades, contra as quais, reduzidas o estado de terror e coação, teria realizado suas ameaças, a não serem as rogativas do Reverendo Vigário, e do Cidadão Victorino Cardoso de Araújo, que conseguiram fazê-lo retirar.

Ao regressar para Serra Nova, lugar de sua residência, Paula Vieira logo continuou a reunir mais gente para novamente agredir a vila. Diante destas notícias, Manoel Rodrigues de Oliveira, 2º Substituto do Juiz Municipal e 4º Suplente do Delegado de Polícia, que havia organizado o processo inicial contra Paulo, dirigiu-se ao dito lugar acompanhado do seu

¹⁵⁹ QUEIROGA, Bernardino José. *Fala dirigida á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do ano de 1848 pelo presidente da província, Bernardino José de Queiroga*. Ouro Preto, Tipografia Social, 1848, p.7.

Escrivão, e ali mesmo, por meio de um recurso interposto sem as formalidades da Lei, revogou o seu primeiro despacho de pronuncia, entrando assim em composição com o criminoso!¹⁶⁰.

Este fato, relatado em ofícios da Câmara Municipal, e de diversas autoridades locais, alertava o presidente provincial para o perigoso estado em que a impunidade dos maiores crimes havia reduzido aquele município. E talvez por isto, ocorria o aumento da concentração de muitos desertores, assassinos, e outros facinorosos, naquele local.

Para resolver a questão, o primeiro intento de Herculano Ferreira Penna foi enviar o Chefe de Polícia para a região. Mas segundo ele, a sua ausência na Capital seria muito prejudicial à marcha de outros negócios urgentes que diariamente ocorrem na Repartição. Isto porque muito tempo se tomaria do Chefe de Polícia a realização daquela longa viagem e a concretização da averiguação de um grande número de crimes. Por isso, o presidente optou por nomear Delegado do referido Termo o Capitão do Corpo Policial Francisco de Souza Lima, que em outras comissões arriscadas e melindrosas havia se mostrado sempre digno de confiança do Governo por seu zelo, coragem e descrição. Ao mesmo tempo determinou que além do destacamento do Corpo Policial, que já existia na Comarca do Jequitinhonha, marchassem para a vila do Rio Pardo toda a força disponível da 1ª Companhia de Pedestres que efetuou a prisão de Paula Vieira na vila de Rio Pardo, recebendo também a demissão do cargo de subdelegado.

Com o objetivo de restabelecer a segurança e a regular a Administração da Justiça naquele Termo, o presidente encaminhou o Juiz de Direito da Comarca, João de Salomé Queiroga, para a vila do Rio Pardo. A partir da averiguação dos fatos ali ocorridos e da instauração de novo processo contra Paula Vieira, acusado de homicídio e de crime de sedição, o governo esperava encaminhar a aplicação da justiça com o julgamento do réu pelo Júri da vila do Grão Mogol. Tendo em vista o conflito entre autoridades locais, o administrador sugeria por fim:

Não creio que se possa manter o sossego e a segurança individual em lugar tão distante das vistas do Governo sem outras providencias, das quais considero como a mais urgente nomeação de um Juiz municipal letrado, que por sua inteligência, e energia seja capaz de desempenhar, não só as funções deste cargo, mas também as

¹⁶⁰ PENNA, Herculano Ferreira. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da sessão ordinária de 1857 o conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1857, p.5,6

de Delegado de Polícia, abonando-lhe uma gratificação vantajosa para compensar os incômodos, fadigas, e privações, a que ter de expor-se¹⁶¹.

Mas a nomeação de bacharéis não era necessariamente correspondente ao aniquilamento das discórdias entre as autoridades. Em 1857, na Comarca de Paracatu, que constava somente do Termo do mesmo nome, o cargo de Juiz de Direito estava ocupado pelo bacharel Theodosio Manoel Soares de Sousa, e o Juiz Municipal e de Órfãos pelo bacharel Antonio Joaquim de Figueiredo. A presença destes dois magistrados deveria, na versão do presidente, influir para que os negócios públicos em geral, e principalmente, a Administração da Justiça marchassem de um modo mais satisfatório do que em outros lugares, onde tudo estava entregue aos Substitutos leigos.

Mas acontecia o contrário. A desavença entre os magistrados adquiriu o caráter de odiosa inimizade a partir do momento em cada um deles aproximou de um dos partidos, em que então se achavam divididos os principais habitantes da cidade. E arbitrar naquele tipo de conflito era algo muito complexo para primeira Autoridade da Província em função da dificuldade em se achar quem lhe prestasse informações desapaixonadas e exatas sobre o verdadeiro estado dos negócios.

O ápice do desentendimento entre as autoridades ocorreu quando o Juiz de Direito pronunciou o Juiz Municipal em processo de responsabilidade como incurso nos artigos 129 e 152 do Código Criminal. Na noite de 2 de Abril, o Juiz Municipal no ato iluminar a sua casa despertou uma reação em um grupo composto de pessoas do partido que lhe era adverso, considerando essa demonstração de regozijo como um acinte ao público, e ao juiz processante. O apedrejamento da mesma casa, os insultos e ameaças sofridas pelo dito Juiz Municipal acabaram por reduzi-lo ao estado de coação, tanto que ele se viu assim obrigado a procurar segurança fora da Comarca.

Mas as diferenças entre aqueles magistrados não terminou ali. Segundo o presidente Herculano Ferreira Penna, feito o auto de corpo de delito pelo Juiz de Paz, o Suplente do Delegado de Polícia, que então se achava em exercício, julgou-o improcedente pela razão de que sendo o caso de simples dano não admitia procedimento por parte da Justiça. Ou seja, a perturbação provocada pela desarmonia entre dois magistrados formados passava meio que despercebida na administração da justiça. Os sujeitos que deveriam zelar pela manutenção da ordem não só deixavam de cumprir suas funções como também desestabilizavam o sossego da

¹⁶¹ PENNA, Herculano Ferreira. **Relatório que á Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da sessão ordinária de 1857 o conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1857, p.5,6

dita localidade com suas querelas pessoais ou partidárias. E no final das contas, a própria justiça de eximia de investigar e punir os responsáveis pelo atentado à ordem.

Considerando a gravidade da situação, o presidente intervém no caso de Paracatu ratificando ao Suplente do Delegado e ao Promotor Público que aquele ato cometido contra o Juiz Municipal estava atrelado ao crime de assuada de que trata o artigo 7º da Lei de 26 de outubro de 1831, e o de ajuntamento ilícito, definido nos artigos 285 e 286 do Código Penal. E sendo estes crimes policiais, foi exigido que as autoridades responsáveis procedessem na forma da lei, denunciando os delinqüentes, e promovendo a formação de culpa.

Em decorrência deste tipo de situação, as lesões à Administração da Justiça eram inevitáveis e permanentes. Segundo o presidente, quase quatro meses depois dos crimes citados continuavam ambos os cargos da magistratura exercidos por substitutos leigos com grave detrimento para a Administração da Justiça, na media em que nas Comarcas os numerosos crimes ocorridos e ficavam praticamente impunes¹⁶².

Os casos citados nos permitem perceber que os presidentes províncias tinham, em primeiro lugar, uma intensa preocupação em diferenciar e qualificar a ação dos Juízes leigos da ação dos Juízes letrados, alegando que os vantajosos resultados dos trabalhos destes últimos se deviam à formação e à experiência acumulada. E enquanto as funções judiciais dos magistrados profissionais eram consideradas indispensáveis, a ausência de conhecimento e a aderência dos Juízes leigos às querelas locais transtornavam a Administração da Justiça.

Em segundo lugar, os delegados do chefe da nação demonstravam que a incumbência de promover a remoção ou substituição dos magistrados representava um embaraço à manutenção da ordem. O Executivo provincial tratou de prover os postos responsáveis pela aplicação da justiça com cidadãos de maior prestígio¹⁶³, sem haver repugnância e com dedicação exemplar, uma das alternativas para superar os problemas daquela esfera do poder.

Tacitamente, os relatórios administrativos determinavam como dever rigoroso, para a primeira autoridade da província, a manutenção uma postura equitativa em ocasião de efetuar demissões e escolhas para magistratura, evitando qualquer tipo de hostilidade aos partidos políticos locais rivais, envolvidos em pleitos eleitorais. A Administração da Justiça provincial se via comprometida uma vez que decretada a remoção, por causas geralmente relacionadas à má prestação dos serviços ou por crimes previstos no Código Criminal, os agentes exonerados

¹⁶² PENNA, Herculano Ferreira. **Relatório que à Assembléia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da sessão ordinária de 1857 o conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1857, p.9,12.

¹⁶³ CAMPOS, Carlos Carneiro de. *Relatório que à Assembleia a Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na abertura da sessão ordinária de 1858 o conselheiro Carlos Carneiro de Campos, presidente da mesma província.* Ouro Preto, Tipografia Provincial, 1858 p.6

de suas funções faziam valer sua autoridade sobre indivíduos do município. Formavam agrupamentos que perseguiram o recém nomeado para o cargo, assim como membros de sua família e, mais gravemente, desafiavam as demais autoridades locais, ocasionando conflitos que colocavam em cheque o sossego no interior provincial.

Prejudicados os interesses privados, principalmente das autoridades leigas, o governo provincial confirmava seus vícios e desregramentos daquele grupo. De outro lado, os agentes do Executivo provincial se deparavam com mais um embaraço, oriundo de suas próprias responsabilidades. Em razão do curto tempo de administração (os presidentes mal chegavam a completar três ou quatro anos no poder) ou do insuficiente conhecimento acerca da realidade da província mineira (já que vinham de outras províncias), os membros do poder provincial se viam incapazes de indicar, de maneira completamente segura e isenta, os nomes sugeridos para a remoção ou em caso extremo para demissão. E ainda que recorressem às recomendações dos componentes das Câmaras Municipais, dificilmente os presidentes promoveriam alterações no quadro de magistrados sem atingir os partidarismos locais e sem gerar provocar desavenças.

Em terceiro lugar, os relatos anteriores evidenciaram que a presença de magistrados profissionais no interior de Minas Gerais nem sempre foi suficiente para erradicar os erros existentes na aplicação da lei judicial. Em alguns casos, as questões e rixas pessoais sobressaíam aos deveres e contrariava a postura conveniente a um magistrado, funcionário estatal. E em outras circunstâncias, ocorria o alinhamento das autoridades judiciais às disputas preexistentes nas regiões em que exerciam seus cargos. Os Juízes letrados, na condição de servidores do Estado e a serviço do benefício público estiveram, em algum grau, suscetíveis à ingerência das disputas partidárias locais. Em vista disso, suas ações, quando ajustadas ao espírito privado, potencializavam o enfrentamento entre autoridades que deveriam, acima de qualquer outra coisa, salvaguardar os interesses do governo geral. Os efeitos negativos desta situação se refletiam imediatamente nos trabalhos executados pelo poder judiciário em Minas Gerais.

Em quarto lugar, não bastava meramente constatar o certificado de graduação e a aptidão para exercer as atividades da magistratura. Até porque na segunda metade do XIX, os poderes dos Juízes de cargo eletivo como os Juízes de Paz, tinham suas atribuições bem amortizadas pela força da lei. O que avultava dentro da ótica administrativa, era uma perspicácia mais apurada para a posição realmente assumida pelo magistrado dentro de uma sociedade circunscrita. A maneira como o magistrado, letrado ou não, se inseria nas contingências das comunas no interior de Minas, seu comportamento mediante as querelas

políticas, pessoais e, sobretudo, seu grau de comprometimento o Estado brasileiro¹⁶⁴. Portanto, naquele momento, ainda que os discursos dos presidentes postulassem bacharéis para os órgãos judiciais, o crucial era averiguar se os magistrados, independentemente de seu grau de instrução, se coadunavam com poder público emanado da Corte ou se conformavam aos interesses individuais e aos litígios do poder local.

A manutenção da ordem em Minas Gerais deparou-se com desafios e obstáculos de diversas proveniências. A difícil composição ou má conduta do corpo de magistrados, de acordo com nossas análises, proveio de condições implícitas à própria legislação que determinava a organização dos cargos do setor judiciário e suas respectivas funções e atuações, à falta da idoneidade de alguns profissionais, ou mesmo da ausência destes, e da pressão exercida pelo poder local sobre os funcionários da magistratura.

Mas um outro aspecto da Administração da Justiça em Minas Gerais também foi foco da apreciação desfavorável do Executivo provincial. O Tribunal do Júri, que junto ao cargo de Juiz de Paz concebia o ideal de justiça participada no Brasil, sofreu críticas contundentes dos presidentes mineiros não apenas pelo fato de à sua maneira representar as aspirações de autonomia judicial e localismo. Veremos a seguir que o que se espreita são os desmazelos e desmoralização daquela instituição, geradora, na perspectiva dos agentes administrativos da província, de sérios empecilhos à aplicação da justiça e conseqüentemente embaraços na veiculação da ordem estatal.

3.2 AS NULIDADES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Instituído antes mesmo da emancipação política do Brasil, o Tribunal de Júri tinha como finalidade específica atender aos crimes de imprensa, demonstrando sua submissão ao governo central¹⁶⁵. De acordo com a Constituição Imperial outorgada em 1824, *Juízes e Jurados compunham o Poder Judiciário. E o Júri se pronunciava em relação aos fatos, com o poder condenação ou absolvição do acusado, e os juízes aplicavam a lei*¹⁶⁶, determinando penalidade aos réus. Inicialmente, o Tribunal do Júri era constituído por 24 componentes, tidos como honrados e competentes, indicados pelo Corregedor e Ouvidores do crime. Concebido com o propósito de difundir a justiça nas mais remotas localidades do Império, o

¹⁶⁴ Esta assertiva se fundamenta também no trabalho de Richard Graham.

¹⁶⁵ De acordo com Flory, o Tribunal do Júri foi inicialmente constituído por 24 cidadãos que julgavam os crimes de abuso da liberdade de imprensa, como injúrias que denegriram a reputação de um indivíduo. FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política el nuevo Estado**. Fondo de Cultura Económica: México, 1986, p.277.

¹⁶⁶ Estas determinações constam nos artigos 151 e 152 da Constituição Imperial de 1824.

Tribunal do Júri enfrentou diversas alterações no decorrer do século XIX, reduzindo sua alçada.

Na primeira metade do século XIX, o Tribunal do Júri passou por uma importante mudança, quando a Lei de 20 de Setembro de 1830, de caráter descentralizador, criou o Júri da Acusação e o Júri do Julgamento, tornando mais complexa as atividades daquela instituição. Dois anos depois, o Código de Processo Criminal atribuiu novos aspectos aos municípios que adquiriram responsabilidades judiciárias e policiais através da criação e do aprimoramento de cargos eletivos aptos para administrarem a sociedade¹⁶⁷. Segundo José Murilo de Carvalho, participar do Tribunal do Júri era uma forma do cidadão comum compor uma importante estrutura do Poder Judiciário, adquirindo a partir de sua atuação um conhecimento empírico sobre as leis e sua aplicabilidade.

Por conseguinte, aqueles cidadãos deveriam corresponder aos agentes do Estado. Mas assumir o posto de um jurado não era algo tão simples. O artigo 23 do Código Criminal determinava o critério de ser eleitor como condição primordial para aqueles habitantes interessados em integrar o corpo de jurados. Ao lado de cidadãos que já ocupavam algum encargo político-administrativo ou religioso, aqueles cidadãos tomados como ignorantes, desonestos ou imorais eram impedidos de assumir tal função. No entanto, cumpre notar que a lista de jurados, seguindo a determinação supracitada, poderia ser composta por trabalhadores rurais, artesãos, empregados públicos e alguns poucos profissionais liberais, na media em que todos eles tinham os pré-requisitos necessários, ou seja, a renda mínima correspondente de 100 mil réis anuais, para exercerem o direito de voto¹⁶⁸.

Depois de 1832, ano da criação do Código de Processo Criminal, houve uma redefinição das dimensões político-administrativas e jurídicas das províncias que foram divididas em Distritos, Termos e Comarcas. O Distrito contava com a presença do Juiz de Paz, escrivão, inspetores de quarteirão e oficiais de justiça. Nos Termos, um Juiz Municipal, um promotor público, e também a presença do Conselho de jurados. As Comarcas, dependendo do número de habitantes e da quantidade de Termos que reunia eram providas de um ou mais Juizes de Direito. Os jurados, cidadãos que estavam aptos também para serem eleitores, tendo a reconhecida ponderação e honestidade, passaram a avaliar todos os tipos de crimes. O arrolamento destes jurados era elaborado pelo Juiz de Paz, pelo pároco e por um representante

¹⁶⁷ FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Ed. Globo, 2001.p. 305.

¹⁶⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem. A elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980, p. 136-137.

da Câmara Municipal, geralmente em conjunto¹⁶⁹. Foi dentro deste quadro, os liberais conseguiram efetivamente aprimorar suas idéias localistas e de descentralização.

Mas este caráter liberal do Tribunal do Júri, bem como de várias outras instituições do período regencial, foi limitado pela efetivação da Reforma de 1841. No ideário conservador, as leis do regresso superariam a denominada anarquia provocada pelo Código de 1832, habilitando ao poder Executivo atuar de forma mais ampla para manter a ordem pública e garantir a unidade nacional. Na verdade, segundo José Murilo, a organização de Júri popular sempre sofreu certa rejeição, ou por preconceito dos magistrados com formação, que entreviam a impunidade como resultada daquela instituição. Ou, pela pouca atenção despertada por parte dos próprios cidadãos, que encaravam tais funções como uma obrigação desagradável e arriscada.

Na prática, a Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841, eliminou o Júri de Acusação preservando somente o de Sentença. A pronúncia ou impronúncia que ficou a cargo dos Delegados e Subdelegados de polícia, submetidas à análise do Juiz Municipal. Com o Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, ficou determinado como seria a formação do primeiro Conselho de Jurados, o modo de convocação para participar da sessão pelo Juiz Municipal, encarregado também por divulgar aos moradores do termo de sua responsabilidade a formação do Conselho. Determinou-se ainda como seria o sorteio dos jurados para o cumprimento das diversas etapas do julgamento, desde a fase do interrogatório, até a declaração da sentença. E através da Lei nº 562, de 02 de julho de 1850, várias infrações penais foram extraídas da competência do Júri como moeda falsa, roubo, homicídio nas fronteiras do Império, resistência, tirada de preso e bancarrota¹⁷⁰.

O presidente da província mineira, Luiz Antonio Barboza, teceu em 1853 um comentário sobre a Lei nº261:

A Lei de 3 de Dezembro, tirando ao Júri a confirmação das pronuncias teve em vista entregá-las a Juizes inteligentes, e que tendo diante de si uma carreira fossem interessados em firmar a sua reputação de Magistrados íntegros: assim mesmo deu recursos para outros Magistrados colocados em posições independentes, e sem outros interesses, que não sejam os da justiça, mas quando falham as condições supostas, o sistema da Lei acha-se inteiramente falseado, e a justiça é sacrificada a prepotência, ou interesses ilegítimos.

¹⁶⁹ Determinação do Código de Processo Criminal de 1832.

¹⁷⁰ FLORY, Thomas. *opus.cit* p.277.

A instituição do Júri felizmente vai melhorando: nota-se mais alguma severidade nos julgamentos, quando os Jurados tem para dirigi-los Magistrados que por sua inteligência, e honestidade, inspiram confiança¹⁷¹.

Quase doze anos após a implementação da Lei acima referida, o administrador entende como imperativo a presença de um magistrado formado para liderar e organizar as atividades do Júri. O respaldo à subtração das atividades dos jurados firma-se como uma possível solução para as falhas cometidas pela Justiça. Novamente aqui, os problemas relativos à administração judicial estão atrelados a não formação profissional de seus encarregados. Em função disto, ocorria a preponderância ou a interferência de interesses pessoais/locais nas questões jurídicas, bem como inúmeros equívocos e atrasados nos serviços prestados pelo Tribunal de Jurados.

Todavia, vale salientar que na forma da Lei vigente desde 1832, somente eleitores com boa reputação integrariam o Júri. Do mesmo modo, a Lei de 1841 rezava por jurados providos com a capacidade de ler e escrever. A certeza do cumprimento da justiça dependia, portanto, da condição moral e intelectual dos jurados e a legislação da época havia cuidado destes pré-requisitos. Mas como parte considerável da elite desviava-se dos encargos do Júri, pedindo dispensa da participação, e nem todos habitantes de um Termo reuniam os atributos solicitados, a composição do Conselho de Jurados ficava, na perspectiva dos agentes do governo, à mercê de homens sem condições de discernimento, ignorantes e de pouco conhecimento¹⁷². Por isso, o Júri tornava-se um estorvo, quase que anulando os trabalhos da Justiça. Mas as imperfeições e inadequações do Tribunal do Júri em Minas tinham suas origens em questões ainda mais profundas.

Na documentação consultada são comuns os protestos dos presidentes contra a não ocorrência de julgamentos. Na exposição de 1849, José Idelfonso de Sousa Ramos argumentava que o pequeno número de processos e julgamentos servia antes para mostrar um estado desagradável, e para provar o aumento dos crimes pela impunidade¹⁷³. Indica, por exemplo, que no Termo de Paracatu não houve no ano de 1848 um só julgamento. Entretanto, o respectivo Juiz de Direito, informava em ofício de 10 de Março, encaminhado à Presidência, que naquele mesmo ano foram perpetrados ali para mais de 80 homicídios, dentre eles crimes

¹⁷¹ BARBOZA, Luis Antonio. **Relatório que à Assembleia Provincial da província de Minas Geraes apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província.** Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1853, pp.6,7.

¹⁷² FLORY, Thomas. *op.cit.*

¹⁷³ RAMOS, José Idelfonso de Sousa. **Fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do ano de 1849, pelo presidente da província José Idelfonso de Sousa Ramos.** Ouro Preto, Tipografia Imperial de B.X.P. de Souza, 1849, p. 5.

de tentativa de morte, ferimentos, etc. Mas segundo José Idelfonso, aquela situação não era apenas um caso isolado, o mesmo acontecia em outros Termos de Minas Gerais¹⁷⁴.

Produzido em 1855, o relatório de Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos lamenta a ausência de informações sobre a divisão judiciária na província, repreendendo a não ocorrência de julgamentos nas primeiras e segundas sessões do Júri de diversos Termos mineiros. Em muitos casos, nenhuma participação recebia o governo a respeito da sessão do Júri como é o caso de Jacuhy, Araxá, Pouso Alegre, Uberaba, Desemboque, Itajubá, Jaguary e Passos. Mas em situações específicas, o presidente apresentava as razões do não funcionamento de tal instituição: em Mar de Espanha, por exemplo, a reunião do Júri não foi convocada em virtude da desmembração do Termo. Em Oliveira e em Paracatu, prevaleceu a resolução dos respectivos Juizes de Direito em adiar a formação do Tribunal. E no Patrocínio, a organização do Júri tardou porque foi preciso esperar a chegada dos réus, que ali tinham de ser julgados por crimes graves, guardados na cadeia da capital¹⁷⁵.

Em 1860, Carlos Carneiro Campos também apontava outros problemas provocados pelo deslocamento de presos em período de formação do Tribunal do Júri. Segundo o presidente, a maior parte da força do Corpo Policial estava constantemente dividida em pequenas escoltas com o destino de levar aos diferentes Municípios da província os réus que tinham de responder ao Júri e que existem guardados na cadeia da capital. No entanto, sendo discordes as épocas em que se abriam as Sessões dos Tribunais do Júri nos diversos Termos, acontecia sempre das escoltas que encaminhavam presos aos julgamentos cruzarem-se nas estradas. Neste sentido, o presidente argumentava que:

Tendo de executar diligencias quase na mesma direção, assim entendendo que se a presidência fosse devidamente autorizada a marcar os dias em que se devessem abrir as Sessões do Júri em todos os municípios da Província, poupar-se-ia não pequeno dispêndio de força, por quando essa demarcação poderia ser feita de modo que uma mesma escolta conduzisse os réus de todos os Municípios que ficassem na mesma linha, podendo em seu regresso ir tomando os que fossem condenados, ou que devessem continuar a ficar guardados nas cadeias a que se destinassem¹⁷⁶.

Nesta sentença, apresentada aos legisladores, o Executivo provincial reivindica explicitamente, em favor da causa pública, o controle sobre o agendamento do início dos trabalhos do Júri em Minas Gerais. É claro que com isso a Administração poderia dispor de

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ VASCONCELLOS, Francisco Diogo Pereira de. **Relatório que à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais apresentou na 2ª sessão ordinária da 10ª legislatura de 1855 o presidente da província, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos**. Ouro Preto, Tipografia do Bom Senso, 1855, p.5.

¹⁷⁶ CAMPOS, Carlos Carneiro. **Relatório que ao Illm. Exmº Sr. Comendador Manoel Teixeira de Souza, 2º vice-presidente da província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a Administração em 22 de abril de 1860, o Conselheiro Carlos Carneiro Campos**. Ouro Preto, Tipografia provincial, 1860 p.7,8.

maior força para empregar a polícia dos Termos mais longínquos, em que a autoridade, ameaçada sempre pelo punhal do assassino, recuava as mais das vezes ante a odiosidade e perigo que lhe atrai a fiel observância da lei¹⁷⁷. Mas a despeito dos resultados positivos para a província, a proposta do presidente está permeada por um teor coercitivo que teria como fundamento aperfeiçoar a organização de tão importante instituição jurídica.

A ausência de componentes qualificados para o Júri, a não ocorrência ou atrasos de julgamentos, seja em função da desmembração dos Termos ou dos transtornos ocasionados pelo transporte dos réus, e a escassez de informações estatísticas acerca das sessões do Júri revelavam, na versão dos presidentes, o mau funcionamento do Conselho de Jurados e consequentemente transtornos para a Administração da justiça e imposição da ordem em Minas Gerais.

E ainda que houvesse o andamento regular dos trabalhos no Tribunal, outra condição mais grave despertava a indignação dos presidentes: as freqüentes absolvições dos réus. Razões diversas contribuía para a desmoralização dos jurados que em muitos casos se viam intimidados pelo poder ou violência daqueles que seriam sentenciados ou que ainda se alinhavam às querelas pessoais ou políticas no momento de julgar um criminoso que fosse seu partidário. Naquela conjuntura, Flory considerava que somente os mais insignificantes do mundo criminal tinham probabilidade de serem condenados¹⁷⁸.

Ao prestar informações sobre o quadro de crimes ocorridos entre 1849 e 1850, Alexandre Joaquim de Siqueira enunciava que a ação da justiça era quase nenhuma na vastíssima província, onde a população se acha disseminada por um território imenso. Assim, por vida de regra, quando o crime chegava ao conhecimento da autoridade, o criminoso já andava a salvo, longes léguas, se é que a justiça chegou, a saber-lhe o nome. Ao não julgamento de processos e à ausência de mapas estatísticos ou algum tipo de comunicação dos Termos sobre a aplicação da justiça, fundia-se as tomadas de decisão do Júri que tendia a corroborar com os criminosos. Assim sendo, o agente Executivo escreveu: Folguem os criminosos! Por este quadro resumido vê-se que, ainda desta vez as contingências do julgamento pelo Júri são para eles¹⁷⁹.

Mesmo em casos de delitos mais graves, a postura resignada do Júri desagradava os presidentes. O assassinato provocado com tiros de fuzil no Distrito de Paulo Moreira do

¹⁷⁷ Idem.

¹⁷⁸ FLORY, Thomas. *opus.cit* p.194.

¹⁷⁹ SIQUEIRA, Alexandre Joaquim de. **Relatório do presidente da província de Minas Gerais, o Ilm^o. e Exm^o Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira, na abertura da sessão extraordinária da Assembleia Legislativa Provincial no dia 25 de março de 1850.** Ouro Preto, Tipografia Social, 1850. p.9,10.

Termo de Mariana, do cidadão Manoel Alves Torres, por exemplo, causou repugnância do Executivo provincial. Segundo Bernardino José de Queiroga, mesmo tendo a Polícia tomando as necessárias providencias, pronunciando e prendendo alguns indivíduos, aos quais se atribuía o delicto, todos, com a exceção de um, foram absolvidos pelo Júri¹⁸⁰. A repressão dos crimes e a contenção dos delinquentes dependiam, portanto, da ação convenientemente enérgica da Polícia em toda a extensão da província. Mas *se* o Tribunal do Júri fosse tão severo em suas decisões como deveria sê-lo, mais rapidamente diminuiria a estatística criminal¹⁸¹.

A reprodução de abusos que pesavam os cofres provinciais, contrários à Lei, vexatórios e arbitrários ao funcionamento da justiça em Minas Gerais se potencializava ainda mais quando indivíduos presos por mais de anos e cujos processos se achavam devidamente preparados, deixavam de ser submetidos ao Júri, sem que para isso houvesse motivo razoável. Carlos Carneiro Campos observava que alguns Juízes arvoravam-se em Tribunal de Jurados, decretando despronúncias, fundamentando seus despachos na justificabilidade dos delitos, o que sem dúvida não lhes competia, mas sim àquele Tribunal¹⁸². Portanto, ainda que Júri produzisse uma estatística criminal incompleta e atuasse com menor severidade que os magistrados, os presidentes mineiros reconheciam sua importância para o país.

Para Sá Benavides o Júri era por certo uma instituição liberal que apesar dos defeitos das qualificações dos jurados e da condescendência, provenientes de causas especiais e transitórias, para proteger os criminosos e embaraçar a ação da autoridade, havia produzido bons frutos. Assim,

Embora o Júri entre nós seja em geral demasiadamente benigno, e a sua repressiva contra crimes deficiente, todavia é uma garantia poderosa em favor dos direitos dos cidadãos, uma escola prática de direito para o povo e um centro de educação e de vida muito importante nos povoados do interior. Quando, pois o Júri fosse menos profícuo à punição dos crimes do que os Juízes togados, ainda assim devia ser sustentado como garantia política fundamental do sistema representativo, e,

¹⁸⁰ QUEIROGA, Bernardino José de. *Fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do ano de 1848 pelo presidente da província, Bernardino José de Queiroga*. Ouro Preto, Tipografia Social, 1848, p.6.

¹⁸¹ LUZ, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. *Relatório que ao Ilmo. e Exm^o. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos presidente da província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a Administração em 21 de setembro de 1859, o 1^o Vice-Presidente Ilm^o. e Exm^o. Sr Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz*. Ouro Preto, Tipografia provincial, 1859 p.4.

¹⁸² CAMPOS, Carlos Carneiro. *Relatório que ao Ilm^o. Exm^o Sr. Comendador Manoel Teixeira de Souza, 2^o vice-presidente da província de Minas Gerais apresentou no ato de passar-lhe a Administração em 22 de abril de 1860, o Conselheiro Carlos Carneiro Campos*. Ouro Preto, Tipografia provincial, 1860 p.7,8.

sobretudo uma escola prática de educação popular e ponto de contato entre a população urbana e rústica¹⁸³.

Os argumentos presentes no discurso administrativo são indicativos de que a permanência do Tribunal do Júri poderia contribuir para o projeto estatal defendido pelos presidentes provinciais. Afinal de contas, o estado da segurança individual provocado pela especial situação topográfica da província, por sua vastidão e difíceis vias de comunicação que tornavam a ação da autoridade morosa, era agravado, sobretudo, pela falta de instrução e educação do povo. A disseminação da instrução, a sistemática da educação do povo, ao lado do aperfeiçoamento das vias de comunicação, ocasionaria o progresso dos costumes e das luzes, modificando aquela realidade marcada por atentados contra a segurança individual.

Entendemos que na concepção dos presidentes provinciais aqui pesquisados, a performance equivocada do corpo de jurados era produto não só da má qualificação dos convocados, da constante rejeição para assumir tal posto, como da própria Legislação judiciária, responsável por preservar tal instituição, embora limitando-a a partir da década de 40, em sua composição e incumbências.

Esta impotência do sistema de jurados em nada corroborava com o modelo burocrático intencionado pelo Estado em consolidação, defensor da imparcialidade e retidão dos seus agentes públicos, principalmente daqueles que atuavam na esfera jurídica e que tinham por obrigação oferecer elementos minuciosos e fidedignos sobre a real condição do emprego da justiça imperial em Minas Gerais. Aliás, foi possível notar que esta intenção dos presidentes provinciais em se cercar de dados estatísticos referentes à criminalidade e ao trabalho de todas as instâncias do poder judiciário mineiro, acompanhada da expectativa de prover a administração da justiça de uma postura racionalizada, sofreu numerosos contratempos.

O sistema de jurados, portanto, constituiu-se um incômodo ao Executivo provincial mineiro porque era de fato de uma força local, passível de sobrepujar a postura racionalizada exigida pelo Estado Nacional. Mas para promover a manutenção da ordem e garantir a unidade nacional, o Tribunal do Júri era relevante para os administradores. As críticas do Executivo mineiro tendiam recair muito mais na ineficácia da instituição do que de fato em sua procedência.

¹⁸³ BENAVIDES, José Maria Corrêa Sá. **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária de 1869 pelo presidente da mesma província, Dr. José Maria Corrêa de Sá Benavides**. Rio de Janeiro, Tipografia. Universal de Laemmert, 1870, p.8.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As províncias, enquanto unidades político-administrativas configuraram-se como elo institucional hábil para interligar formalmente o centro político-administrativo às diversas esferas locais que juntos constituíram o Estado Brasileiro. Neste, a dinâmica política provincial desempenhou um papel muito mais preponderante daquele que lhe é usualmente atribuído em termos do sistema político como um todo. A política provincial era algo marcado por intenso debate e forte disputa, contexto em que a barganha de poderes se constituía em elemento fundamental na implementação da maioria das estratégias políticas então articuladas.

Enquanto peças estratégicas no jogo de constituição do Estado Imperial, os presidentes provinciais mineiros engendram concepções inerentes à posição política que desempenhavam. E em meio ao processo de expansão da capacidade reguladora do Estado em meados do XIX, estes agentes administrativos endossaram o monopólio legítimo da violência por parte do Estado, concebendo em seus registros uma acepção de Justiça pautada na racionalidade. Dotada de um caráter civilizador, mediadora dos conflitos sociais e responsável pela proteção do indivíduo e da propriedade, a Justiça enquanto lugar neutro afiançava a manutenção da ordem e avanço do progresso material e moral, e, portanto, seria um órgão competente para garantir a prosperidade em Minas Gerais

Mas como vimos neste trabalho, aquele processo de expansão do Estado Imperial enfrentou dificuldades advindas da combinação entre a extensão do território, a dispersão da população e a escassez quase generalizada dos recursos financeiros. Notadamente, nos foi possível constatar que a ineficácia do lócus judiciário foi indicada como estimuladora da prática da violência e, conseqüentemente, um óbice para as aspirações do governo. Tal inoperância da administração jurídica correspondia plenamente a riscos para manutenção efetiva da ordem na província. Poder público e a Justiça mostravam-se incapazes de pôr um fim à violência. Por isso, ao lado das reformas materiais, a necessidade de aperfeiçoamento do Judiciário esteve invariavelmente entre as demandas do governo e seus representantes em Minas Gerais.

De fato, desde a Reforma da década de 40 existia uma aspiração de regularizar o desempenho dos empregados de polícia, juízes municipais e promotores públicos. Mas na documentação analisada era sobre a figura dos juízes de direito que recaía a maior preocupação de profissionalização para a formação de bons servidores. Ocupar o cargo de juiz de direito passou a corresponder a sujeitos com formação universitária e vínculo empregatício com o governo central. Por isso, estes magistrados, no decorrer do Império, alçaram a condição de fiscalizadores do Estado. A notável manifestação de fortalecimento do poder da

autoridade judiciária correspondia à pretensão de que eles levariam as ordens do Estado a lugares que ele muitas vezes não atingia. Mas tal aspiração não se configurou plenamente.

Percebemos que os índices de criminalidade e as ameaças à ordem estatal na província eram resultados de causas imediatas como uma polícia desparelhada e insuficiente e a pouca segurança das cadeias. Todavia, a situação da aplicação da justiça agravava-se por condições intrínsecas à organização do judiciário que se fragilizava pela deficiência de juízes letrados, pela falta de conhecimento das leis por parte dos juízes municipais e, principalmente, pelas desavenças ocorridas entre os membros da magistratura, mas também entre estes e o poder provincial.

Conflitos entre magistrados comprometiam o domínio da autoridade provincial sobre o espaço público em construção, uma vez que os envolvidos além de prejudicarem o curso de suas atividades, comprometendo a aplicação da justiça na província, negavam-se a oferecer testemunhos aos representantes dos poderes provinciais e locais que deveriam averiguar e aplicar penalidades aos sujeitos participantes de uma rixa. Neste sentido, representantes do poder judiciário e os do poder provincial, supostamente agentes do mesmo Estado, tinham uma relação minada pela desobediência dos magistrados.

E ainda que o poder provincial tivesse deliberações limitadas acerca do poder judiciário, a postura de insubordinação era relatada pelo Executivo provincial como um vestígio evidente de impedimento ao projeto de um Judiciário racionalizado e propulsor das ordens estatais. Portanto, protestos são formulados acerca do mau uso da administração da justiça e da indisciplina de seus agentes que negligenciavam informações e estatísticas exigidas por aqueles que executavam as leis e que dependiam de um preciso reconhecimento do espaço público sob sua competência.

A identificação de alguns dos transtornos presentes na aplicação da jurisprudência em Minas Gerais perpassava pela compreensão dos vícios existentes na aplicação da lei e na própria ausência de formulações específicas para determinados encargos. A situação era nitidamente agravada pelo desconhecimento daquelas normas já existentes. Por isso mesmo, a priori, as críticas mais contundentes incidiram sobre os magistrados sem formação profissional, bem como sobre os impedimentos para contratar tais bacharéis que deveriam habitar e cumprir seu ofício em localidades afastadas do centro provincial.

Por outro lado, apreendeu-se nos textos examinados que a criação de vínculos entre magistrados e suas respectivas localidades revertia-se notoriamente em favoritismos nos litígios por eles julgados. Então, o Judiciário e a aplicação da lei em nível provincial são

analisados pelo Executivo sob a ótica de sua subordinação ao poder privado, tangenciando-se as circunstâncias nas quais havia a subordinação da lei ao poder privado.

Certamente, a montagem das primeiras instâncias burocráticas no Brasil coexistiu com a disputa entre Estado e poder local. Este último, mediante a presença esporádica do Estado português, fortaleceu seu poder institucionalizando a Câmara municipal como seu lócus político-administrativo. E no processo gradativo de fortalecimento do Estado, aquele embate que se perpetuou em diversos âmbitos, inclusive no domínio da Justiça e esteve exposto às intervenções daqueles presidentes que se forjavam como extensões dos olhos do imperador.

Por meio da metodologia que compreendeu os relatórios produzidos pelo Executivo como enunciados capazes de manter uma interação dialógica com seus leitores, foi possível observar que o papel do presidente não era o de resistir invariavelmente aos interesses particulares e ou locais. Seu objetivo primeiro era encontrar estruturas e procedimentos capazes de conduzir e controlar os interesses e ações daqueles grupos os quais não representava, e não necessariamente vetá-los. Esta premissa é evidenciada em casos de criação de novos municípios e da conseqüente redefinição dos encargos jurídicos locais. Os presidentes aqui analisados mesmo se opondo à subdivisão, entendem que tal ação poderia até corresponder a benefícios para a população local, desde que tais iniciativas se dessem com maior clareza legal, prestando os esclarecimentos necessários aos representantes do governo central sobre suas pretensões. Apenas assim haveria o aperfeiçoamento do funcionamento da justiça e a conservação da paz na província.

Para eles a consolidação do Estado brasileiro perpassava pela manutenção da ordem pública e esta só seria possível se a administração judiciária rompesse com os lapsos que lhe foram característicos, consolidando um Poder Judiciário sólido e independente das querelas locais, ainda que submisso ao poder central. Mas, ao mesmo tempo, o advento do aparelho do judiciário, e indiretamente, do Estado e suas rotinas, valores e princípios necessitavam sofrer adaptações, e corresponder, de alguma maneira, às expectativas de uma realidade diferente daquela planejada.

Então, ao proporem a defesa de uma melhor distribuição da justiça, capaz de agilizar os procedimentos processuais e tornar eficiente seu funcionamento, os presidentes acenam para uma questão que também correspondia aos interesses das elites locais, defensoras da descentralização também no campo do poder judiciário. Atrelando os interesses públicos aos privados, o governo provincial se apoiava na manutenção da ordem pública para empreender o projeto centralizador e supostamente modernizador, indispensável para o progresso e desenvolvimento do interior de Minas Gerais. A ordem pública, tão almejada pelos

presidentes, fazia-se em dois sentidos: promover a consolidação do Estado Nacional, bem como propiciar o desenvolvimento dos municípios de Minas. Tendo em vista o progresso regional, os poderosos locais deveriam, na ótica dos presidentes, se alinharem à concepção de um poder Jurídico isento de imperfeições, descomplicando o acesso às informações estatísticas e asseverando a plena lisura do Tribunal de Jurados.

Ainda que as ponderações dos administradores da província de Minas Gerais soem incoerências no quadro de formalização do conceito de Estado liberal, é preciso considerar que elas correspondiam ao arquétipo peculiar de Estado liberal desenvolvido no Brasil. Marcado por adaptações, apropriações e formulações próprias da realidade concreta, o Estado brasileiro em consolidação no XIX, contou em sua estruturação com muitos rearranjos conflitantes e até mesmo incompatíveis com seus princípios teóricos e com seus possíveis modelos externos.

Logo, nos textos produzidos pelos administradores provinciais pode-se perceber uma significativa disposição na colaboração da constituição de um Estado nacional, no qual a composição da magistratura não estava independente do poder central, mantendo-se à mercê das possíveis intervenções do Executivo provincial e, ao mesmo tempo, correspondendo a algumas expectativas regionais, desde que essas não se chocassem com as proposições centrais. Na ótica do Executivo provincial mineiro, as instituições do Império do Brasil, como o Judiciário, precisavam estar empenhadas na construção e manutenção da ordem, garantindo a segurança, a unidade territorial, o poder centralizado e ao mesmo tempo, avalizando a manutenção das bases do domínio senhorial. Naquele tipo de Estado pensado pelos presidentes provinciais, suprimiu-se, pelo menos em parte, a premissa liberal da divisão dos poderes, supostamente responsável pela independência e lisura do Terceiro Poder.

FONTES

Relatório do presidente da província de Minas Geraes, o Ilmo. e Exmo. Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira, na abertura da sessão extraordinária da Assembléia Legislativa Provincial no dia 25 de março de 1850. Ouro Preto: Typographia Social, 1850.

Relatório que á Assembléia Provincial da província de Minas Geraes, apresentou na sessão ordinária de 1851 o doutor José Ricardo de Sá Rego, presidente da mesma província. Ouro-Preto: Typographia. Social, 1851.

Relatório que á Assembléia Provincial da província de Minas Geraes apresentou na sessão ordinária de 1852, o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia do Bom Senso, 1852.

Relatório que á Assembléia Provincial da província de Minas Geraes apresentou na sessão ordinária de 1853 o doutor Luiz Antonio Barboza, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia do Bom Senso, 1853.

Relatório que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na sessão ordinária de 1854, o presidente da província, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. Ouro Preto: Typographia do Bom Senso, 1854.

Relatório que ao Ilmo. e Exmo. Sr. desembargador José Lopes da Silva Vianna, muito digno 1.º vice-presidente da província de Minas Geraes, apresentou ao passar-lhe a administração o presidente Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. Ouro Preto: Typographia. do Bom Senso, 1854.

Relatório que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na 2.ª sessão ordinária da 10.ª legislatura de 1855 o presidente da província, Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. Ouro Preto: Typographia do Bom Senso, 1855.

Relatório que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1856, o conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia do Bom Senso, 1856.

Relatório que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1857 o conselheiro Herculano Ferreira Penna, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1857.

Relatório que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinária de 1858 o conselheiro Carlos Carneiro de Campos, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1858.

Fala que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes dirigiu no ato da abertura da sessão ordinária de 1859 o Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, 1º vice-presidente da mesma província. Ouro-Preto: Typographia Provincial, 1859.

Relatório que á Assembléia Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou no ato da abertura da sessão ordinária de 1860 o conselheiro Vicente Pires da Motta, presidente da mesma província. Ouro Preto: Typographia do Bem Público, 1860.

Relatório que Ao Ilmo. Exmo. Sr. Comendador Manoel Teixeira de Souza 2^o vice Presidente da Província de Minas Geraes apresentou no ato de passar-lhe a administração em 22 de Abril de 1860 o conselheiro Carlos Carneiro de Campos. Ouro Preto: Typographia Provincial, 1860.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Carla Maria. Minas Gerais de 1750 a 1850: Bases da Economia e Tentativa de Periodização. LPH: **Revista de História**, Mariana, 5: 88-109,1995.

ANDRADE, Rômulo. Escravidão e cafeicultura em Minas Gerais: o caso da Zona da Mata. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 11 (22):93-131, mar./ago. 1991.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 18, n. 36, p.251-580, 1998.

BOTELHO, R. Tarcisio. “Censos e construção nacional no Brasil Imperial”. **Tempo Social**. vol.17 n.1 São Paulo, Junho, 2005.

BRETAS, Marcos Luis. A Polícia Carioca no Império. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, 1998.

CARVALHO, José Murilo. A política de Terras: o veto dos Barões. In: **Teatro de Sombras: A política Imperial**. Rio de Janeiro: Iuperj, 1998.

_____. Brasil, nações imaginadas. In: **Pontos e bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

_____. **A Construção da ordem**. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2002.

CODAI, Alexandra. A estruturação do poder judiciário no Brasil Império. O Direito penal e as questões trabalhistas. **Revista do Corpo Discente de Pós-Graduação em História da UFRGS**. n. 4, v. 2. 2009.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 7. ed. São Paulo: Unesp, 1999.

COSTA, Frederico Lustosa. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. **Revista da Administração Pública**,. v.42, n.5, Rio de Janeiro, 2008.

DIAS, Fernando Correia. Estado e desenvolvimento em Minas Gerais. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Ed. 25/26. Belo Horizonte: Imprensa da UFMG, jul. 69/ jan.69.

DIAS, Maria Odila Silva. A interiorização da metrópole 1808-1853. In: Mota, Carlos Guilherme. **1822: Dimensões**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

DOLHNIKOFF, Miriam. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. **Almanack braziliense**, número 1, maio de 2005. p.81 Disponível em: < http://www.almanack.usp.br/neste_numero/n01/index.asp?edicao> . Acesso em: 26 abr. 2009.

_____. Império e governo representativo: uma releitura. Cad. CRH, v. 21, n.52, 2008.

_____. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005

_____. As elites regionais e a construção do Estado. In JANCSÓ, István (org.). **Brasil: formação do Estado e da nação**. São Paulo/Ijuí: Editora Unijuí/FAPESP/Hucitec, 2003.

DULCI, Otávio Soares. **Política e recuperação econômica de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder**: formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Ed. Globo, 2001.

FARIA FILHO, L.M. de, RESENDE, F. M. História da Política Educacional em Minas Gerais no Século XIX: Os Relatórios dos Presidentes da Província. **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas: Autores Associados, n° 2, jul/dez 2001.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 6ª ed., São Paulo: USP, 1999.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização**. O debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Ed. 34, 1999.

FILHO, José Ernesto Pimentel. **Estatística e nascimento do controle criminal no alvorecer da França contemporânea**. Projeto História, São Paulo, n.34, p. 211-226, jun.2007.

FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial, 1808-1871**: control social y estabilidad política el nuevo Estado. Fondo de Cultura Económica: México, 1986, p.277.

FRANCO, Maria Silvia de Carvalho. O homem comum, a administração e o Estado. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. 3ª. ed., São Paulo: Kairós, 1983.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 35ª edição, São Paulo: Brasiliense, 1987.

GOUVEA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, 1988.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. 2ª edição, São Paulo: Difel, 1968.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) **História Geral da Civilização Brasileira**. 2ª edição, São Paulo: Difel, 1968, tomo II, vol.4.

_____. **Política Econômica do Governo Provincial Mineiro**. (1835-1889). Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1958.

_____. **Trajectoria política do Brasil: 1500-1964**. São Paulo. Companhia de letras, 1993.

JANCSO, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme. **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000)**. São Paulo: Editora SENAC, 2000.

LENHARO, Alcir. **As tropas da Moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842**. São Paulo: Símbolo, 1979.

MARQUEESE, Rafael “Governo dos escravos e ordem nacional: Brasil e Estados Unidos 1808-1860”. In: István Jancsó (org.) **Brasil: formação do Estado e da Nação**. São Paulo: Hicitec/FAPESP.2003, pp.251-267. Citado por COSTA, Wilma Peres. “O império do Brasil: dimensões de um enigma”. **Almanack braziliense**, n.1, maio, 2005.

MARTINS, Roberto Borges. Minas Gerais, século XIX: Tráfico e Apego à Escravidão numa economia não exportadora. **Estudos Econômicos**, São Paulo, 13 (1): 181-209, jan./abr. 1983.

MATOS, Ilmar Rohloff de. O império do Brasil. In: **O Tempo de Saquarema. A formação do Estado Imperial**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Acces, 1999.

MOTA, Carlos Guilherme. **A Idéia de Revolução no Brasil (1789-1801)**. Estudos das formas de pensamento. Petrópolis: Vozes, 1979.

NEQUETE, Lenine. **O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência: I. Império**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

PAMPLONA E DOYLE (orgs.). Introdução: americanizando a conversa sobre o nacionalismo. In: **Nacionalismo no novo mundo: a formação de estados-nação no século XIX**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Braziliense, 1979.

RODYCZ, Wilson Carlos. O Juiz de Paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 5. p.35-72. 2003.

SALGADO, Graça. SALGADO, Graça. (Coord.) **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. A Suprema Corte da Bahia e seus Juízes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, João Manuel Pereira da. **Memórias do meu tempo**. Brasília: Senado Federal, 2003.

SILVA, Mozart L. **Do império da lei às grades da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

SIMONSE, Roberto C. **História Econômica do Brasil (1500/1820)**. 8ª edição. São Paulo: Companhia da Editora Nacional, 1978.

SLEMIAN, Andréa. Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). In: **Almanack Brasiliense**, número 6, novembro de 2007. Disponível em: < http://www.almanack.usp.br/neste_numero/n01/index.asp?edicao > . Acesso em: 25 maio. 2009.

SLENES, Robert W. “Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX”. **Estudos Econômicos**, São Paulo, 18 (3): 449-495, set./dez. 1988.

SODRE, Eliane Leonara Vargas. Justiça e direito: as primeiras normas jurídicas no Brasil Independente (1822-1832). In: **Revista do Corpo Discente de Pós-Graduação em História da UFRGS**. n. 4, v. 2. 2009. p.183 Disponível em: <http://www.seer.ufrgs/aedos>. Acesso em 20/05/2010.

URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial**. São Paulo: Difel, 1978.

VELLASCO, Ivan de Andrade. O Juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX. In: **Justiça História**, Rio Grande do Sul, v.3, n.6, 2003.

_____. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça: Minas Gerais – século 19**. São Paulo: ANPOCS/EDUSC, 2004.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORI, Mary Del. (Org.). **Revisão do paraíso**: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000.